



Modelo B

Livro da despesa por fornecimento a cada corpo e estabelecimentos militares

																				RESUMO	
MEZ	DIA	NUMERO DA GUIA	SOMMA	MEZ	DIA	NUMERO DA GUIA	SOMMA	MEZ	DIA	NUMERO DA GUIA	SOMMA	MEZ	DIA	NUMERO DA GUIA	SOMMA	MEZ	DIA	NUMERO DA GUIA	SOMMA	CLASSIFICAÇÃO	SOMMA

Este livro terá as seguintes dimensões e numero de folhas.  
 Na Intendencia Geral — 55x40, com 200 folhas.  
 Nos districtos — 50x35, com 200 folhas.  
 Nas grandes unidades — 40x30, com 200 folhas.

Modelo C

Livro do movimento diario dos artigos em geral recebidos e fornecidos pela Intendencia Geral da Guerra

MEZ	DIA	NUMERO DO DOCUMENTO DE ENTRADA	PROCEDENCIA	MEZ	DIA	NUMERO DO DOCUMENTO DE SAHIDA	DESTINO	RECEBIDO	FORNECIDO	FICA EM DEPOSITO

A  
B  
C

Este livro terá as seguintes dimensões e numero de folhas por secções alphabetadas, a saber:  
 Na Intendencia Geral — 55x40 A a B, C, D a F, G a L, P a R, S a Z, cada um com 300 folhas, M a O, com 200 folhas.  
 Nos districtos — 50x40, um livro indice, com 300 folhas.  
 Nas grandes unidades — 40x30, um livro indice, com 300 folhas.

DECRETO N. 6.415—DE 14 DE MARÇO DE 1907

Approva os novos estatutos da «Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft»

O Presidente da Republica dos Estado Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft*, com séde em Hamburgo, Allemanha, devidamente representada, autorizada a funcionar pelo decreto n. 5.242, de 29 de março de 1873:

Resolve approvar os seus novos estatutos, que a este acompanham, sob a condição de só poder operar em seguros contra os riscos de fogo, observadas todas as exigencias dos regulamentos e leis vigentes ou que vierem a ser estabelecidas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907. 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Eu, abaixo assignado, Luiz Campos, traductor publico juramentado e interprete commercial matriculado na meritissima Junta Commercial desta praça, certifico pela presente que me foram apresentados uns estatutos escritos na lingua allemã, afim de os tradu-

zir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, e litteralmente vertidos dizem o seguinte:

TRADUÇÃO

Estatutos da «Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft» em Hamburgo

Approvedos na assembléa geral de 10 de fevereiro de 1872, revisitos nas assembléas geraes de 27 de maio de 1874, 6 de maio de 1879, 19 de novembro de 1879, 22 de abril de 1884, 3 de maio de 1887, 1 de maio de 1888, 3 de abril de 1897, 5 de abril de 1898, 16 de janeiro de 1900, 10 de dezembro de 1903 e 4 de abril de 1905

I. FIRMA SOCIAL, SÉDE, FIM E FÔRO

§ 1.º S) a firma social *Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft* fica estabelecida uma companhia, que tem a sua séde em Hamburgo.

§ 2.º O fim da companhia é de estabelecer, além dos seguros contra o fogo, o raio, explosão e roubos ou furtos, já sancionados pelo Estado, outros contra damnos causados pelo roubo, pelas vidra-

cas e pelos encanamentos, bem como contra desastres e outras responsabilidades.

A companhia fica autorizada a estabelecer filiaes e agencias dentro e fóra do paiz.

§ 3.º A companhia ehetará as suas transacções logo que for registrada.

§ 4.º A companhia tem a sua jurisdicção nos tribunaes do seu domicilio.

A directoria fica autorizada a sujeitar a companhia aos tribunaes de outros logares e isto expor em suas apolices.

## II. CAPITAL ENTRADO, ACÇÕES E ACCIONISTAS

§ 5.º O capital inicial da companhia é de dous milhões de thalers, moeda corrente da Prussia, equivalente a seis milhões de marcos, distribuidos em 4.000 acções de 500 thalers ou 1.500 marcos.

§ 6.º Do valor nominal das acções — devem ser pagos á vista 20 %, isto é, 100 thalers ou 300 marcos; os 80 % restantes devem ser depositados por duas letras do valor de 200 thalers ou 600 marcos cada uma, á ordem da companhia, e pagaveis em Hamburgo, um mez depois da apresentação (fórmula D).

§ 7.º As acções serão reiligidas conforme a fórmula A, com numero consecutivo, em nome da commissão de syndicancia.

Com cada acção serão distribuidas cedulas de dividendos (fórmula B) e talão (fórmula C), cada vez por 10 annos, e que serão substituidas no fim do ultimo anno contra a apresentação do talão.

§ 8.º Cada acção tem no livro de acções da companhia uma folha onde são inscriptos o nome, o endereço e a profissão do proprietario.

Só se póde effectuar a inscripção de um novo proprietario depois que o proprietario precedente ou o seu procurador tiver declarado por escripto a sua transferencia, e, no caso de acções não integralizadas, tiver o novo proprietario depositado suas letras e tiver a commissão de syndicancia approvado a transferencia e certificado a autorização na acção.

Feito isto o proprietario precedente recebe as suas letras.

A commissão de syndicancia póde recusar a approvação para transferencia de acções, bem como a accitação de novos accionistas em occasião de futuras emissões sem ser obrigada á apresentação dos motivos da recusa.

§ 9.º Intutilizando-se, destruindo-se ou perdendo-se uma acção depois de dada prova, nos dous ultimos casos, será emitida uma nova acção, com numero igual e entregue ao proprietario inscripto no livro de acções; as despezas correm por conta dos interessados, referindo-se isto tambem ás cedulas de dividendos e talão.

O processo de amortização não interrompe a obrigação do accionista e não annulla as medidas prescritas no § 12 destes.

§ 10. Toda pessoa inscripta no livro como proprietario de uma ou mais acções é accionista.

Cada accionista participa, com proporção ao numero de acções que possuir, dos bens, lucros e prejuizos da companhia.

Os accionistas inscriptos no registro das acções teem voto na assembléa geral emquanto não sobrevier um dos casos previstos no § 12. Nenhum accionista responde pelas obrigações da companhia além do valor nominal de suas acções. Não podem ser inscriptos no registro das acções mais de 100 acções em um só nome.

§ 11. Cada accionista é obrigado a sujeitar-se immediatamente a qualquer chamada da commissão de syndicancia publicada em um dos jornaes designados no § 27, para pagamento integral ou parcial ou a uma chamada feita directamente pela commissão para renovação das letras, em caso contrario, conforme o parecer da commissão, serão as letras postas em circulação ou executado o prescripto no § 12, por perda dos predicaos necessarios para a posse de acções não integralizadas.

A chamada publica para pagamento das acções deve ser feita tres vezes a ultima vez, quatro semanas, pelo menos, antes da data determinada para este fim.

A cobrança desses pagamentos nunca deve, porém, ser effectuada antes de perda a metade, pelos menos, do dinheiro pago á vista (§ 7º).

§ 12. Um accionista, possuidor de acções não integralizadas ou seu procurador, deve:

a) quando for declarada fallencia em seus bens;

b) quando for feita execução por demandas infructiferas contra si;

c) quando lhe for retirada a administração independente e absoluta de seus bens, a pedido da directoria e em um prazo fixado por esta apresentar um cessionario approvado pela commissão de syndicancia, ou dar pela parte não paga do valor nominal da acção uma garantia considerada sufficiente pela commissão. No caso de não cumprimento de um desses actos, a commissão declarará sem valor as ditas acções por meio de tres annuncios publicados nos jornaes designados no § 7º, preparará um numero equivalente de acções novas e as fará vender pela directoria na Bolsa de Hamburgo. Si o producto, depois do deduzidas as despezas, exceder do debito á companhia, o excedente será posto á disposição do accionista. Si, porém, o pro-

ducto não for sufficiente para liquidar a divida para com a companhia, a directoria venderá as letras do accionista para indemnizar-se.

Depois de satisfeita a divida, as letras serão restituídas, tanto dellas quantas não forem necessarias para cobrir a divida.

§ 13. Em caso de fallecimenento de um accionista ou de liquidação de uma companhia inscripta como accionista no registro das acções, o mesmo procedimento do § 12 se terá para com os successores do fallecido ou da companhia, si estes não satisfizerem o pedido da commissão de syndicancia para a apresentação de um cessionario approvado pelo conselho ou de uma garantia sufficiente no prazo de seis mezes.

## III. DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

§ 14. Os orgãos da companhia são:

- a) a directoria;
- b) a commissão de syndicancia;
- c) a assembléa geral.

### A Directoria

§ 15. A directoria compõe-se de um director ou do seu representante.

O director actual é um dos fundadores da companhia, o Sr. N. Jacobsen.

Pela commissão de syndicancia serão eleitos directores posteriores.

O cargo de director póde, sem prejuizo de pretensão a indemnização de contractos existentes, ser revogado a qualquer tempo, sómente, porém, em uma assembléa geral e com tres quartos de votos presentes ou representados. A directoria tem todos os direitos e todas as obrigações a que são legalmente sujeitas todas as directorias de uma companhia de acções.

Cada director ou director substituto deve dar á commissão de syndicancia, como garantia, 10 acções da companhia e não póde dispor dellas antes de lhe ser concedida quitação, findo o prazo de sua administração.

A commissão de syndicancia póde nomear o substituto do director, logo que lhe parecer necessario.

Os nomes do director e do seu substituto devem ser inscriptos no Registro do Commercio e publicados pela commissão de syndicancia nos jornaes designados no § 27. Elles devem legitimar-se por cópias reconhecidas de attestado de suas inscripções no Registro do Commercio.

O director póde, para ampliação dos negocios e com o consentimento da commissão de syndicancia, nomear para alguns districtos procuradores geraes e encarregal-os, dentro dos districtos indicados, de todo ou alguns dos direitos do director.

Todos os instrumentos, documentos e publicações devem ser redigidos e assignados pelo director ou o seu respectivo substituto ou pelo procurador geral, sob a razão social: « *Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft* ».

O director... respectivamente.

O director interino ou o procurador geral.

Em caso de impedimento do director ou seu substituto serão elles substituidos por um membro da commissão de syndicancia e por um funcionario da companhia nomeado, *pro tempore*, pelo conselho.

A commissão de syndicancia combinará com o director ou seu substituto as condições do cargo, os emolumentos e a porcentagem dos mesmos.

Pelo contracto, o director, respectivamente o seu substituto, serão obrigados a sujeitar-se ás instrucções do conselho fiscal.

Em todos os casos, ou si as instrucções desse conselho forem insufficientes ou duvidosas, a directoria tem o direito a exigir a decisão do conselho.

O director nomeia os agentes especiaes, principaes e geraes, bem como os sub-directores, mas com a autorização do conselho fiscal; além disto, o director nomeia todos os funcionarios e ajudantes da companhia e é autorizado a demittir-os. O emprego dos funcionarios com um ordenado superior a 800 thalers ou 2.400 marcos requer a autorização do conselho fiscal.

Quando não se tratar de seus assumptos pessoases, o director tem o direito e o dever de assistir ás assembléas do conselho fiscal, só, porém, com voto consultivo.

### B — Conselho fiscal

§ 16. O conselho fiscal da companhia é composto de seis membros, dos quaes, quatro, pelo menos, devem ser domiciliados em Hamburgo.

As sessões do conselho fiscal teem lugar em Hamburgo.

O prazo de administração dos membros do conselho é de tres annos. Annuamente será a terça parte dos membros substituída por eleição nova na assembléa geral ordinaria,

Os membros que sahem podem ser reeleitos.

A ordem de sahida dos membros é conforme o tempo de administração; na eleição nova de todos os membros, a ordem será determinada por sorteio.

Quando sahirem um ou mais membros, antes de findo o prazo para que foram eleitos, uma assembléa geral extraordinaria terá de proceder ás novas eleições. Ficando, porém, quatro membros, pelo menos, no conselho fiscal, a eleição pôde ser prorogada até a proxima assembléa geral ordinaria.

A eleição é válida para o prazo de administração do ou dos retirantes.

Toda mudança na administração do conselho deve ser publicada nos jornaes da companhia e a publicação archivada no Registro do Commercio.

A assembléa geral é autorizada a relevar do seu cargo os membros do conselho antes de findo o prazo de sua administração, quando assim for pedido na ordem do dia (§ 19).

Os nomes dos membros do conselho fiscal, do presidente e do seu substituto serão publicados pelo conselho fiscal nos jornaes designados no § 27.

Os membros do conselho fiscal podem reclamar indemnização das despesas de viagem e outras, assim como um *tantième* de 10 % dos lucros liquidos, conforme as instrucções lezaes, no minimo, porém, uma quantia fixa do total de marcos 16.000.

O conselho fiscal encarrega-se da distribuição de *tantième* aos membros.

O conselho fiscal escolherá annualmente, entre os seus membros, um presidente e seu substituto.

Em caso de impedimento do presidente, o seu substituto fará as suas vezes e, na ausencia deste, o mais antigo dos membros presentes.

As sessões terão lugar seis vezes, pelo menos, no anno ou tantas vezes quantas o presidente achar conveniente.

O convite deve ser feito oito dias, pelo menos, antes da sessão.

O presidente é obrigado a convocar uma sessão quando tres membros do conselho fiscal ou a directoria o exigirem.

Nas eleições é necessaria maioria absoluta de votos presentes e, quando, em caso de concurrencia de diversos candidatos não cahir immediatamente em um delles a maioria absoluta, só serão tomados em consideração na segunda eleição os candidatos que tiverem reunido o maior numero de votos. Em decisões ou eleições quando houver empate, o voto do presidente será contado no dobro.

O conselho fiscal tem direito de despacho quando estiverem presentes tres membros.

E' ainda autorizado a nomear alguns dos seus membros para execução de algum despacho, eventualmente, por uma procuração especial.

O conselho fiscal vela pelo bom andamento dos negocios em todos os seus ramos, para o que tem elle a autorização dada pela lei e pelos estatutos vigentes.

Compete-lhe especialmente:

1º, a nomeação do director, com excepção do definitivamente nomeado (§ 15), assim como a nomeação do substituto deste; igualmente a approvação da nomeação de funcionarios, agentes geraes e sub-directores, conforme o § 15;

2º, instrucção do director e seu substituto, como tambem a fixação dos ordenados e outros emolumentos dos funcionarios, conforme o § 15;

3º, a suspensão do director (§ 15) e do seu substituto;

4º, a fixação das indemnizações por incendio em casos duvidosos;

5º, a decisão da reserva a recolher annualmente dos lucros liquidos (§ 21);

6º, a fixação dos dividendos sujeitos á decisão da assembléa geral, em conformidade com a commissão de revisão (§ 20);

7º, a deliberação do adicional eventual a ser effectuada pelos accionistas (§ 11);

8º, a applicação e o emprego do capital disponivel e do fundo de reserva (§ 18);

9º, a aquisição e alienação do predios (§ 18);

10, examinar por uma commissão de dois dos seus membros, uma vez, pelo menos, por trimestre, o estado da caixa, da carteira e dos bens, e u na vez, pelo menos, por anno, examinar a conta de hypothecas da companhia (§ 18).

§ 17. As deliberações do conselho fiscal serão inscriptas em protocollas e deverao ser assignadas pelo presidente e conservadas nos archivos da companhia.

Os despachos em nome do conselho fiscal devem ser assignados pelo presidente ou seu substituto e um outro membro do conselho.

O conselho fiscal se habilita pelo protocoll das eleições da assembléa geral.

§ 18. A applicação dos dinheiros disponiveis da companhia pôde effectuar-se:

1, em obrigações do Imperio Allemão ou de um Estado da Federação Allemã;

2, em titulos garantidos pelo Imperio Allemão ou pelos Estados federaes;

3, em titulos communaes do paiz e hypothecas de corporações publicas que funcione n dentro do imperio;

4, em titulos estrangeiros, quando a possessão o deposito delles parecerem necessarioes pelas condições de admisión da companhia para o funcioamento no estrangeiro;

5, em hypothecas seguras sobre prelios locais;

6, em emprestimos de valores e desconto de lettras, baseado em principios do Banco Imperial Allemão;

7, tanto quanto dos dinheiros que possam ter depositados, conforme o parecer da directoria, em casas bancarias reconhecidamente seguras.

Para o desconto de lettras regula a restricção de que os valores assim empregados não podem exceder o total a 1/10 da receita bruta dos premios nacionaes da companhia.

A aquisição de predios se deve sempre effectuar nos casos que paraça necessario para o conveniente funcioamento da companhia ou para a garantia de demandas.

### C — Assembléa geral

As assembléas geraes terão lugar em Hamburgo, séde da companhia.

Todos os accionistas inscriptos como taes no registro de accões da companhia tem o privilegio de assistir á assembléa geral.

Tem direito de voto conform: as accões em seu poder, sendo:

a) uma a cinco accões, um voto;

b) para cada cinco accões, mais um voto.

Ninguem pôde reunir em sua pessoa mais de 40 votos, inclusive o proprio.

Só tem lugar excepções na apuração para a liquidação da companhia (§ 25). Pôde ser dado tambem o direito de voto a outro accionista munido de procuração especial.

A entrada para a assembléa geral só é permittida á vista de um bilhete de entrada, que deve ser procurado, o mais tardar, na vespera da sessão, nos escriptorios da companhia.

A assembléa geral ordinaria terá lugar annualmente no primeiro semestre; ella deve ser convocada pelo conselho fiscal ou pela directoria, por meio de um unico annuncio (§ 7), duas semanas antes, pelo menos, do dia determinado, sendo publicada a ordem do dia. Não são contados o dia da convocação e o dia da assembléa geral.

Devo n ser incluídas na ordem do dia propostas da directoria e do conselho fiscal, bem como propostas fundadas e apresentadas e n tempo de accionistas que representarem, no todo, a vigesima parte do capital activo.

A assembléa geral será apresentada as relações dos negocios do conselho fiscal e da directoria, assim como o exame de contas de revisão (§ 20) juntamente com o relatório des c. A assembléa procede á eleição do conselho fiscal e decide sobre as propostas constantes da ordem do dia.

Pelo conselho fiscal ou pela directoria são convocadas assembléas geraes extraordinarias, sempre que se julgarem necessario, ou quando accionistas, cujas accões pertencem a vigesima parte do capital, assim o requeiram por escripto, indicando o fim e as razões necessarias.

Nas deliberações da assembléa geral decidirá, me mo quando se tratar de uma mudança dos estatutos da companhia, a maioria de votos, á excepção sómente da deliberação sobre uma proposta para a liquidação da companhia, ou a decisão sobre a mudança do objecto da empresa e sobre uma realização dos bens da companhia pela liquidação total dos bens, para cujo resuito é necessaria uma maioria de tres quartos do capital representado na assembléa geral.

Nas eleições, a maioria decidirá; havendo empate, decidirá o presidente.

Preside a assembléa geral o presidente do conselho fiscal ou o seu representante.

Serão lavradas em protocollo as eleições e deliberações da assembléa geral.

§ 20. As contas dos lucros e perdas abertas pela directoria e os balancetes devem ser examinados por um revisor juramentado, escolhido pelo conselho fiscal, ao qual deve informar do resultado da revisão.

IV — CONTAS

§ 21. O anno commercial da companhia é o anno calendario.

A escripturação e o balancete do anno devem ser apresentados á assembléa geral dentro de seis mezes depois de findo o anno commercial, de accôrdo com as instrucções legais, approvados pelo conselho fiscal e examinados pelo revisor juramentado.

Do lucro provado pelo balancete, serão primeiro retirados 5 % para o fundo de reserva até que este atinja o total de M. 1.000.000; quando attingir esta quantia, cessarão os aumentos annuaes, tanto quanto este fundo não seja reduzido por prejuizos.

Sobre a applicação da quantia restante, descontados os *tan-tièmes* do conselho fiscal e da directoria, deverá resolver a assembléa geral, reforçando a reserva de dividendos, o fundo para auxilio aos funcionarios e outras reservas.

O relatorio e o balancete devem ser publicados nos jornaes da companhia, designados no § 27.

O pagamento do dividendo terá logar em 1 de julho de cada anno ao portador do coupon.

O conselho fiscal tem, porém, a faculdade de pagal-o anteriormente.

A companhia tem o direito, mas não a obrigação, de examinar a legitimidade dos portadores.

§ 22. O fundo de reserva legal só pôde ser empregado para cobrir prejuizos constantes do balancete.

§ 23. Os prejuizos que excederem ás receitas correntes serão cobertos em primeiro logar pelo fundo de reserva, e, quando este for esgotado, pelo capital da companhia.

Si for affectado o capital primitivo não poderão ser distribuidos dividendos de posteriores sem que o capital seja inteiramente completado,

V — ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

§ 24. Fica supprimido por accôrdo da assembléa geral de 5 de abril de 1898.

§ 25. A dissolução da companhia só poderá ser resolvida por uma assembléa geral extraordinaria convocada para esse fim:

a) quando o capital da companhia, por prejuizos soffridos, for reduzido á metade, neste caso a directoria deverá convocar immediatamente uma assembléa geral extraordinaria que tomará conhecimento do caso;

b) quando requisitada por escripto por accionistas que possuirem, pelo menos, a metade do total de votos.

Cada acção dará direito a um voto em cada votação para a dissolução da companhia.

Só poderá ser tomada uma deliberação sobre a dissolução quando e tiverem presentes á votação dous terços, pelo menos, das acções emittidas.

Não se achando representado este numero de votos, será convocada nova assembléa geral dentro de quatro semanas, quando será, então, definitivamente decidido pelos votos presentes, si a dissolução deve ter ou não logar.

§ 26. A liquidação dos negocios, no caso de ser resolvida a dissolução da companhia, deverá ser feita de accôrdo com o conselho fiscal, pelo director ou seu substituto, ou por um ou mais delegados do conselho fiscal.

A decisão da dissolução não exonera os accionistas das suas obrigações para com as suas letras.

VI — ANNUNCIOS

§ 27. Todos os annuncios que devem ter effeitos legais deverão ser publicados em nome da companhia pelo conselho fiscal ou pela directoria nos seguintes jornaes:

- Hamburger Börsenhalle;
- Weserzeitung;
- Deutscher Reichsanzeiger.

Si um destes jornaes suspender a sua publicação ou recusar receber estes annuncios, o conselho fiscal terá de substitui-lo e publicar nos outros jornaes a escolha feita.

§ 28. O fundo de reserva dos dividendos é destinado a facilitar o pagamento de um dividendo annual ou melhora-o.

Compete ao conselho fiscal deliberar si o fundo deve ser empregado em um ou outro fim; o conselho, porém, não é autorizado a dispor em um anno de uma quantia superior á quinta parte do fundo existente na occasião.

A—formula da acção

N..... Pagamento á vista Th. 100.

(Rell. 30.)

Acção

da *Transatlantischen Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft*, em Hamburgo, da importancia de quinhentos thalers, moeda corrente da Prussia (mil e quinhentos marcos, moeda corrente do Imperio Allemão).

O Sr..... em..... participa proporcionalmente, conforme os estatutos da companhia, do total dos bens, dos lucros e prejuizos da companhia abaixo assignada. A mudança de posse desta acção só terá valor, de accôrdo com o § 8º destes estatutos depois de autorizada pelo conselho fiscal da companhia.

Hamburgo..... de..... de 18...

*Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft.*

O director. (Assignatura do director).

Pelo conselho fiscal. (*Fac-simile* da assignatura do presidente do conselho fiscal.)

(Logar do sello.)

Inscripto no registro das acções—Folha...

B—fórmula de um coupon de dividendos

(Frente)

Em 1 de julho de 18... a companhia abaixo assignada pagará ao portador o dividendo relativo á acção n... para o anno de...

Hamburgo..... de..... de 18...

*Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft.*

(L. S.) O conselho fiscal.

(*Fac-simile* ou assignatura propria de um membro do conselho fiscal.)

C—fórmula do talão

(Frente)

Talão da acção n....

A..... serie decennial de coupons de dividendos será entregue ao possuidor da acção supra contra a restituição do presente talão.

Hamburgo..... de..... de 18...

*Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft.*

O conselho fiscal.

(*Fac-simile* da assignatura de um membro do conselho fiscal.)

D—fórmula da letra

A trinta dias de vista pagarei.... em Hamburgo, contra esta unica via de letra á ordem da *Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft*, a somma de duzentos thalers, moeda corrente da Prussia, igual a 600 marcos.

A apresentação da letra deve ter logar, o mais tardar, em 31 de dezembro de 1896.

(Logar e data)

(Firma, profissão e residencia).

Registro n. 14.548.

Eu, Dr. Hans Rudolf Ratjen, tabellião em Hamburgo, certifico que o precedente é uma cópia verdadeira e fiel, correspondendo em tudo com os protocollos archivados no Tribunal de Hamburgo, secção dos registros, e os relatorios e estatutos revisados nas assembléas dos accionistas da *Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft*, e que estes estatutos são os actualmente em vigor na *Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft*.

Hamburgo, 12 de setembro de 1906.—Hans Ratjen.

(Sello do tabellião).

Está legalizado e sellado pelo Consulado do Brazil em Hamburgo e reconhecida a firma do consul brasileiro pelo Ministerio das Relações Exteriores no Rio de Janeiro.

Nada mais continham os ditos estatutos, que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de outubro de 1905.—L. Campos.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

### ESTADO DO MARANHÃO

#### Comarca de Guimarães

#### 3ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Felinto Elisio dos Reis e Emilio Habibe;  
Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Tiburcio de Sá Nunes e Ablias Cardon;  
Major-cirurgião, Manoel Francisco Braga.

#### 7º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Florencio José dos Santos;  
Major-fiscal, Leonilio Augusto Mondengo;  
Capitão-ajudante, Joaquim de Sá Cavai-gnac;

Tenente-secretario, Genezio Cardoso;  
Tenente-quartel-mestre, João dos Santos Souto;  
Capitão-cirurgião, Eduardo de Sá Mendes.  
1ª companhia—Capitão, Joaquim Quintino de Assis.

Tenente, Tulio da Silva Sucupira Reis;  
Alferes, João Mariano da Cruz e Thiago Antonio Barbosa.

2ª companhia—Tenente, Manoel Joaquim Barbosa Pimenta.

Alferes, Auacletto Franco de Mello e Tancredio Andronicó Camarço.

3ª companhia—Capitão, Salvador Eugenio de Barros;  
Tenente, Angelo Antonio de Barros;  
Alferes, Ubaldio Antonio de Araujo e Francisco Xavier de Araujo.

4ª companhia—Capitão, Frederico do Espirito Santo de Oliveira;

Tenente, Manoel João de Barros;  
Alferes, Aristides Gomes de Castro e Antonio Gomes de Castro.

#### 8º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Octavio Augusto Coelho de Souza;

Capitão-ajudante, Alberto Estevam de Castro;

Tenente-secretario, Henrique da Costa Schalcher;

Tenente quartel-mestre, Juvenal Galeno Sucupira Reis;

Capitão-cirurgião, Antonio de Azevedo Goulart;

1ª companhia — Tenente, José Mathias Gomes;

Alferes, Martiniano do Nascimento Passinho.

2ª companhia — Capitão, Serapião Carlos da Fonseca Thalhamanga;

Tenente, Raymundo José Cardoso;

Alferes, Bruno Antonio do Abreu e Antonio Pedro da Silveira;

3ª companhia—Capitão, Euclides Joaquim Ribeiro;

Tenente, José Mariano Schalcher;

Alferes, Severo Bonifacio Loureiro e Henrique José Gonçalves.

4ª companhia—Tenente, Francisco Philomeno Bezerra;

Alferes, Lino Nogueira Chaves e Norberto Amancio Ribeiro.

#### 9º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Venescopio Dias Vieira;

Major-fiscal, Joäino Antonio Ribeiro;

Capitão-ajudante, Francisco Xavier Ribeiro de Araujo;

Tenente-secretario, Estevão José Carneiro;

Tenente-quartel-mestre, Arthur Napoleão Sucupira Reis;

Capitão-cirurgião, Jorge Elias de Assis.

1ª companhia—Capitão, Antonio João Prazeres;

Tenente, José Antonio Dias;

Alferes, Luiz Barbosa Pimenta e Marcelino Antonio de Barros.

2ª companhia — Capitão, Ramiro de Sá Gutierrez;

Alferes, Victorino Candido Passinhos e Candido Joaquim Ferreira.

3ª companhia — Capitão, Gentil Augusto Gomes de Castro;

Alferes, Raymundo Sabino da Cunha e Felipp Pedro Machado.

4ª companhia—Capitão, Jacintho Rosa Passinho;

Tenente, José Raymundo de Araujo;

Alferes, Fnelão Thiago dos Reis e Agostinho da Costa Reis.

#### 3º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Gonçalves de Souza Guimarães;

Major-fiscal, João Isidoro Martins;

Capitão-ajudante, Joaquim Gonçalves Fontes;

Tenente-secretario, Porphiro Rolando Sucupira Reis;

Tenente quartel-mestre, Raymundo Nonato Schalcher;

Capitão-cirurgião, Alcino Mariano Catanhedes.

1ª companhia — Capitão, Cincinato Coelho de Souza;

Tenente, Odorico dos Reis Coelho;

Alferes, Alipio Segismundo de Mattos e Emilio Vital da Silva Ribeiro.

2ª companhia—Capitão, Pedro Alexandrino Ferreira de Almeida;

Alferes, Boaventura Soares de Araujo.

3ª companhia — Tenente, Lourenço Justiniano de Castro Moura;

Alferes, Ovidio Paulo Ribeiro e Lourenço Justiniano Pereira.

4ª companhia — Capitão, José Barbosa Pimenta;

Tenente, Miguel Alves Rabello;

Alferes, Miguel Angelo Ribeiro e Raymundo Mariano Nunes.

#### 13ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Antonio Bricio de Araujo Junior.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Antonio Pontes Coelho e Eleuterio Ferreira da Silva;

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio da Costa Velloso e Antonio Eduardo Salazar;

Major-cirurgião, Alexandre José Viveiros.

#### 25º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Francisco Sotero Coelho de Souza;

Major-fiscal, Frederico da Silva Mondengo;

Capitão-ajudante, Miguel Pontes Coelho;

Tenente secretario, Faio Ignacio de Loyola;

Tenente quartel mestre, Gedão Afrino de Araujo;

Capitão-cirurgião, Hygino Honorato Rabello;

Alferes veterinario, Etelvino José Ribeiro.

1º esquadrão — Capitão, Thomaz José da Costa;

Tenentes, Ezequiel Profeta Pontes e João Gualberto Ponte;

Alferes, Aristeu Gentil de Araujo e Leocadio da Costa Paixão.

2º esquadrão— Capitão, João Francellino da Silva;

Tenentes, Rezhaub Izidorio Lopes e Damazo de Azevedo e Silva;

Alferes, Raymundo Baeta e Vicente Lobo de Miranda.

3º esquadrão—Capitão, João Gonçalves da Costa;

Tenentes, Antonio Pedro da Costa e Vicente Antonio Machado;

Alferes, Jovelino Manoel da Silva e Alexandre Gonçalves Barbo;

4º esquadrão—Capitão, Antonio Gonçalves da Costa;

Tenentes, Jonathas Luiz de Mattos e José Ignacio Dias;

Alferes, Antonio Maximiano Sodré e Servio da Silva Rosa.

#### 23º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Jeronimo Gomes do Rego;

Major-fiscal, Armando da Costa Araujo;

Capitão-ajudante, Euzebio de Azevedo Gomes;

Tenente-secretario, Taylor Miguel Caetano;

Tenente quartel-mestre, Lende Guimarães;

Capitão-cirurgião, Fructuoso Seguius de Magalhães;

Alferes-veterinario, José Maria Franco de Sá.

1º esquadrão—Capitão, Manoel Lourenço da Silva;

Tenentes, Manoel Maria Loureiro e Salustiano José Gualdez;

Alferes, Bernardino Hilario de Souza e João Anastacio do Rego.

2º esquadrão—Capitão, Zacharias Leonardo da Silva;

Tenentes, Raymundo Rodrigues Bittencourt e Julio Cesar da Fonseca;

Alferes, Martiniano Reis e Manoel Coutinho Nunes.

3º e quadrão — Capitão, Raymundo Vasconcellos;

Tenentes, Americo Ocirema Pereira e Caetano da Silva Coqueiro;

Alferes, Raymundo Roberto da Fonseca e Aristeu dos Santos Lima.

4º esquadrão—Capitão, Francisco Fernandes da Cunha;

Tenentes, João Vasconcellos e Horacio Monat de Aguiar;

Alferes, Luiz Mariano Netto e Francisco de Paula Mendes.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de março de 1907

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Abel Augusto Mendes Borges e Augusto Jorge Rodrigues, os italianos Hilario Piccoli, Jacob Pagotto, Boldrini Elias, José Feola e Padova Giacomo, e o hespanhol Antonio Deagra Ortiz, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

— Foram autorizados:

O director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao que requereu Luiz de Azevedo, a admittillo, na presente época, a exame do 1º anno;

O director do Instituto Nacional de Musica, á vista do que expoz em officio sob o n. 34, de 2 do corrente mez, não só a tornar dependente de exame de admissão a matricul no curso inicial de solfeo, mas tambem a admittir até 80 alumnos em cada classe desse curso, ficando, nessa parte, modificado o art. 1º do regimento interno do instituto.



Outrosim, autorizou-se o mesmo director a subdividir, em épocas, os periodos que dividem os cursos, compreendendo cada época o numero de periodos que convier aos interesses do ensino, afim de facilitar a organização dos programmas dos exames e concursos de admissão;

O delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta, em Nova Friburgo, attendendo ao que requereu o barão de Vasconcellos, a admitir Nuno Lopo Smith de Vasconcellos, filho do requerente, á matricula no 1º anno daquelle estabelecimento, mediante guia de transferencia do Gymnasio de S. Bento, desta Capital;

O delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Bento, desta Capital, a conceder guia de transferencia a Nuno Lopo Smith de Vasconcellos para o Collegio Anchieta, caso tenha cursado o 1º anno daquelle estabelecimento como alumno matriculado.

— Comunicou-se ao director geral dos Telegraphos que o Dr. Antonio Manoel Bueno de Andrade, engenheiro-chefe da commissão de obras federaes no Territorio do Acre, tem direito a usar do telegrapho para objecto de serviço da mesma commissão.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Antonio Jansen Tavares, que na primeira época fez exame da unica cadeira de que dependia do 1º anno do curso odontologico, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na presente época, exame do 2º anno do dito curso;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo:

Ao que requerem Joaquim Lopes Filho, alumno do 1º anno do curso de pharmacia, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, da segunda época, exames das materias do dito anno, nas quaes foi reprovado na primeira;

Ao que requereu João Mendes de Queiroz Filho, alumno do 1º anno medico, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na segunda época, exames das materias do dito anno, nas quaes foi reprovado na primeira;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, attendendo ao que requereram Luiz Carlos Mendes Botelho e Antonio de Carvalho, alumnos do 2º anno do curso pharmaceutico, haver este ministerio resolvido permittir-lhes que prestem, na presente época, os exames, não só das materias em que foram reprovados, mas tambem daquellas cujos exames deixaram de fazer na primeira;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Abilio, para os devidos fins, que este ministerio resolveu, de accordo com o art. 382, n. 7, do Codigo de Ensino, seja admitido na secção filial daquelle collegio, estabelecida em Nitheroy, o menor Nelson Moss de Almeida, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, attendendo ao que requereu o alumno Francisco Gabriel Costa, o qual foi reprovado na cadeira de inglez do 2º anno, haver este ministerio resolvido permittir-lhe, de accordo com o art. 32 do regulamento do Gymnasio Nacional, que, optando pela cadeira de allemão, prosiga os seus estudos como alumno do curso propedeutico e preste os exames do 3º anno na segunda época do anno lectivo subsequente áquelle em que fez os exames do 2º anno. Outrosim que, ainda de accordo com o citado art. 32, o requerente, havendo abandonado o estudo de uma materia facultativa, não terá direito, quando concluir o curso, ao titulo de acharel em letras;

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado do Piauy, que aos exames preparatorios só podem ser admitidos os candidatos aos cursos especificados nas instrucções de 23 de novembro de 1901.

— Recomendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Nossa Senhora de Sião, em Petropolis, providencie afim de ser apresentado novo regulamento, que se deverá, não só modelar pelo Codigo de Ensino e regulamento do Gymnasio Nacional de 1901, contendo o numero e sereação das disciplinas, sua distribuição pelos annos do curso, o numero de horas semanais consagradas ao estudo de cada materia, o programma do ensino, condições para a admissão á matricula, periodo lectivo e época de exames, mas tambem publicar na folha official do Estado do Rio de Janeiro.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro a portaria de 11 do corrente, que nomea o Dr. Alberto Tavares Barcellos para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Nossa Senhora de Sião, em Petropolis, naquelle Estado, solicitando-se que dê ou mande dar posse ao nomeado;

Ao director da Escola de Minas a portaria de 7 do corrente, que concede tres mezes de licença ao Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa, lente daquelle escola.

— Solicitou-se ao director geral da Imprensa Nacional, em referencia ao officio n. 935, de 6 de setembro ultimo, providencie afim de que sejam impressos 500 exemplares de cada uma das memorias historicas da Faculdade de Medicina da Bahia, correspondentes aos annos de 1914 e 1905, cujos originaes acompanharam o officio desta directoria, n. 1.464, de 21 de agosto de 1906.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 13 de março de 1907.

No officio datado de 7 de fevereiro ultimo e com o qual rematistestes o requerimento em que João Avelino Pereira pede permissão para seu filho João Avelino Pereira Junior fazer exame do 3º anno na primeira época, informastes que o referido alumno, matriculado anteriormente no 2º anno, foi reprovado em algebra, prestou mais tarde exame de admissão ao 4º anno, tendo sido reprovado em mathematica e cursa actualmente o 3º anno.

Em resposta, declaramos que o pedido do requerente não merece deferimento porquanto, não havendo seu filho obtido approvação em todas as materias do 2º anno não podia ser admitido a cursar o 3º, á vista da doutrina dos avisos de 27 de abril de 1901 e 23 de fevereiro de 1903, nem são consideradas válidas as approvações que obtive.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o aviso de 23 de outubro de 1905, dirigido ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta e publicado no *Diario Official* de 28 do mesmo mez e anno, declarando que as duas disciplinas constitutivas da cadeira de mathematica do 2º anno devem ser objecto de um só exame e que a reprovação em uma dellas acarreta a da outra.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Diocesano de Diamantina, Estado de Minas Geraes.

#### Requerimentos despachados

Dolores Maria de Mendonça, diplomada pela Escola Normal de Nitheroy, pedindo validade, para a matricula no curso pharmaceutico, dos exames que alli prestou. — Prove em que data concluiu os exames do ultimo anno na referida escola.

Gil Augusto de Siqueira, pedindo permissão para que seu filho Jose Thedim de Siqueira,

alumno do 4º anno do Externato do Gymnasio Nacional, preste na segunda época exame das materias que, por motivo de força maior, não pôde fazer na primeira. — Dirija-se ao director do referido estabelecimento.

Manoel da Costa Lobo, alumno do Gymnasio de S. Bento, allegando ter sido reprovado em arithmetica do 1º anno e pedindo permissão para cursar como ouvinte o 2º anno. — Inde ferido.

#### Dia 14

Foram naturalizados brasileiros o subdito portuguez José Pestana Bittencourt, residente nesta cidade, os subditos italianos Vicente Leone, Quirino Pian, Sonego Paulo e José Cardinale, o dinamarquez Marius Peter Christian Aagaard, o allemão Eugenio Salomon, e os portuguezes Manoel Barbosa e Octavio Rodrigues, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias dos sete ultimos ao presidente do referido Estado.

— Foram nomeados o agrimensor Alfredo Canongia e Alberto Salles para os logares de engenheiro ajudante e contador-pagador da commissão de obras federaes no Territorio do Acre, creada pelo decreto n. 6.406, de 8 do corrente mez.

— Autorizou-se o director da Escola Nacional de Bellas Artes, á vista do que expoz em officio sob n. 633, de 7 do corrente mez, não só a prorogar, por mais 15 dias, a contar da data da approvação do novo regulamento dessa escola, as inscrições de matriculas, mas tambem a reabrir as respectivas aulas oito dias depois do encerramento das mesmas matriculas.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Guerra, em additamento ao aviso de 12 do corrente mez, que o 2º tenente Augusto Correia Lima vae servir na Prefeitura do Alto Juruá, onde terá sua sede provisoria a commissão de obras federaes no Territorio do Acre;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, attendendo não só ao que requereu o alumno Asterio Lobo, mas tambem á informação constante do officio n. 55, de 5 deste mez, e em additamento ao aviso de 2 de fevereiro ultimo, haver este Ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na presente época, exame dos exercicios praticos do primeiro anno do curso de engenharia civil, caso prove frequencia dos mesmos exercicios.

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao que requereram:

Mario Guimarães, alumno do terceiro anno, haver este Ministerio resolvido permittir-lhe que se inscreva, na presente época, para o exame da cadeira que lhe falta, afim de completar o dito anno;

Antonio Carlos de Almeida Bicudo Junior, alumno da mesma faculdade, haver este Ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na presente época, exame das cadeiras de direito civil e direito commercial do terceiro anno;

Ismael de Noronha Luz, que concluiu os preparatorios depois de findo naquella faculdade o prazo legal para as inscrições a exame, que fica autorizado a admittil-o, na presente época, a exame do 1º anno;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Alagoano, em solução ás consultas constantes do telegramma de 25 de fevereiro ultimo, que os exames de admissão devem realizar-se dentro da quinzena anterior á abertura dos cursos, e que o alumno que se levantar da banca de exame de uma só materia, final ou não, pôde, de accordo com o art. 151, n. 4, do Codigo de Ensino, prestar exame da mesma materia na segunda época.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens afim de

que a Collectoria Federal do municipio de Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, seja autorizada a pagar, por conta do deposito que, na conformidade do paragraho unico do art. 366 do Codigo do Ensino em vigor, é obrigado a fazer o director do Gymnasio Leopoldinense, a gratificação que compete ao Dr. José Tavares de Lacerda como delegado fiscal do Governo junto áquelle Gymnasio, a contar de 26 de novembro ultimo, em que entrou em exercicio. — Deu-se conhecimento ao referido delegado fiscal.

#### Requerimentos despachados

Dr. José de Azevedo Silva, pedindo que dous recommendados seus, matriculados no Externato Santo Ignacio, sejam dispensados de novo exame de admissão, considerados validos os que prestaram antes da equiparação do estabelecimento. — Deferido, visto tratar-se de estabelecimento filial ao Collegio Anchieta, onde já era observado o regulamento do referido collegio antes do reconhecimento.

José Rodrigues da Gama Mello, pedindo ser admitido á matricula como alumno gratuito na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Junte documento em que prove haver revelado nos estudos secundarios excepcional aptidão, conforme exige o artigo 125 do Codigo de Ensino.

#### Expediente de 19 de março de 1907

##### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 200\$, salarios de individuos que serviram de modelo vivo nas aulas da Escola Nacional de Bellas Artes em novembro ultimo;

De 100\$, auxilio para aluguel da sala occupada pelo juizo da 10ª pretoria em fevereiro findo;

De 11.836\$, fornecimentos de cavallos á força policial em dezembro ultimo;

De 50\$, indemnização de uma vacca condemnada pela Directoria Geral de Saude Publica e abatida no Matadouro de Santa Cruz;

De 9.493\$396, fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Dous Rios em janeiro ultimo;

De 2.601\$200, despezas miudas feitas pelo thesoureiro do corpo de bombeiros em fevereiro ultimo e alugueis de casas a que tem direito para moradia os officiaes de fileira da dita corporação;

— Declarou-se ao dito Ministerio que a quantia de 1.519\$, de que trata o aviso numero 213, de 23 de janeiro ultimo, deve ser adeantada ao actual vice-director da Colonia Correccional dos Dous Rios, capitão Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro e não ao ex-vice-director Bráulio Martins de Souza.

— Requisitou-se o adeantamento de 875\$ ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, para pagamento do salario de individuos que servirem de modelo vivo.

#### Requerimentos despachados

D. Mathilde da Silva Reis Cerqueira e seus filhos, viuva e filhos do juiz federal no Estado de Minas Geraes, Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, pedindo pensão de montepio. — Deferido, com o officio n. 43, de 20 de março corrente.

D. Maria Emilia Coelho de Freitas Henriques, filha solteira da pensionista D. Amalia Gusmão Coelho de Freitas, fallecida em 6 do corrente, pedindo reversão da pensão. — Deferido, com o officio n. 45, de 20 de março acima citado.

#### Expediente de 20 de março de 1907

##### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

###### Autorizou-se:

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Parahyba, a conceder guia de mudança para a comarca da capital do Amazonas, onde pretende fixar residencia, ao tenente do 3º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da Areia, na Parahyba, Jesuino Pereira de Mello.

O coronel-commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia, a conceder guias de mudança para a comarca da capital desse Estado, ao capitão da 4ª companhia do 184º batalhão de infantaria da comarca de Santo Amaro João Paula Mendes Barreto; e ao tenente da 1ª companhia do 303º batalhão da mesma arma da comarca de Itaparica João Baptista da Rocha Lemos; ao capitão da 4ª companhia do 351º batalhão de infantaria Bertholino Manoel de Andrade e tenente da 1ª companhia do 225º batalhão também da mesma arma, ambos da comarca da capital daquelle Estado; sendo este para a de Nazareth e aquelle para a de Conde, onde pretendem fixar residencia.

— Communicou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins convenientes, que o bacharel Alcides de Aquino Braga, substituto do juiz federal na secção de Matto Grosso, não reassumiu o exercicio depois de finda a licença que lhe foi concedida pelo mesmo presidente, parecendo assim ter abandonado o logar.

— Concedeu-se um anno de licença, para tratamento de saude, ao serventuario vitalicio do 2º officio de tabelião do publico, judicial e notas do districto do Alto Juruá, no Territorio do Acre, Arthur Sergio Ferreira.

— Solicitaram-se do delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe informações sobre os motivos por que o juiz substituto federal foi substituído pelo 1º suplente Antonio da Motta Rabello, no periodo de 27 de janeiro a 18 de fevereiro findo.

— Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo insaurado contra o soldado da força policial Alfredo José Soares.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Amazonas o termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Gilberto*, referente ao passageiro Eliezer Rodrigues;

Do Pará os termos de obito, lavrados a bordo das lanchas nacionais *Palama* e *Minerva Segunda* e do vapor, também nacional, *Gilberto*, e referentes ao marinheiro Joaquim Araujo, ao pratico Manoel Raymundo da Silva e ao passageiro Joaquim Melibio Mattos;

Do Maranhão os termos de obito, lavrados a bordo da lancha nacional *Minerva Segunda* e do vapor *Gilberto* e referentes ao moço de convez Antonio Raymundo e ao passageiro Vicente Pereira da Silva.

#### Expediente de 20 de março de 1907

##### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

###### Communicou-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, que o Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 795\$, proveniente das multas impostas pelas 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 9ª Delegacias de Saude a Antonio José Teixeira Prebello, Francisco

de Souza Barros, Albino Mendes de Freitas, Aurelino dos Santos Almeida, Bernardino M. de Andrade, Olympia Azra Teixeira, Gomes & Gonçalves, Antonio Pereira Junior, Peres Felipe, tenente-coronel Francisco José Cardoso Junior, Maria Christina de Lima Brito e Julio Antonio de Lima por infracções do regulamento sanitario;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em resposta ao officio n. 410, que o machinista de 1ª classe dessa estrada Francisco Gomes da Silva não foi encontrado no hospital do Carmo, ficando, entretanto, verificado que um funcionario de nome identico tivera entrada no alludido hospital em 23 de dezembro ultimo, obtendo alta, curado, em 25 de janeiro proximo passado;

Ao Ministerio da Marinha, que já foram dadas as providencias para ser feita a desinfeccção do navio-escola *Benjamin Constant* no Lazareto da Ilha Grande.

###### — Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro, o relatório dos trabalhos effectuados por esta repartição durante o anno findo, de accordo com o disposto no n. XXI do art. 10 do regulamento sanitario vigente;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio:

As contas, em duplicata, relacionadas, na importancia de 6:751\$433, provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião no mez de fevereiro ultimo;

As contas, em duplicata, relacionadas, na importancia de 8:098\$302, provenientes de fornecimentos extraordinarios que foram feitos ao Hospital de S. Sebastião durante o mez de fevereiro ultimo;

As contas, em duplicata, relacionadas, na importancia de 10:430\$116, provenientes de fornecimentos que foram feitos á Inspectoria do Serviço da Isolamento e Desinfeccção durante o mez de fevereiro ultimo;

A conta, em duplicata, na importancia de 400\$, relativa ao aluguel da casa occupada pelo Laboratorio Bacteriologico durante o mez de fevereiro proximo passado.

###### — Accusou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento do recado de 18 do corrente, sob n. 9, remetendo um exemplar da *Statistique Sanitaire des Villes de France*, referente ao anno de 1905.

#### Requerimentos despachados

##### Dia 20 de março de 1907

Viuva Carelli. — Restitua-se, mediante recibo.

Adelino Reis (8º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Manoel Garcia (8º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Joanna de Souza Gomes (8º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Albino Roque dos Santos (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Caetano Pinheiro da Fonseca (6º districto). — Será reduzido ao minimo.

Manoel Lopes de Oliveira (6º districto). — Não é possível ser attendido.

José de Albuquerque Barbosa (9º districto). — Não é possível ser attendido.

Pedro Christofares. — Deferido.

Francisco Xavier Teixeira (9º districto). — Queira apresentar licença para obras dentro de 15 dias.

Caetano de Arruda Camara (9º districto). — A medida será adiada.

Herman Kulkuhl (6º districto). — A questão está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

Domíngos José da Silva Cunha. — Queira submeter-se á inspecção de saude.

Pedro Pereira de Aguiar. — Não é possível ser attendido.



Octavio de Ornellas D. Milanez.—Deferido.  
D. Glafira Corina do Araujo.—Deferido.  
Brazilino Carlos Cabral.—Deferido.  
Carlos Alberto de Carvalho.—Deferido.  
Serão concedidos 90 dias.

Alvaro Miguez de Mello.—Não pôde ser  
attendido.

L. Queiroz & Comp.—Não é possível ser  
attendido.

Filinto Brandão.—Deferido. Serão conce-  
didos 90 dias.

João Baptista Nunes.—Deferido. Serão  
concedidos 90 dias.

Manoel José Capelleti.—Não é possível ser  
attendido.

Francisco Antonio Giffoni.—Não é possível  
ser attendido.

Francisco Ribeiro de Almeida.—Deferido.  
Francisco Ribeiro de Almeida.—Não é  
possível ser attendido.

SERVIÇO DE VACINAÇÃO

Durante o mez de fevereiro findo, foram  
effectuadas pelos inspectores sanitarios desta  
directoria geral 101 vacinações e 56 revaci-  
nações, total 157, assim discriminadas:

*Nono districto sanitario — Engenho Novo,  
Inhaíma, Irajá e Jacarépaguá — Delegado  
de saude, Dr. Alvaro Graça*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Bulcão.....	20	7	27
Dr. Fraga.....	10	—	10
Dr. Pinheiro.....	7	2	9
Dr. Barroso.....	1	8	9
Dr. Freitas.....	5	3	8
Dr. C. Lima.....	1	1	2
Dr. Gama.....	2	—	2
Dr. Villela.....	1	—	1
Dr. Romeiro.....	—	—	—
Dr. L. Cunha.....	—	—	—
<b>Total da delegacia.</b>	<b>47</b>	<b>21</b>	<b>68</b>

*Sexto districto sanitario — Santo Antonio e  
Sant'Anna—Delegado de saude, Dr. Bar-  
roso do Amaral*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Dias de Freitas	3	4	7
Dr. Sá Pereira....	4	2	6
Dr. Caetano de Me- nezes.....	—	3	3
Dr. Carmo Netto..	1	1	2
Dr. Teixeira da Silva.....	1	1	2
Dr. Luna Freire..	—	—	—
<b>Total da delegacia.</b>	<b>9</b>	<b>11</b>	<b>20</b>

*Segundo districto sanitario—Gloria e Santa  
Therеза—Delegado de saude, Dr. Venancio  
Lisboa*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Duarte Flores.	9	2	11
Dr. Helvecio Monte	1	2	3
Dr. Alfredo Mattos.	—	1	1
Dr. Amarilio de Vas- concellos.....	—	—	—
Dr. Ernesto Cunha.	—	—	—
Dr. Alfredo Porto.	—	—	—
<b>Total da delegacia.</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>15</b>

*Quinto districto sanitario — Santa Rita e  
Gambôa — Delegado de saude, Dr. Alberto  
Cunha*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Salema.....	9	—	9
Dr. Campos da Paz.	2	—	2
Dr. Roças.....	2	—	2
Dr. Vital.....	—	—	—
Dr. Rangel.....	—	—	—
Dr. Hasselmann...	—	—	—
<b>Total da delegacia.</b>	<b>13</b>	<b>—</b>	<b>13</b>

*Oitavo districto sanitario — Engenho Velho,  
Andaraí e Tijuca—Delegado de saude,  
Dr. Theophilo Torres*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Lafayette.....	2	4	6
Dr. Alves de Souza	1	2	3
Dr. Zamith.....	—	1	1
Dr. Ramalho.....	—	—	—
Dr. Maya.....	—	—	—
Dr. Leonel.....	—	—	—
<b>Total da delegacia.</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>10</b>

*Primeiro districto sanitario—Lagôa e Gavea  
—Delegado de saude, Dr. Barroso.*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Edmundo do Oliveira.....	2	2	4
Dr. Luiz Vianna..	2	1	3
Dr. F. Meyer.....	1	—	1
Dr. Penido Burnier	—	—	—
Dr. T. Alves.....	—	—	—
Dr. A. de Oliveira	—	—	—
<b>Total da delegacia.</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>8</b>

*Terceiro districto sanitario—S. José e ilhas  
—Delegado de saude interino, Dr. Antonio  
Pedro Pimentel*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Gurgel.....	2	3	5
Dr. Mattos.....	3	—	3
Dr. Quintella....	—	—	—
Dr. Maia.....	—	—	—
Dr. Prado.....	—	—	—
<b>Total da delegacia.</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>8</b>

*Quarto districto sanitario — Candelaria e Sa-  
cramento — Delegado de saude, Dr. Placido  
Barbosa*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. E. Montenegro.	2	2	4
Dr. Raul Sobral..	—	1	1
Dr. Augusto Chagas	1	—	1
Dr. Armindo Lima.	—	—	—
Dr. Gusmão Lobo..	—	—	—
Dr. B. Menezes...	—	—	—
<b>Total da delegacia.</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>6</b>

*Setimo districto sanitario — Espirito Santo e  
S. Christovão—Delegado de saude, Dr. Hen-  
rique Autran*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. B. Nunes.....	1	1	2
Dr. T. de Medeiros	1	1	2
Dr. A. Imbassahy.	1	—	1
Dr. T. Alves.....	—	—	—
Dr. A. Hech.....	—	—	—
Dr. L. Andrade..	—	—	—
Dr. C. Fraga.....	—	—	—
<b>Total da delegacia.</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>5</b>

*Decimo districto sanitario — Campo Grande,  
Gwaratiba e Sant' Cruz—Delegado de saude,  
Dr. Segadas Vianna*

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
O Dr. delegado....	3	1	4
Dr. C. de Almeida Gomes.....	—	—	—
<b>Total da delegacia.</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>

Este mesmo serviço teve o seguinte mo-  
vimento do mez de:

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Janeiro.....	79	106	185

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro  
Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1907

Sr. Ministro da Guerra:

N. 58—Devolvendo a esse ministerio o in-  
cluso processo transmittido com o aviso  
n. 643, de 5 de outubro de 1906, relativo ás  
dividas de exercicios findos, das quantias de  
1:120\$362 e 1:191\$530, cujo pagamento é so-  
licitado em favor do Innocencio Victorio e  
João Campos Vidal, respectivamente, rogo  
a V. Ex. so digno de reconhecer as mesmas  
dividas, nos termos do art. 31, § 2º, lettra a  
da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.  
os meus protestos de alta estima e mui dis-  
tincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 41 — Remetto-vos, para os fins con-  
venientes, o incluso decreto n. 6.413, de 14 do  
corrente, abrindo a este ministerio o credito  
de 242:501\$071, suplementar á verba —  
Alfandegas—do corrente exercicio, para oc-  
correr ao pagamento da differença de ven-  
cimentos aos empregados da Alfandega do  
Manáos, no periodo de 9 de janeiro a 31 de  
dezembro do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 20 de março de 1907

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 47 — Communico-vos, para os fins  
convenientes, que o Sr. Ministro, tendo pre-  
sente o processo encaminhado com o vosso  
officio n. 1, de 4 de janeiro ultimo, em que  
Joaquim da Silva Menezes recorre do acto  
pelo qual foi concedido o aforamento de ter-  
renos de marinhás, encravados na Volta da  
Jurema, em Mucuripe, nesse Estado, a Ma-  
noel Jesuino da Costa e D. Francisca Gouvêa  
Domingues da Silva, resolveu, por des-  
pacho de 8 do corrente, que o recorrente  
aguarde o resultado das diligencias deter-  
minadas na ordem desta directoria n. 45,  
desta data.

Dia 21 de março de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja-  
neiro:

N. 206—Communico-vos, para os fins con-  
venientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao  
que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway*

*Light and Power Company, limited*, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os decretos ns. 5.646, de 22 de agosto e 5.690, de 20 de setembro de 1905, do material constante das inclusas relações e importado pela requerente, com destino aos seus serviços.

N. 207—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os decretos ns. 5.646 e 5.690, de 22 de agosto e 20 de setembro de 1905, do material constante das inclusas relações e importado pela requerente, com destino aos seus serviços; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra não a tinta vermelha.

N. 208—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Guerra n. 183, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 57 volumes contendo peças de ferro, destinadas á construcção de um pavilhão na Linha de Tiro, vindos no vapor allemão *Crefeld* e importados pela Escola de Artilharia e Engenharia, por intermedio da firma Herm Sioltz & Comp.

N. 209—Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14, proferido sobre o requerimento da Companhia Commercio e Navegação de 7 do corrente, que a referida companhia só poderá despachar, neste porto, com isenção de direitos, 46.000 toneladas de carvão de pedra e não 48.000, como vos foi declarado em officio desta directoria n. 113, de 9 de fevereiro ultimo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 36—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de fevereiro proximo findo, que foram depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal 10 apolices da divida publica da União, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro annual de 5%, de ns. 315 119 a 315.128, pertencentes a Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães e pelo mesmo dadas em garantia da responsabilidade do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro João Xavier Lopes.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 de fevereiro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 181, de 16 do corrente, julgou boa a fiança de 10:000\$, prestada por Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães, em garantia da responsabilidade do cobrador dessa Recebedoria João Xavier Lopes e constituida por 10 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma.

N. 92 — Cumprindo o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo transmitido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará n. 2, de 30 de janeiro ultimo, relativo á fiança de 10:000\$, prestada por Antonio de Castro e Silva, em um immovel de sua propriedade avaliado em 14:000\$, em garantia da responsabilidade de Augusto de Castro e Silva no logar de escripturario pagador da commissão de estudos do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, no referido Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 84—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo

ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar-vos a permittir o despacho, livre de direitos, de 2.000 toneladas de carvão de pedra que a requerente pretende importar para o consumo de seus paquetes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 105—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 61, de 20 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e a ser importado com destino ao serviço de illuminação a gaz dessa capital e das cidades de Pelotas e Rio Grande.

#### Directoria das Rendas Publicas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de março de 1907

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 9—Não tendo chegado ao Thesouro o processo de infracção instaurado contra Antonio José Pereira e a que se refere o vosso officio sob n. 211, de 20 de julho do anno passado, recommendo-vos as necessarias providencias no sentido de ser o mesmo processo enviado a esta repartição.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 123—Providencial para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remetida a quantia de 59:350\$ em formulas dos impostos de consumo, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 7, de 13 do corrente mez, sendo: 2.000 cintas de 300 réis, 5.000 estampilhas de 100 réis, 500 de 1\$, 150 de 5\$, 200 de 10\$, 250 de 20\$ e 500 de 100\$.

N. 129—Insistindo o collector federal da Barra do Pirahy no pedido de estampilhas do imposto de consumo de que tratou a ordem desta directoria n. 121, de 15 do corrente, recommendo-vos promovaes com a maxima urgencia a remessa dos ditos valores para a repartição a cargo daquelle funcionario.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1907

Thereza Marques Povoas & Filhos. — Transfira-se.

Mendes & Albuquerque.—Intimem-se. Mendes & Albuquerque.—A virem requerer transferencia dentro do prazo de 15 dias, findos os quaes será feita *ex-officio* e imposta a multa regulamentar.

Freitas & Comp.—O documento apresentado não satisfaz como prova do allegado, visto não constar o nome do comprador.

Antonio de Souza Moreira. — Apresentem a patente de registro deste anno para nella ser a verbada a transferencia.

André Filardi.—Satisfaca a exigencia.

Jacinto Magalhães. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Manoel Francisco de Souza.—Restitua-se a quantia de 163\$ pela verba reposições e restituções, solicitando-se credito.

José Francisco Jorge.—Pague o imposto em debito.

Antonio do Amaral.—Transfira-se.

Ramon Vasques Henriques.—Idem.

Maria Agostinha Fernandes Pinheiro.—Restitua-se a quantia de 62\$100 levando-se a despeza á receita a annullar.

João Antonio de Oliveira.—Satisfaca a exigencia.

Amador da Costa Fernandes.—Idem.

J. dos Santos Guimarães.—Restitua-se a quantia de 20\$ levando-se a despeza á receita a annullar.

Adelaide Eleuterio de Souza Ennes.—Transfira-se.

Antonio de Araujo Carneiro Monte.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Francisco Xavier Gomes Flores.—Transfira-se.

Maria Antonia Gonçalves Carneiro.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Huger.—Prove o direito de dispor por parte da vencedora.

Domingo José da Silva Boa.—Restitua-se ao requerente ou a seu representante legal a quantia de 840\$, solicitando-se credito pela verba reposições e restituções.

Pinto & Santos.—Paguem o imposto em debito e requeiram transferencia.

Maria Lima Guigon.—Transfira-se.

Joanna Guigon.—Idem.

Francisco Anselmo Chagas.—Restitua-se a quantia de 100\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Rosa Silva Filho & Comp.—Transfira-se.

Felippe & Costa.—Idem.

Delphino de Oliveira Cintra.—Restitua-se a quantia de 100\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

A. Santos Moreira & Comp.—Transfira-se.

Manoel Francisco Dias.—Corrija-se o nome!

Gustavo Marques da Silva.—Pague o imposto em debito.

Rollo & Souto.—Conceda-se a patente. O documento não está sujeito a sello, por ter sido annexado *ex-officio*.

Manoel Rodrigues da Silveira.—Habilite-se, na forma da lei, a requerer em nome do interessado.

Joaquim Bernardino Guimarães.—Restitua-se ao requerente ou a seu representante legalmente constituído a quantia de 21\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Maria Agostinha Fernandes Pinheiro.—Restitua-se a quantia de 62\$100, levando-se a despeza á receita a annullar.

A mesma.—Idem idem.

Antonio José G. de Souza, Eduardo Ferreira Cardoso, Antonio Mendes, Dario Ludgero da Silva Lassance e outro, Bernardino Ferreira da Silva, visconde de Cruzeiro, Manoel

de Almeida Pinto, Albino Marinho Pinto, José Luiz Moraes e Joaquim da Silva Baltazar. — Annullem-se as contra-letas e officie-se á Directoria do Contencioso.

Jorge de Carvalho. — Restitua-se a quantia de 100\$, levando-se a despeza a receita a annullar.

Antonio Torres da Silveira. — Prove haver pago o sello da dissolução da sociedade.

Sanches & Alves. — Rectifique-se o lançamento.

Antonio do Carmo Peres. — Em face do parecer, nada ha que deferir á vista do que dispõe o § 4º, do art. 18 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Manoel Joaquim Peixoto do Rego. — Transfira-se.

Banco Nacional Brasileiro. — Idem. Figueira & Comp. — As considerações dos supplicantes são destituidas de fundamento, porquanto o precedente desta directoria se funda na disposição do art. 53, do decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898. — No caso, pois, dos supplicantes as suas exigencias foram motivadas por denuncia recebida pela sub-directoria, em relação ao preço e estado agora apurado pela investigação a que se mandou proceder por funcionario de inteira confiança e reconhecido zelo, a improcedencia da denuncia, cobre-se, pelo valor da guia, o imposto de transmissão de propriedade.

### Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de março de 1907

Companhia de Seguros Amazonia. — Archive-se.

Companhia de Seguros Phenix de Porto Alegre. — Archive-se.

Sociedade « Garantia da Amazonia ». — Officie-se affirm de fazer constar das relações futuras a verba relativa ás despesas conforma determina o art. 2º n. III do regulamento n. 5.072, de 1903.

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Extravio de 2.089:233#994, no periodo de 15 de outubro de 1898 a 10 de julho de 1905

(Continuado do n. 67)

ANNEXO AO RELATORIO APRESENTADO AO SR. INSPECTOR HONORIO ALONSO BAPTISTA FRANCO PELO CONFERENTE MANOEL JANSEN MULLER, ENCARREGADO DAS SYNDICANCIAS, EM 31 DE JANEIRO DE 1906.

Representação dos empregados que auxiliam as syndicancias de que se acha encarregado o Sr. conferente Manoel Jansen Muller.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1905.  
Sr. Manoel Jansen Muller, encarregado das syndicancias.

Verificadas as irregularidades na escripturação dos livros de receita, a cargo da 2ª Secção desta Alfandega, a que nos referimos em nossa participação de 16 de setembro proximo passado, torna-se necessario proseguir, de accordo com a vossa recommendação, em um ex-ame geral e mais detido, que nos habilitasse a informar com segurança em que anno foi iniciada a fraude, quaes os empregados que directa e indirectamente nella se acham envolvidos e a importancia total das quantias criminosamente desviadas da repartição.

E', pois, deste trabalho, feito sem interrupção, em um periodo de mais de tres (3) mezes, que vos apresentamos o mappa junto, demonstrativo das omissões das sommas, dia a dia, effectuadas nos livros de receita, com indicação dos nomes dos escripturarios que as praticaram, dos feis do thesoureiro que receberam as importancias correspondentes ás quantias omissas, dos empregados que assumiram a responsabilidade do acerto da renda, emfim de todos os funcionarios que, inconscientes uns, por excesso de confiança outros, concorreram para que ainda uma vez fosse, infelizmente, registrado o desfalque de que ora nos occupamos e com o qual a Fazenda Nacional foi lesada na avultada somma de 355:336\$893, em ouro, e 1.260:523\$758, em papel.

Para chegar ao conhecimento exacto da importancia da fraude e das condições em que se desenvolveu, foi preciso remontar ao anno de 1897, sommando todos os livros de receita, verificando a exactidão dos transportes das sommas dos mesmos livros, examinando cada bilhete apresentado pelos empregados encarregados da escripturação da receita diaria, conferindo as guias de recebimento das importancias dos despachos com a grade ou relação das mesmas guias; confrontando-as com o lançamento das importancias escripturadas e procedendo a outras investigações para completo exito do exame.

Nem sempre este trabalho era facilmente feito, porque, si em algumas occasões descobrimos a importancia defraudada logo ás primeiras investigações, em outras, só depois de grande esforço, confrontando todas as importancias constantes das guias de recebimento com as verbas escripturadas em todos os livros de receita, cada uma de por si, verificavamos que as omissões de somma eram relativas a dous, a quatro e a mais despachos pagos por diversas firmas commerciaes e até escripturados em mais de um livro.

Foi assim que apuramos o total da fraude, que teve inicio no dia 15 de outubro de 1898, com uma quantia relativamente

pequena, um conto de réis (1.000\$000) apenas, não computada na somma de um dos livros de receita.

Era uma tentativa de muito maior desfalque, projectado nas rendas da Alfandega; não convinha começar senão assim mesmo, devagar, sondando o terreno timidamente, com receio da descoberta que frustrasse o plano architectado.

Caso viesse a ser conhecida a omissão, pequena como era, não podia ser attribuida senão a um engano do somma, explicavel pelo atropello do serviço, pela falta de calma devia em uma repartição de grande movimento.

Por isso começou a fraude por um conto de réis (1.000\$000), reproduzida no dia 22 do referido mez de outubro, nos dias 8, 14, 22 e 26 de novembro e, mais frequentemente, nos dias 7, 15, 17, 22, 24, 28 e 30 de dezembro, attingindo assim no anno de 1898 á importancia de treze contos de réis (13.000\$000).

O exito da tentativa foi completo; nenhuma desconfiança existia do acto criminoso que se estava praticando; podia, pois, ser maior a quantia não computada na somma das parcelas escripturadas e assim de facto no anno de 1899 continuou do mesmo modo a ser praticada a fraude em todos os mezes, mais frequentemente, porém, sempre da mesma quantia—um conto de réis (1.000\$000) em cada dia, excepto no mez de dezembro, onde se verificam nos ultimos dias differenças de dous e quatro contos de réis.

De 1900 em diante foram augmentando pouco a pouco as omissões para quatro, sete e nove contos de cada vez, correspondendo exactamente ao total de diversos despachos escripturados, de sorte que, em 1901 e 1902, repetiam-se com frequencia as irregularidades apontadas, e em agosto desse ultimo anno já attingia o prejuizo da Fazenda Nacional á importante somma de mil trescentos e dezeseis contos novecentos e cincoenta e oito mil e oitenta réis (1.316:953\$080).

Nesta data cessou, porém, o desfalque para recommear em 1904.

Figura na Thesouraria como defraudador das rendas nos annos de 1899 a 1903 o fei Joaquim Gonçalves Fernandes Pires, como recebedor das quantias omissas na soma da relação por elle apresentada, nada se tendo verificado a não ser pelas sommas erradas dos livros de receita, com relação ao extravio de 13:000\$, do anno de 1898, visto já terem sido incinerados os documentos desse anno, nos quaes se comprehendiam os da Thesouraria.

Dos empregados conniventes na fraude, verifica-se a responsabilidade do 2º escripturario Francisco José Ferreira de Noronha Feital desde 1898, o qual estava encarregado da escripturação de um dos livros de receita, em cuja somma não computava a quantia correspondente á subtrahida na Thesouraria; e, ainda, o 3º escripturario Nicoláo João Baptista Olivieri, que, substituindo outro empregado, omitiu, por duas vezes, na somma, quantias por elle lançadas em um dos livros de receita.

Na relação das guias de despachos recebidos pelo fei Pires figuram, a principio, aquellas de que constavam as importancias por elle subtrahidas e não computadas na somma da mesma relação ou grade, denominação que tem na Thesouraria.

Estas relações ou grades eram feitas ora por pessoas cujas letras não conhecemos, algumas vezes pelo 3º escripturario Luiz Ramos Carneiro da Rocha, actualmente 2º da Delegacia Fiscal da Bahia, o qual servia então como escripturario da Thesouraria, outras vezes pelo ajudante do porteiro, Eugenio José de Souza e Almeida, ou pelo 3º escripturario Nicoláo João Baptista Olivieri, e, ainda, pelo empregado das Capatazias Izidro José da Costa, que tambem era um dos acertadores da renda, conforme abaixo declaramos.

Relacionadas as guias e sommas das respectivas importancias, pelo escripturario Carneiro da Rocha, ou pelo ajudante do porteiro, eram, segundo nos parece, posteriormente incluídas na grade do fei Pires por pessoa, cuja letra nos é desconhecida, as quantias

defraudadas, talvez para que, por occasião do acerto da renda, não fosse notada a sua falta, caso houvesse confronto das mesmas com os livros de receita.

Esta diversidade de letra, porém, não se verifica nas relações organizadas pelo escripturario Olivieri, nem nas outras, cuja letra nos é desconhecida.

Depois, com a continuação das fraudes, deixaram de figurar na relação das guias dos despachos, recebidos pelo fiel Pires, aquellas em que devia constar a quantia omitida na somma do livro a cargo do escripturario Noronha Feital, ou porque reconhecemos os interessados não serem as mesmas precisas para o acerto da renda arrecadada diariamente, o que não parece procedente, ou porque já então contassem com a connivencia dos acertadores da renda, o que julgamos mais provavel, e até—certo—quanto a um, o de nome Izidro da Costa.

Estes acertadores são, ha muitos annos, os empregados das Capatazias Izidro da Costa, já referido, e Duarte Pinto, que apresentavam seu trabalho ao chefe da 2ª Secção, João Peixoto da Fonseca Guimarães, ou a um dos escripturarios Claudio Jeremias da Silva Jacques, Nicoláo João Baptista Olivieri e Manoel de Castro Lima, os quaes o authenticavam, assumindo assim um delles a responsabilidade do acerto da renda de cada dia.

Em agosto de 1902, como já dissemos, cessou a fraude, coincidindo este facto com a ausencia do fiel Pires, que, não mais tornou a Alfandega, sendo licenciado por seis (6) mezes, e depois exonerado a seu pedido, em julho de 1903.

Só em novembro de 1904 recommençou a fraude, figurando como recebedores das quantias defraudadas os fieis do Thesoureiro Aristides da Rocha Galvão, Felipe Santiago de Gouvêa e Manoel Victor da Fonseca Galvão, e responsaveis pelas omissões nas sommas dos livros de receita ainda o 2º escripturario Francisco José Ferreira de Noronha Feital e outro, que supponho ser o servente Henrique Vicente de Carvalho, a quem aquelle escripturario confiava muitas vezes a escripturação e somma do livro a seu cargo.

O processo seguido neste accordo criminoso era o mesmo já descrito; não apparecia a guia da importancia defraudada, que era escripturada em um dos livros de receita a cargo de qualquer empregado, mas não computada unicamente na somma do livro a cargo do escripturario Noronha Feital; o acerto da renda fazia-se do mesmo modo e, embora apparente ou simulado, era authenticado pelo chefe da secção ou por um dos escripturarios já citados.

Assim soffreu a renda da Alfandega um enorme desfalque durante sete annos, a começar de outubro de 1898 a julho de 1905, sem que tivesse havido a menor suspeita do facto criminoso, só agora descoberto.

Já nos ultimos casos verifica-se a irregularidade, não só na somma do livro, como tambem no transporte das da recapitulação mensal.

Do quadro junto vê-se discriminadamente a parte em ouro e a parte em papel da importancia defraudada, e a quota da responsabilidade que cabe a cada um dos indigitados no importante desfalque.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1905.

*Ulysses F. de Albuquerque*, 2º escripturario.

*Theotônio Carlos de Almeida*, 2º escripturario.

*Antonio A. Teixeira Leite*, 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

*Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, 3º escripturario, idem.

### Despacho de importação n. 9.190, de 23 de fevereiro de 1905, de J. Chevillard

Sr. Inspector :

Ao Sr. Ajudante para verificar da veracidade das communicações, aqui annexas, dos Srs. escripturarios T. Leite e outros, designando os funcionarios que entender convenientes para auxiliar-o.

Alfandega 27—9—905.—B. Franco.

Logo nos primeiros dias que se seguiram ás providencias tomadas por V. Ex. quando se tornou conhecida a fraude por despachos falsos, providencias approvadas pelo Exm. Sr. Ministro, um jornal, julgando-se sufficientemente informado, noticiou que não

era regular que tivesse sido eu encarregado das syndicancias, p isto porque, disse o mesmo jornal, e com elle outro alguns dias depois, eu havia funcionado, como conferente de sahida, em alguns daquelles despachos, segundo estava verificado.

Da maneira por que eram combinados os artificios, os meios astuciosos postos em pratica para ser a fraude levada a effeito, poderia eu receber taes despachos e nelles funcionar sem dar com a falsidade, como aconteceu com muitos conferentes.

Entretanto, não sendo exacto que honvessem apparecido taes despachos, porque um, que me fôra distribuido, da firma J. Chevillard, na importancia de 4:299\$600, n. 9.190, de fevereiro do corrente anno, havia sido pago, segundo consta do livro de receita, recommendei ao Sr. 2º escripturario Antonio Armão Teixeira Leite que procedesse a respeito a uma verificação minuciosa em todos os despachos que me foram distribuidos para a sahida desde que entrei em exercicio do logar de conferente.

O Sr. Teixeira Leite informa não haver encontrado despacho algum falso que me fosse distribuido ou em que eu funcionasse, o que é confirmado pelos Srs. escripturarios Dr. Theotônio de Almeida, Ulysses Fragoso, João Regis e Lennhoff Britto, que confrontaram os lançamentos do livro da porta com os livros de receita, em periodo que comprehende o do meu exercicio de conferente.

Juntando essas informações e o citado despacho n. 9.190, peço a V. Ex. se sirva de ordenar quaesquer outras diligencias para o fim de ficar o caso bem apurado, visto não me parecerem sufficientes, para contestação formal daquellas noticias, que não sei por quem foram ministradas, as informações prestadas por meus auxiliares.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1905.—O conferente, *Manoel Jansen Muller*.

Sr. Manoel Jansen Muller :

Participo-vos que conferei, pelos numeros, com os respectivos livros de receita, os despachos que vos foram distribuidos, e verifiquei não haver, entre elles, nenhum dos que foram falsificados, recebendo numeração relativa a notas de analyse.

Junto a esta participação o livro onde estão lançados os despachos que vos foram distribuidos e aos quaes me refiro.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1905.

O 2º escripturario, *Antonio A. Teixeira Leite*.

Aos Srs. escripturarios Dr. Theotônio de Almeida, Ulysses Fragoso, Lennhoff Britto e João Regis, que procederão a confronto do livro da porta com os livros de receita, para informarem si deram com algum despacho falso que me houvesse sido distribuido e em que tenha eu funcionado como conferente de sahida.

Em 4 de setembro de 1905.—*Jansen Muller*.

Sr. Jansen Muller, mui digno chefe da commissão de syndicancias :

Cumprindo vosso despacho de 4 do corrente, cabe-nos declarar que, do exame a que procedemos dos livros de receita em confronto com os da porta, no periodo de 1902 a 1905, até 13 de julho, a fim de apurar os despachos falsos em jogo com as guias de pagamento de analyses effectuadas no Laboratorio Nacional, nenhum dentre aquelles encontrámos que vos houvesse sido distribuido.

A nota inclusa n. 9.190, de 23 de fevereiro do corrente anno, com a qual J. Chevillard retirou 30 caixas contendo chá da India, que conferistes no armazem n. 1, foi paga conforme consta do lançamento feito a fl. 37 do livro 4º pelo escripturario Augusto Cesar de Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1905.—*Theotônio Carlos de Almeida*, 2º escripturario.—*Ulysses F. de Albuquerque*, 2º escripturario.—*João Regis Pereira da Costa*, 1º escripturario.—*Antonio Ed. Lennhoff Britto*, 3º escripturario.

Illmo. Sr. Inspector :

Cumprindo o vosso despacho de 27 de setembro do corrente anno, auxiliado pelo Sr. escripturario Manoel de Freitas Arruda, verifiquei que todos os despachos distribuidos ao Sr. conferente Jansen Muller e pelo mesmo conferidos foram regularmente processados e escripturados nos respectivos livros de receita.

Alfandega, 11 de novembro de 1905.—*Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

ALMEIDA

IMPORTAÇÃO. 1ª Via N. 9-190

Estava o carimbo da distribuição que dizia : 26 de Jan. de 1905.

C.

Mendes

RIO DE JANEIRO, 25 DE JANEIRO DE 1905

Consulado de.....Factura n.º.....

Corrija as adições n.ºs.....

Multa de.....% nas adições n.ºs.....

Despacha J. Chevillard o que abaixo se declara, vindo de Hamburgo, no vapor allemão «Prinz Waldemar», procedente de Hamburgo, entrado em 26 de dezembro de 1904.

Descarregou para o armazem n. 1 em 4 de janeiro de 1905, trinta volumes, 2429 ks. 25 de janeiro de 1905.—Fiel Bastos.

Confere com o manifesto n. 922 á folha 34 e factura, trinta volumes, 26 de janeiro de 1905. VICTOR PAULINO

Sahida á folha 34 do manifesto n. 922, trinta volumes, 23 de fevereiro de 1905. VICTOR PAULINO

Autorizo o despachante geral, A. B. Gusmão Filho a despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-nos por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento e manifesto, por todas as faltas e descaminho dos direitos, independente de mais formalidades ou formas de processo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1905.—J. Chevillard.

CLASSE	Artigos da Tarifa	Valor ao cambio de 12 de acordo com o art. 14 das Prelim. da Tarifa	Numero das adições	MARCAS	NUMERO E CONTEUDO DOS VOLUMES	TAXA	DIREITOS
3ª Analyse n. 23.604, de 19 de janeiro de 1905.—Jansen Muller.	110	3:700\$000	1	JC	21/50 — Trinta caixas contendo chá da India, pesando liquido mil trezentos e sessenta kilos. R. 50 % — 1.330—kilo 3\$000.		4:080\$000
					Armazenagem.....	81\$600	
					Capatazias.....	15\$300	
					Estatistica.....	\$300	
					Melhoramento do porto.....	122\$400	219\$600
							4:299\$600
					1 1/2 %.....	122\$400	
					25 %.....	1:020\$000	
					Ouro.....	1:142\$400	
					Papel.....	3:157\$200	4:299\$600

Em 2 de janeiro de 1905.—A. B. Gusmão Filho (sobre uma estampilha de mil réis).

Confere e paga quatro contos duzentos e noventa e nove mil e seiscentos réis.—Em 23 de janeiro de 1905.—A. B. Gusmão Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro em Fevereiro 23—1905.

Recebi réis 4:299\$600. — O Thesoureiro GALVÃO.



Verso do despacho de importação n. 9.190

Sr. J. Muller,

Jesus

Pagou diferença de armazenagem pela nota 9.189 de fevereiro (163\$200). — Jansen Muller. Lançado á fl. n. 37 no liv. n. 4 — Em 23 — Fevereiro — 1905. — O Escripturario Barros.

A importancia está escripturada no livro de receita (Nota a lapis)

— 15 —

C. e dei sahida a quinze volumes. Porta 16, em 23-2-90J. — Jansen Muller.

— 15 —

C. e dei sahida a quinze volumes. Em 25-2-905. — Jansen Muller.

Recebi. — A. B. Gusmão Filho.

# Laboratorio Nacional de Analyses

ANALYSE N. 23.604

O direct,  
Dr. Borges da Costa

Lê-se no boletim que acompanhou a amostra o seguinte:

## Alfandega do Rio de Janeiro

Despacho n. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1904

Remette-se para analyse no Laboratorio Nacional uma amostra de chá preto retirada da caixa marca JC n. 25, pertencente a uma partida de trinta volumes, vindos de Hamburgo, no vapor allemão « Waldemar », entrado em 26 de dezembro de 1904, consignados a J. Chevillard e descarregados no armazem n. 1.

Alfandega, 14 de janeiro de 1905.

(Com a rubrica, F. Barros)

(Assignado) PELO CONFERENTE,

O ajudante J. C. Mello.

Exhibiu o talão de pagamento da respectiva taxa em 17 de janeiro de 1905, ds \_\_\_\_\_ horas.

### VERSO DO TALÃO

Lê-se na latinha, que foi remetida como amostra: «Gallawatte Tea.»

A analyse demonstrou nesta amostra de chá preto, ausencia de substancias nocivas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1905. — Ph. chimico de 2ª classe, Carlos Cardoso.

### Desvio da receita

16 DE DEZEMBRO DE 1905

Sr. Inspector.

Lavre-se portaria determinando que o Sr. Jansen Muller proceda ás demais syndicancias necessarias para o esclarecimento do assumpto de que trata esta communicação, inquerindo para tal fim o Sr. chefe da secção, coronel P. Guimarães, e aos Srs. escripturarios da mesma secção encarregados dos livros de receita, bem assim ao Sr. thesoureiro e seus feis.

Alfandega, 18-12-905. — B. Franco.

No correr das syndicancias de que fui encarregado por V. Ex., em julho ultimo, com approvação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, sobre despachos de importação falsos, fui encontrando na escripturação e contabilidade a cargo da 2ª Secção certas irregularidades nos documentos de receita e nos lançamentos que lhes correspondiam nos diversos livros.

Dessas irregularidades dei conhecimento verbal a V. Ex., para que se dignasse ordenar o que julgasse conveniente, visto que naquellas syndicancias restrictas a despachos falsos, segundo a portaria que V. Ex. me expedira em data de 10 do referido mez de julho, tornada publica pela de n. 37, do dia 13, não se podia comprehender a attribuição de entrar em outra ordem de exames.

Autorizou-me então V. Ex. a fazer os exames que entendesse convenientes sobre aquellas irregularidades, logo após a apuração de todos os casos de fraude a que dizia respeito aquella portaria.

Quando já ia adiantada a alludida apuração, encareci aos meus auxiliares a necessidade de actual-a para passarmos a outros exames, e em data de 16 de agosto lhes dei a incumbencia constante das instrucções que aqui vão juntas.

Concluida, em principio de setembro, aquella apuração e já adiantado o inquerito, com outras diligencias que se fizeram necessarias, entreguei-me á coordenação dos diversos documentos e á elaboração do relatório concernente áquelles despachos, o qual apresentei a V. Ex. em 14 de outubro ultimo.

A esse tempo, observando as referidas instrucções, já haviam aquelles meus auxiliares verificado diferentes casos de desvio da renda, praticado por meio de erros para menos, propositalmente commettidos nas sommas dos livros de receita, erros que determinavam diferenças correspondentes ás quantias que, ora por erro, igualmente proposital, ora por suppressão de parcelas, constantes de um ou mais despachos, não eram computadas nas sommas accusadas nos cadernos concernentes á escripturação dos feis da Thesouraria.

Não bastando a prova documental, porque esta, comquanto mostre á evidencia o facto criminoso, deve ser acompanhada do resultado de outras diligencias para a determinação de todos os seus autores e cumplices, torna-se necessario ouvir em inquirição, ou por outro modo, não só o chefe da 2ª secção, recentemente aposentado, João Peixoto da Fonseca Guimarães, como outros empregados da mesma secção, o thesoureiro e alguns feis.

Diante, porém, das attribuições do chefe e do ajudante do inspector, definidas na Consolidação das Leis das Alfandegas, especialmente no art. 89, §§ 2º, 4º, 11 e 12, art. 90, §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 8º, e art. 92, §§ 2º e 5º, que commettem aos chefes de secção a direcção e fiscalisação de todos os serviços da secção respectiva, sob a immediata inspecção do ajudante, e não me achando expressamente autorizado, como estava nas syndicancias sobre despachos falsos, para fazer toda e qualquer diligencia, parece-me necessario que V. Ex. delibere a respeito para que possam proseguir os trabalhos.

Desnecessario é informar a V. Ex. qual tem sido o fatigante trabalho de resommar dezenas e dezenas de livros de receita, comprehendendo, em média, mais de 12.000 lançamentos por mez, ou sejam cerca de 150.000 por anno, como de cotejar innumerados despachos de importação e outros documentos de receita.

Está verificado que este desvio criminoso dos dinheiros publicos vem desde 15 de outubro de 1898, quando foi iniciado, cessando em julho do corrente anno, quando, a proposito dos despachos falsos, tive de compulsar livros e documentos da 2ª secção.

Excede de 2.000:000\$ (dous mil contos), vindo sempre em crescente progressão, sendo que, no corrente anno, a média mensal é de cerca de 50:000\$ (cincoenta contos).

No facto criminoso figuram o ex-fiel Joaquim Gonçalves Fernandes Pires (com um desvio de cerca de 1.700:000\$), o fiel Aristides da Rocha Galvão (com um desvio de mais de 200:000\$) e o fiel Felipe Santiago de Gouvêa (com um desvio de mais de 100:000\$), além de outros empregados.

Permitta V. Ex. que eu encareça a conveniencia, si não a necessidade, de ser estrictamente observada a providencia tomada por V. Ex. em portaria n. 125, de 30 de setembro ultimo.

Por essa portaria deveria ficar rigorosamente examinada no correr do mez de novembro, sob a direcção do chefe da 2ª secção e inspecção do Sr. ajudante, a arrecadação do mez de outubro.

Entretanto, passou o mez de novembro e não se concluiu o exame determinado; estamos em meio de dezembro e ainda não é conhecido o resultado de outubro, quando já devia estar encetado o exame sobre a arrecadação de novembro.

Até 31 do corrente mez, em consequencia da aggravação provavel da porcentagem — ou — sobre os direitos de importação, deve ir crescendo a arrecadação, a par de grande affluencia de serviço e não pequeno atropello.

Ao esclarecido espirito de V. Ex. certamente já occorreu a providencia que urge tomar como garantia da arrecadação.

Receio a continuação, e talvez em maior escala, pela impunidade em que tem ficado muitos delictos da natureza dos de que se trata, do desvio dos dinheiros publicos, não sendo para admirar um maior assalto ou a reprodução do caso do fiel Salgado, da Pagadoria do Thesouro.

Aguardo as ordens de V. Ex.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1905. — *Manoel Jansen Muller*, conferente.

Srs. 2ºs escripturarios Drs. Theotonio Carlos de Almeida e Ulysses Fragoso de Albuquerque:

(Reservado.)

Terminado que seja o trabalho de confronto do livro da porta com os livros de receita, de que vos encarreguei, o qual presentemente está sendo feito com relação aos annos de 1903 e 1902, deveis passar a outra ordem de exames, como adiante vos indico; si quanto ao anno de 1902, até o mez de janeiro, não tiver apparecido caso algum de despacho falso.

E' a seguinte:

Verificareis, a partir de junho do corrente anno para os mezes anteriores, si as quantias lançadas como sendo as sommas das parcelas são em realidade a somma destas, isto é, si em relação ás diversas columnas as parcelas foram todas computadas nas sommas lançadas.

No caso de serem estas sommas menores do que as sommas certas que fizerdes, calculareis a differença e verificareis si esta é equivalente a alguma parcella que, embora lançada, não tenha sido computada, ou equivalente á somma de algumas parcelas que tenham sido igualmente lançadas, mas não computadas.

Verificada que seja uma ou outra das duas hypotheses figuradas, requisitareis do encarregado do archivo os despachos a que correspondam taes parcelas e trareis o facto ao meu conhecimento.

E' possivel que as importancias dos despachos tenham sido no todo lançadas e que — em um mesmo dia — se tenham deixado de computar nas sommas importancias de mais de um delles, como tambem é possivel que — apenas em parte — se tenham feito os lançamentos correspondentes a certos e determinados despachos.

Si, verificada a segunda daquellas duas hypotheses, houver difficuldade em determinar, na columna respectiva, quaes as parcelas a cuja somma deva ser equivalente a differença encontrada, ireis tomando nota dos casos e delles me dareis conhecimento para o fim de ser adoptado um meio que remova aquella difficuldade.

Si não se verificar nenhuma das duas hypotheses, depois de examinados os livros de dous mezes, pelo menos, do corrente anno e do anno de 1904, communicar-me-heis isso mesmo para ser encetado um novo exame em uma terceira e nova hypothese.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1905. — O conferente, *Manoel Jansen Muller*, — Sciencie, *Theotonio Carlos de Almeida*, — *Ulysses F. de Albuquerque*.

Sr. 2º escripturario Ulysses Fragoso de Albuquerque:

(Reservado.)

Sciencie, por vossa participação de hontem, de haverdes terminado, com o Sr. 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá João Regis Pereira da Costa, o confronto dos lançamentos de guias de

pagamento de analyses, constantes dos livros de receita do anno de 1902, com os que lhes deviam corresponder no livro a cargo do porteiro, trabalho esse effectuado com o fim de serem conhecidos todos os despachos falsos pertencentes ao systema fraudulento por mim descoberto e descripto ao Sr. Inspector em representação de 8 de julho ultimo, a que se refere a portaria n. 37, de 13 do mesmo mez, convem que deis começo áquella outra ordem de exames de que vos encarreguei, com o Sr. 2º escripturario Dr. Theotonio Carlos de Almeida, em 16 de agosto proximo passado, isto é, á verificação das sommas das diversas columnas dos mencionados livros.

Das verificações concernentes ao anno de 1904 vos encarreguei com o Sr. escripturario João Regis, tocando-vos, a partir de janeiro, os mezes de ordem impar e a elle os de ordem par.

Si verificardes a primeira das duas hypotheses figuradas nas instrucções que vos dei, e ao Sr. escripturario Theotonio de Almeida, na data referida, de 16 de agosto, dar-me-heis disso immediato conhecimento, e, apurado o facto delictuoso, ireis registrando os casos em quadro contendo os dizeres convenientes e que deverá ser identico ao que haja de organizar aquelle escripturario.

Do mesmo modo procederá o Sr. escripturario João Regis Pereira da Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1905.

O conferente, *Manoel Jansen Muller*, encarregado das syndicancias sobre despachos de firmas falsificadas.

Sciencie. — *Ulysses F. de Albuquerque*.

Sciencie. — *João Regis Pereira da Costa*.

Sr. 2º escripturario Dr. Theotonio Carlos de Almeida:

(Reservado.)

Sciencie, por vossa participação de hontem, de haverdes terminado, com o Sr. 3º escripturario Antonio Eduardo Lennhoff Britto, o confronto dos lançamentos de guias de pagamento de analyses, constantes dos livros de receita do anno de 1903, com os que lhes deviam corresponder no livro a cargo do porteiro, trabalho esse effectuado com o fim de serem conhecidos todos os despachos falsos pertencentes ao systema fraudulento por mim descoberto e descripto ao Sr. Inspector em representação de 8 de julho ultimo, a que se refere a portaria n. 37, de 13 do mesmo mez, convem que deis começo áquella outra ordem de exames de que vos encarreguei em 16 de agosto proximo passado, isto é, á verificação das sommas das diversas columnas dos mencionados livros.

Das verificações concernentes ao corrente anno vos encarreguei com o mesmo Sr. escripturario Lennhoff Britto, tocando-vos, a partir de janeiro, os mezes de ordem impar e a elle os de ordem par.

Do preferencia, iniciareis esse trabalho pelo mez de julho, a partir do dia 12, quando se tornou publico aquelle systema, pois no caso de se verificar qualquer das duas hypotheses figuradas nas instrucções que vos dei e ao Sr. 2º escripturario Ulysses Fragoso de Albuquerque, na data referida, de 16 de agosto, necessario se tornará providenciar no sentido de fazer cessar a fraude, para o que, sem perda de tempo, trareis ao meu conhecimento o que houverdes verificado, e do mesmo modo o Sr. Britto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1905.

O conferente, *Manoel Jansen Muller*, encarregado das syndicancias sobre despachos de firmas falsificadas.

Sciencias. — *Theotonio de Almeida*. — *Lennhoff Britto*.

Illm. Sr. Jansen Müller :

De accordo com as instrucções verbaes que recebi de V. S., fiz o confronto dos livros de receita com o da porta, relativamente aos exercicios de 1904 e 1902, para verificar os casos referentes ás guias de analyses do Laboratorio Nacional, accusadas nos lançamentos dos livros de receita, mas que não figuram nos do livro da porta.

Seguindo essas instrucções, verifiquei que, por meio de jogo dos numeros das guias de analyses, foram falsificadas diferentes notas de despacho de importação geral em relação ao exercicio de 1904, as quaes já se acham em mãos de V. S.; em relação, porém, ao exercicio de 1902 nenhum caso verifiquei pelo systema praticado no de 1904.

Tendo-me encarregado desse trabalho com o escripturario João Regis, ambos assignamos a presente informação.

Commissão de syndicancias na Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1905.

*João Regis Pereira da Costa*, 1º escripturario, — *Ulysses F. de Albuquerque*, 2º escripturario.

Ilm. Sr. Manoel Jansen Muller, chefe da commissão de syndicanças na Alfandega do Rio de Janeiro :

Para apurar os casos fraudulentos em despachos de importação em jogo com as guias do Laboratorio Nacional de Analyses, procedemos, de conformidade com a vossa recommendação, a exame nos livros de receita de 1903 e de 1905, confrontados com os livros da porta, dos quaes consta a distribuição aos conferentes de todas as notas de pagamento.

Deste trabalho resultou a verificação de que foi no anno de 1903, em março, que teve inicio o processo de defraudação das rendas com despachos falsos em uma nota de n. 1.890 em que figura o nome do negociante Vicente da Cunha Guimarães, sendo agenciador da mesma nota o despachante geral Cicero de Figueiredo.

Semelhante processo de fraude foi assim reproduzido em todos os mezes seguintes do anno de 1903 e continuado nos annos posteriores até julho proximo passado, quando se chegou ao seu descobrimento, conforme consta dos despachos que em tempo vos apresentámos, além dos que, em outra occasião, vos entregámos e foram apurados pelo exame dos livros dos despachantes Cicero de Figueiredo e Accacio Buarque de Gusmão Filho.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1905. — *Theotônio Carlos de Almeida*, 2º escripturario. — *Antonio Ed. de Lennhoff Britto*, 3º escripturario.

Ilm. Sr. Manoel Jansen Muller, Muito Digno chefe da commissão de syndicanças na Alfandega do Rio de Janeiro :

Em obediencia ás instrucções que dignastes de dar e n. 2 do corrente, cumpre-nos levar ao vosso conhecimento o resultado de nosso trabalho.

Da verificação a que procedemos nas sommas dos livros de receita dos mezes de novembro e dezembro do anno de 1904, notámos que, em relação ao mez de novembro, nos dias 4, 7, 17 e 24 houve omissão, nas sommas, da importancia de 6:220\$ no total de 24:880\$ e, em relação ao mez de dezembro, tambem se deram iguaes omissões nos dias 6, 7, 12, 14, 17, 21, 22 e 27, na importancia total de 76:640\$000.

Convem scientificar-vos de que essas omissões foram praticadas nos livros de receita escripturados nos citados mezes pelo Sr. 2º escripturario Francisco José de Noronha Feital, não figurando, algumas vezes, as parcelas omitidas nos ditos livros, mas nos de outros empregados, correspondendo, entretanto, ao dia em que, na somma, se deu a omissão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905. — *Ulysses F. de Albuquerque*, 2º escripturario. — *João Regis Pereira da Costa*, 1º escripturario.

Os Srs. escripturarios Ulysses Frago e João Regis, signatarios da presente participação, sirvam-se de informar si nos casos de omissão a que alludem, se verifica a 1ª ou a 2ª das hypothese figuradas nas instrucções que lhes dei em 16 de agosto ultimo e de 2 do corrente, e, com relação á 1ª, juntam os despachos de importação, cujas importancias não foram computadas nas sommas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905. — *Jansen Muller*.

Cumprindo o vosso despacho exarado na presente participação, temos a informar que do exame a que procedemos nas sommas dos livros de receita do anno de 1904, em relação aos mezes de novembro e dezembro, verificámos exactamente a 1ª hypothese que figurastes em vossas instrucções de 16 de agosto, a que se referem as outras de 2 de setembro corrente, e, por isso, juntámos os despachos correspondentes ás parcelas omitidas nas ditas sommas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905. — *Ulysses F. de Albuquerque*, 2º escripturario. — *João Regis Pereira da Costa*, 1º escripturario.

Em tempo : os despachos, a que alludimos, teem os seguintes ns. 4629, 7220, 7854, 9412, 2202, 946, 2917, 5605, 2234, 8319, 10814 e 4461.

Era ut supra. — *Ulysses*. — *J. Regis*.

Sr. Manoel Jansen Muller, muito digno chefe da commissão de syndicanças na Alfandega do Rio de Janeiro.

Tendo concluido o trabalho de que estavamos encarregados, relativamente ao confronto do livro da porta com os de escripturação da receita, com o fim de apurar os casos de despachos falsos em jogo com a numeração das guias de pagamento de analyses effectuadas no Laboratorio Nacional, procedemos, de accordo com a vossa recommendação, a exame das sommas dos livros de receita, nos mezes de junho e julho do corrente anno, para verificar se as importancias nelles escripturadas correspondem exactamente ao total de todas as parcelas lançadas.

Do trabalho cuidadosamente feito chegámos á conclusão de que, em dous livros, a cargo do 2º escripturario Francisco José Ferreira de Noronha Feital, algumas vezes substituido por outro empregado, que supponho ser o servente Henrique Vicente de Carvalho, ha omissão de diversas importancias correspondentes a despachos escripturados que estão revestidos de todas as formalidades legais, e cujos verbas de recebimento se acham rubricadas por tres dos feis do thesoureiro João Baptista Rombo.

Foi assim que, no livro n. 4, de junho, verificámos a importancia de 61:936\$135 de menos sommada, por omissão de diversas quantias nos dias 2, 5, 7, 9, 10, 13, 14 e 26, relativas aos despachos juntos ns. 31, 1045, 1982, 2960, 3610, 3611, 4159, 4915 e 9101, e em julho, tambem no livro 4, a importancia de 14:101\$986. nos dias 7 e 10, total dos despachos igualmente juntos ns. 2454, 2455, 3344 e 3315.

Está mais verificado que as diferenças diarias na somma total das importancias escripturadas, correspondem exactamente ao total dos despachos citados, tendo nelles funcionado os feis Aristides da Rocha Galvão, Felipe Santiago de Gouveia e Manoel Victor da Fonseca Galvão, de cujas grades nos dias indicados não constam as quantias dos mesmos despachos, nem dos respectivos maços de guias de recebimento as que lhes são relativas.

Convém notar, que os citados despachos nem sempre figuram no livro a cargo do referido escripturario Feital, e sim no de outros, onde se não encontram omissões provenientes de parcelas não computadas na somma.

Alfandega, 16 de setembro de 1905. — *Theotônio Carlos de Almeida*, 2º escripturario. — *Antonio Ed. de Lennhoff Britto*, 3º escripturario.

## Portaria n. 125

Em 30 de setembro de 1905 — O Inspector da Alfandega resolve que, a partir de outubro proximo futuro, se observe o seguinte :

Primeiro — Os Srs. conferentes e empregados incumbidos de conferencias de sahida, inclusive bagagens e encomendas postaes, organizarão por seu proprio punho e enviarão ao Sr. ajudante, até o dia 10 de cada mez, um boletim de que conste, não só a quantia dada de despachos e de notas de diferenças do mez anterior, como a sua importancia total (modelo junto sob n. 1).

Segundo — Idêntico boletim organizarão os Srs. empregados, com relação a quaesquer documentos de receita paga, cuja immediata verificação lhes pertença, ou porque de sua apresentação dependa o andamento ou desembaraço de qualquer serviço reclamado pelas partes, ou porque devam ser averbados em outros documentos, ou porque tenham de ser confrontados com quaesquer lançamentos ou notas, e os apresentarão ao chefe da secção por onde corre o serviço, o qual por sua vez os enviará ao mesmo Sr. ajudante.

Terceiro — Dentro do referido prazo o porteiro apresentará uma demonstração da quantidade de despachos, notas de diferenças e outros documentos de receita, organizada pelo livro da porta (modelo sob n. 2).

Quarto — Presentes ao Sr. chefe da 2ª secção os boletins enviados pelo Sr. ajudante e a demonstração do porteiro, designará o mesmo Sr. chefe o empregado que deva conferir esta com aquelles, no que respeita á quantidade de documentos e á importancia total constante dos mesmos boletins com o total dos livros de receita e com o total carregado ao thesoureiro no Caixa Geral.

No caso de divergencia de qualquer natureza que seja, o Sr. chefe providenciará no sentido de ser conhecida a causa que a determinou, promovendo, dentro do prazo de 15 dias, as diligencias que estiverem em sua alçada.

Findo esse prazo, qualquer que seja o resultado attingido, será o exame precisamente relatado e presente ao mesmo Sr. chefe, que o encaminhará ao Sr. ajudante, o qual passará os papeis com o relatorio summario a esta Inspectoria.

A presente portaria, depois de scientificada a todos os Srs. empregados deverá ser impressa em avulso para lhes ser distribuida. — *Honorio Alonso Baptista Franco*.

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Modelo n. 1

Em ..... de ..... de 190.....

Importancia dos direitos, taxas, outros impostos e receita, constantes dos despachos, differenças e guias do mez de ..... proximo findo, por mim recebidos para conferencia, exame, verificação, confronto, ou outro fim legal.

DISCRIMINAÇÃO	DESPACHOS	DIFERENÇAS	GUIAS	TOTAL	IMPORTANCIA ARRECADADA
Documentos processados e ultimados .....					
Idem aguardando oportunidade .....					

O total da somma é .....

(Assignatura do empregado)

correspondente a ..... documentos.

(Designação do cargo)

N. E. — Este boletim deve ser apresentado ao Sr. ajudante inspector até o dia 10.

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Modelo n. 2

NOTA indicativa da quantidade de despachos, differenças e guias do mez de ..... proximo findo, remetidos a cada um dos empregados abaixo, para conferencia, exame, verificação, confronto, etc.

EMPREGADOS	DESPACHOS	DIFERENÇAS	GUIAS	TOTAL

Alfândega do Rio de Janeiro, ..... de ..... de 190.....

O PORTEIRO

Esta nota deve ser apresentada até o dia 10.

(Continua)



## Ministerio da Marinha

### EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

*Dia 12 de março de 1907*

Ào Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que :

Sejão enviadas a este ministerio as 300 medalhas de prata que já se acham cunhadas na Casa da Mooda, conforme declarou no aviso n. 22, de 9 de fevereiro ultimo (aviso n. 679) ;

No Thesouro Federal, seja paga, a conta da competente rubrica do orçamento em vigor, a Haut Biehn & Comp., a quantia de 71.209\$925, a que tem direito pela 1ª prestação do fornecimento de caldeiras, burrinhos e cylindros para o cruzador-torpedeiro *Tymbira* (aviso n. 681).

Transmittindo os titulos de pensão de montepio ns. 531 e 532, na importancia annual de 171\$812, cada um, referentes a DD. Rita Cardoso Vieira e Arlinda Marques da Rosa, filhas do secretario aposentado do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Turibio Cardoso Marques, e bom assim, a folha do quantitativo para funeral na importancia de 200\$ (aviso n. 682).

Remittendo os titulos de pensão de montepio ns. 527 a 530, na importancia annual de 133\$750, cada um, referentes aos menores Mario, Carmen, Diva e Vicente, filhos do professor de gymnastica da Escola Naval, Vicente Casali, e bem assim a folha do quantitativo para funeral, na importancia de 200\$ (aviso n. 630).

—A' Contadoria da Marinha:

Declarando ter deferido o requerimento do capitão de corveta machinista João Antonio da Costa Bastos, chefe de machinas do vapor de guerra *Carlos Gomes*, pedindo despeza dos objectos que por determinação constante do aviso n. 1.520, de 15 de outubro ultimo, lhe foram carregados, como divida na importancia de 516\$000, objectos esses pertencentes ás machinas motoras do dito navio, que não foram encontradas a bordo, por ocasião de verificação, e que, segundo informações colhidas a respeito, foram transferidos para as officinas da firma Lage & Irmãos, quando o referido navio esteve em concertos naquellas officinas, e bem assim, que ora providencia no sentido de averiguar-se qual o destino que tiveram não só os alludidos objectos, como também os sobresalentes da carga do mestre do dito navio, João Roque da Silva, que também foram transferidos para as referidas officinas (aviso n. 683). — Communicou-se ao quartel general (aviso n. 683 A).

Transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, e já approvada, a minuta do ajuste a se celebrar com Guinle & Comp., para o fornecimento, a este ministerio, de duas lanchas de gasolina, destinadas ao serviço das capitania dos portos dos Estados de S. Paulo e Parahyba (officio n. 688).

—A' Delegacia do Thesouro Federal em Londres, autorizando a indemnizar o capitão de corveta Silvinato de Moura, addido á legação do Brazil nessa cidade, da importancia de £ 1—11—8, que despendeu com a transmissão de um telegramma em objecto de serviço (aviso n. 685). Communicou-se ao alludido official (officio n. 685).

—Ao commandante da Escola de Aprendizos Marinheiros de Sergipe, remettendo, de ordem do Sr. Ministro, pelo correio, um vale na importancia de 2.000\$, destinado ao pagamento do terreno proximo a essa escola, ultimamente adquirido por este Ministerio (officio n. 687).

*Dia 13*

Aocheffe da comissão naval na Europa, recomendando, visto estar a firma João Ramos & Comp., desta praça, incumbida pela firma Plater Roulands, de fornecer os tubos para as caldeiras do vapor de guerra *Andrada*, que serão de aço, puchadas a quente, de conformidade com a indicação da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, que providencie no sentido de ser assistida a experiencia nos ditos tubos por um dos membros dessa comissão na fabrica Stuarts & Loloys, limited, em Glasgow (aviso n. 689).

—Ao Sr. administrador geral dos Correios, declarando que a encomenda, sob n. 337, procedente da Inglaterra e endereçada ao Sr. Ministro, é de 50 prismas-guarda-posto (*Station keeper*), que vão ser applicados ao serviço deste ministerio; e que não se tratando de objectos de uso particular do mesmo Sr. Ministro e sim do serviço publico-roga providencias sobre o despacho da mesma isento de direitos (officio n. 690).

—Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos rogando, de ordem do Sr. Ministro, providencias no sentido de ser organizado, por essa repartição, o orçamento do serviço necessario para que seja ligado por telephone o gabinete do Sr. Ministro com a estação de telegrapho sem fio, na ilha das Cobras (officio n. 691).

*Dia 14*

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal, seja paga a divida de exercicio findo, na importancia de 569\$100, de que são credores S. Mascarenhas & Comp., (aviso n. 691);

A' conta da respectiva rubrica do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal, a quantia de 14.820\$, proveiente do fornecimento de varios artigos ao Commissariado Geral da Armada, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 695);

Seja paga, no Thesouro Federal, a conta das competentes rubricas do orçamento de 1906, a quantia de 1.975\$330, proveniente de publicações, instrumentos de musica, objectos de expediente e outros artigos (aviso n. 691);

A Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, seja habilitada com o credito de 1.415\$, a conta da respectiva rubrica do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento das despesas feitas com os reparos de embarcações do serviço da Capitania do Porto daquelle Estado (aviso n. 697). — Communicou-se á Contadoria e ás alludidas repartições (officios ns. 698 a 700).

Transmittindo uma cambial do Banco do Brazil no valor de £ 464-5-7 correspondente á quantia de 7.397\$540, ao cambio de 15 1/16, e rogando que se dignem providenciar no sentido de ser a mesma enviada á Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, para pagamento á firma Negretti & Zambra, da encomenda feita pela Repartição da Carta Maritima, de instrumentos meteorologicos e o seu transporte a esta capital (aviso n. 701). — Communicou-se á delegacia e á repartição acima citada (officios ns. 702 e 703).

Ao quartel general da marinha, autorizando a providenciar afim de que seja rescendido o contracto, nos respectivos termos, com o machinista da canhoneira *Jurud*, em virtude de sua incorrecta conducta habitual (aviso n. 704).

—A' Contadoria da Marinha:

Transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, e já approvada, a minuta do termo de ajuste

a celebrar-se com Vicente dos Santos Caneco, para a construção de um escaler de 14 remos, um de 12, um de oito, um de dous e uma baleeira de quatro remos, para que seja lavrado nesta repartição o respectivo termo, de accôrdo com a mesma minuta (officio n. 692).

Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, já approvada, a minuta do termo de ajuste a celebrar-se com Vicente dos Santos Caneco, para o fornecimento de um escaler de 12 remos, destinado á Capitania do Porto da Bahia (officio n. 693).

Transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, as apolices de seguro das Companhias «Argos Fluminense» e «Garantia», relativas ao predio em que funcionam a Bibliotheca e Museu da Marinha (aviso n. 707). — Communicou-se á bibliotheca e museu acima citados (officio n. 708).

—Ao chefe da comissão naval na Europa:

Transmittindo instruções, em additamento as que foram expedidas pelo aviso n. 13.483, do 10 de outubro do anno passado, para orientação de sa comissão, e bem assim as cópias das que ora são remetidas aos engenheiros navaes capitão de fragata Benjamim Ribeiro de Mello e capitão de corveta Antonio Maximo Gomes Ferraz (aviso n. 712).

Declarando que a cambial no valor de £ 20-19-6, remetida á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, é destinada ao pagamento da encomenda de um prumo Thomson, feita pela Repartição da Carta Maritima, á firma Kelim & James White, Ltd, de Glasgow (aviso n. 715).

Ao engenheiro fiscal da Prefeitura junto á Companhia Telephonica, solicitando, de ordem do Sr. Ministro, providencias no sentido de ser collocado um aparelho telephonico nesta Secretaria de Estado, mediante pagamento das despesas em que importar a mesma installação (officio n. 722).

### EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

*Dia 9 de março de 1907*

A' Contadoria da Marinha, autorizando :

A mandar lavar ajuste com a firma Stater & Roslands, de accôrdo com a minuta, para os concertos necessarios ás machinas e caldeiras do vapor *Andrada* (aviso n. 531). — Communicou-se ao Arsenal do Rio.

A mandar lavar ajuste com Mattos, Cresta & Comp., de accôrdo com a minuta, para a construção de um posto torpedico na ilha de Mocanguê Grande (aviso n. 540). — Communicou-se ao Estado Maior da Armada.

—A' Carta Maritima, recomendando que providencie afim de que o encarregado da estação meteorologica de Itaquí obtenha e remetta um orçamento do custo do abrigo necessario á mesma estação, afim de verificar-se si ha vantagem em remettel-o daqui (aviso n. 533).

—A' Escola Naval :

Autorizando a permittir que opportunamente façam exames os guardas marinha reprovados na primeira época, do anno escolar proximo findo (aviso n. 539).

Determinando que sejam matriculados no curso de machinas da mesma escola os 13 primeiros candidatos constantes da relação de classificação (aviso n. 542).

—A' Capitania do Rio de Janeiro, recomendando que informe o que occorre sobre o casco submerso do navio *Nuevo Colostino*, tendo em vista o disposto nos arts. 124 e 155 do regulamento de 20 de fevereiro de 1901 (aviso n. 538).

—A' Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, declarando que os capatazes não tem competencia para arrecadar as taxas exigidas

das pelo regulamento das capitánias, nem qualquer quantia que constitua receita da União. Fóra das sédes das capitánias e respectivas delegacias, as alludidas taxas só podem ser cobradas pelas collectorias federaes ou Mesas de rendas, competindo, portanto, ás Mesas de Rendas de Macaú e Mossoró, e não ás capatazias, a cobrança dos termos de entrada e sahida de navios naquelles portos. Quanto, porém, ás taxas de praticagem, que constituem renda da associação, devem continuar a ser cobradas pelos proprios praticos-móres e não pelas citadas repartições de Fazenda (aviso n. 534). — Communicou-se ás Mesas de Rendas de Macaú e Mossoró.

*Requerimento despachado*

Dia 21 de março de 1907

Constantino Aurelio Pereira Gomes. — Indeferido.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Industria

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado para o lugar de thesoureiro da Administração dos Correios de Matto Grosso, Pedro Fernandes Povoas, com os vencimentos que lhe competirem.

### Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao telegraphista da Estrada de Ferro Oeste de Minas João de Araujo Sobrinho, para tratar de sua saude.

*Expediente de 21 de março de 1907*

Ao governador do Estado do Amazonas solicitaram-se providencias no sentido de cessar os entraves postos pelos arrendatarios da viação urbana da capital daquele Estado ao serviço de aterro do local onde tem de ser construido o edificio para a Alfandega, pela *Companhia Mandos Harbour Limited*.

— Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados declarou-se, relativamente aos estudos das obras do porto de Cabo Frio, que, segundo informa o engenheiro encarregado daquelles estudos, o orçamento detalhado das obras que serão necessarias ao melhoramento do dito porto, attinge á importancia de 568:640\$; pelo que este ministerio não julgou opportuno mandar executar os respectivos trabalhos.

— Por portaria desta data, foi nomeado o engenheiro Octaviano Augusto Pinto para o lugar de ajudante da comissão fiscal das obras do porto do Pará.

— Expediu-se aviso ao engenheiro-chefe da comissão fiscal das estradas de ferro arrendadas á *Companhia Great Western of Brazil Railway*, autorizando a mesma companhia a construir uma cosinha em cada uma das estações de Barauna, Tracunhaém, Lagôa do Carro, Campo Grande e Macacos, da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro, mediante a despeza total de 3:045\$725, nos termos da 2ª parte da clausula XV do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904, e respectivo contracto.

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Requerimento despachado*

Dia 21 de março de 1907

Antonio Caetano de Paiva, pedindo para inscrever-se no concurso para carteiro de 3ª classe. — Indeferido.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 901, de 15 do corrente, pagamento de 2:855\$110 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro e dezembro ultimos;

N. 875, de 14 do corrente, idem da quantia de 22:861\$253 a diversos, idem idem, nos mezes de julho a dezembro ultimos;

N. 887, de 15 do corrente, idem da quantia de 3:712\$500 a Botelho & Oliveira, idem idem, em dezembro ultimo;

N. 872, de 14 do corrente, idem de 50\$230 a diversos, idem idem, idem;

N. 663, de 1 do corrente, idem de 50\$ a Luiz Macedo, idem, idem;

Ns. 3.645 e 69, de 13 de novembro e 15 de março corrente, idem de 357\$700 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas no Lloyd Brazileiro, em junho ultimo;

N. 831, de 14 do corrente, idem de 74\$900 aos mesmos, idem idem, no mez de maio do anno proximo passado;

N. 1.005, de 15 do corrente, idem de 9:831\$035 a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de outubro a dezembro ultimos;

N. 857, de 14 do corrente, idem de 10:937\$157 a diversos, de fornecimentos á mesma estrada, em dezembro ultimo;

N. 971, de 15 do corrente, idem de 2:782\$908 a A. G. Fontes, idem idem, em outubro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.025, de 16 de março, pagamento de 52:700\$ a Minnich & Comp., de fornecimentos feitos á força policial, em dezembro do anno findo;

N. 1.071, de 14 do corrente, idem de 1:600\$ a Antonio Leite de Souza Bastos, de serviços prestados a este ministerio, durante o 2º semestre do anno proximo passado;

N. 1.026, de 12 do corrente, idem de 116\$666, da differença de vencimentos que compete, em fevereiro ultimo, ao 3º official interino da Directoria Geral de Saude Publica Abilio de Carvalho;

N. 1.063, de 14 do corrente, idem de 43\$010 ao Dr. Francisco de Paula Valladares, de gratificação por substituição, em janeiro ultimo;

N. 1.055, de 13 do corrente, idem de 300\$, da folha da gratificação que compete ao Dr. Abel de Noronha Gomes da Silva, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.051, da mesma data, idem de 6:823\$243, das folhas dos funcionarios de nomeação do Governo, pessoal de nomeação do director e salarios dos penitenciados da Casa de Correção, em fevereiro ultimo;

N. 943, de 7 do corrente, idem de 15\$400 ao director do Instituto Nacional de Musica

Alberto Nepomuceno, de despezas de prompto pagamento, em fevereiro ultimo;

N. 1.015, de 11 do corrente, idem de 15\$ ao porteiro dos juizes de direito Israel Muniz Bittencourt, idem idem idem;

N. 1.013, de 11 do corrente, idem de 3:911\$775 a Herm. Stoltz & Comp., do material adquirido para a reforma e installação electrica do Corpo de Bombeiros, em janeiro findo;

N. 1.016, de 11 do corrente, idem de 27\$200 a José Francisco da Rocha, porteiro da Corte de Appellação, de despezas de prompto pagamento por ella feitas, em fevereiro findo;

N. 1.054, de 13 do corrente, idem de 20\$300 ao *Jornal do Commercio*, de publicações feitas para o Hospicio Nacional de Alienados, em janeiro ultimo;

N. 1.035, de 14 do corrente, idem de 1:500\$ a Joaquim Tavares Guerra, do aluguel do credito da praça da Republica n. 17, occupado pela Inspetoria do Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella, em fevereiro ultimo;

N. 1.036, da mesma data, idem de 20\$220 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em fevereiro ultimo;

N. 1.039, da mesma data, idem de 33:894\$ a M. Lopes da Silva, de cavallos fornecidos á força policial, em dezembro do anno proximo passado;

N. 1.062, da mesma data, idem de 16\$866, da folha da differença entre a gratificação e o ordenado a que tem direito o Sr. Ernesto Crissiuma Filho, por estar substituindo o Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, no mez de fevereiro ultimo;

N. 967, de 8 do corrente, idem de 15:322\$275 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benamin Constant, em janeiro ultimo;

N. 946, de 7 do corrente, idem de 15:084\$406 a diversos, de material adquirido pela Repartição da Policia, em janeiro findo;

N. 1.108, de 16 do corrente, idem de 4:142\$352 a Paul J. Christoff, de fornecimento de uma victoria á força policial, em dezembro ultimo;

N. 940, de 7 do corrente, idem de 3:475\$590 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros capitão Henrique Laurindo, da folha das praças reformadas daquelle corpo, no mez de janeiro findo.

### Ministerio da Fazenda:

Ercios finos — Requerimentos;

De José Francellino de Souza, pagamento de 19\$600, de uma peça de fardamento que deixou de receber em 1902;

De José Antonio de Oliveira Segundo, idem de 48 940, idem idem;

De Antonio Thomaz d'Aquino Parahyba, idem de 224\$200 de peças de fardamento que deixou de receber em 1903;

De José Barbosa, idem, de 12:\$200, idem idem em 1902;

De Augusto de Oliveira Costa Vianna, idem de 34\$510, idem idem em 1904;

De José Pedro de Queiroz, idem de 127\$485 idem idem em 1903;

De Luiz Augusto Alves Feitosa, idem de 61\$, idem idem idem;

De Virgilio do Carmo Guimarães, idem de 147\$125, idem idem idem;

De Romario Porto de Oliveira, idem de 48\$940, idem, idem, em 1902;

De Joaquim Alve- Barbosa e outros, idem de 47\$240, idem, idem, em 1904;

De D. Anna Angelina Guimarães, credito de 732\$200 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento á requerente, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, em 1900 e 1901;

Da Municipalidade de S. José de Tocantins, idem de 3:\$390, á Delegacia Fiscal em Goyaz, para pagamento das despezas feitas pela requerente, com as eleições federaes;

Da Intendencia Municipal de Jardim do Seridó, idem de 122\$, á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, para pagamento á requerente, das despesas feitas com as eleições federaes;

Do Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz, credito de 195\$161, á Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento ao requerente, da gratificação adicional que lhe compete no periodo de 7 de maio a 31 de dezembro de 1901.

Da Companhia Fluvial de Porto Alegre, idem de 69\$ á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento á requerente, de transportes de presos por ella effectuados, em 1899;

Da Camara Municipal de Oliveira, idem de 204\$700 á Delegacia em Minas Geraes, das despesas feitas em 1900 com as eleições federaes;

De Constancia dos Santos Pontual, idem de 241\$935 á Delegacia em Pernambuco, para pagamento ao requerente, do accrescimo sobre seus vencimentos, no periodo de 11 de março a 31 de dezembro de 1901.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 695, de 14 do corrente, pagamento de 14-820\$, a diversos, de fornecimento de varios artigos feitos ao Commissariado Geral da Armada, no mez de dezembro ultimo.

#### Requerimento despachado

De Antonio Braga & Comp., pedindo o levantamento da fiança do ex-agente do Correio da Estação de S. Domingos da Estrada de Ferro do Carangola, Florentino Gonçalves de Carvalho. — Não constando a entrada, neste tribunal, do processo de tomada das contas de Florentino Gonçalves de Carvalho, não pôde ser deferida a petição.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO INTERINO, RELLO

#### Preceito comminatorio

Autor, José Maria Gonçalves; ré, Maria Antonia de Amaral Uzeda.—Homologado o accôrdo, dê-se a baixa requerida.

#### Divorcio amigavel

Supplicants, José Luiz Ferreira e sua mulher.—Julgado por sentença o accôrdo, appellou-se *ex-officio*.

Requerimento para alvará de separação de corpos

Supplicants, D. Ermelinda de Almeida Gonçalves Castro; supplicado, Arnaldo Castilho da Natividade Castro.—Julgada procedente a justificação; expeça-se o alvará requerido.

#### Partilha amigavel

Fallecida, D. Maria Antonia de Carvalho Flores; supplicants, Francisco Xavier Gomes Flores e outro.—Julgada por sentença.

#### Ação de habilitação de herença

Autora, herdeira de seu neto Antonio Ferreira de Paiva, D. Clara Maria Lemos de Paiva; réos, o Dr. curador de ausentes, Dr. 1º procurador seccional e o ex-tutor do dito menor.—Em prova.

#### Inventario

Fallecido, Dr. Fernando Francisco da Costa Ferraz.—Declarado sem effeito o despacho de fl. 2, e nomeado Affonso Henrique da

Silva Faria, por cabeça de sua mulher, inventariante.

#### Aggravo da Terceira Pretoria

Aggravantes, Tavares Bastos & Comp.; aggravado, Antonio Joaquim Rebello, como tutor dos menores Luiza, Emilia, Luiz e Henriqueta Kumbel.—Julgado renunciado e deserto o aggravo.

#### Ação de divorcio

Autora, D. Alzira Pereira Balseiros; réo, José Leão Balseiros.—Julgada procedente a acción, é decretado o divorcio.

### Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. OSCAR DA MOTTA MAIA, 1º SUPLENTE EM EXERCICIO—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

#### Despachos e sentenças de 20 de março de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, José dos Santos Costa.—Vistos, etc. Verificando-se da defesa que o infractor José dos Santos Costa deixou correr á revelia o presente processo, nada tendo allegado a bem da sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnno o mesmo infractor, ao pagamento da multa de 200\$, de accôrdo com o dispositivo do art. 91 do regulamento sanitario em vigor, e custas.

Autora, a saude publica, representada pelo Dr. procurador dos feitos; réos, Companhia Varexista, na qualidade de representante da proprietaria, e os inquilinos.—Em vista da certidão do escrivão em que se verifica ter decorrido o prazo legal sem que a proprietaria tenha apresentado qualquer defesa, expeça-se o competente mandado de despejo e condemnno a mesma nas custas.

Autora, a mesma; réos, Jorge de Souza Freitas, na qualidade de representante da proprietaria do predio, e os inquilinos.—Espeça-se o competente mandado de despejo, em vista da certidão dos autos, e condemnno a proprietaria nas custas.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes.—Proceda-se ao arbitramento do *quantum* pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, afim de se verificar quantos dias de prisão são necessarios ao condemnado Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes, para obter a importancia da multa. Nomeio como peritos os Drs. Mario Costa e João Victorio Pareto Junior, scientes o Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica e o réo.

Autora, a mesma; réo, Dr. Manoel Paes de Figueiredo Moraes, pae da menor Alice.—Proceda-se ao arbitramento do *quantum* pôde ganhar o réo em cada dia pelos seus haveres, emprego, industria ou profissão, afim de se calcular quantos dias de prisão são necessarios ao condemnado Dr. Manoel Paes de Figueiredo Moraes, pae da menor Alice, para obter a multa. Nomeio como peritos os Drs. Mario Costa e João Victorio Pareto Junior, scientes o Dr. procurador dos Feitos da Saude e o réo.

Autora, a mesma; réo, Antonio Ferreira Machado.—Proceda-se ao arbitramento do *quantum* pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, como emprego, industria ou profissão, afim de se verificar quantos dias de prisão são necessarios ao condemnado Antonio Ferreira Machado para ganhar a importancia da multa. Nomeio como peritos os Srs. Mendes Totta e José Pires de Almeida, scientes o Dr. procurador dos Feitos da Saude e tambem o réo.

Autor, a mesma; réo, Jayme dos Santos.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 500\$ em que foi con-

demnado, sob pena de ser a mesma convertida em prisão de accôrdo, com a lei, e custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. Enéas de Sá Freire.—Vistos, etc. Verificandose dos autos que o infractor Dr. Enéas de Sá Freire deixou correr á revelia o presente processo e que dentro do prazo legal nada allegou a bem de sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnno o infractor a multa de 50\$000, gráo minimo do art. 98, § 1 do regulamento sanitario em vigor, e custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Joaquim Costa Sá.—Em face da carta de fls. 15 e do conhecimento de fls. 17, julgo findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, Domingos da Costa.—Em face da carta de fls. 23 e do conhecimento de fls. 25, julgo findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, Alfredo Filgueiras.—Em face da conta de fls. 29 e do conhecimento de fls. 31, julgo findo o presente processo.

Autora, a saude publica, representada pelo Dr. procurador dos feitos; réos, o Dr. J. S. Borgerth, na qualidade de curador da proprietaria dos predios, e os inquilinos.—Em vista da certidão do escrivão em que se verifica que o réo não apresentou defesa legal, expeça-se mandado de despejo e condemnno o réo nas custas.

Autora, a mesma; réos, o Dr. Vicente de Carvalho, na qualidade de procurador do proprietario do predio, e os inquilinos.—Em vista da certidão supra, expeça-se o competente mandado de despejo e condemnno o proprietario nas custas.

Autora, a mesma; réos, os mesmos.—Idem.

Autora, a mesma; réos, D. Rita Izabel Ferreira da Costa, proprietaria do predio e os inquilinos do mesmo.—Em face da conta de fls. 18, dos autos, julgo findo o presente processo.

Autora, a mesma; réos os mesmos.—Em face da conta de fls. 14, julgo findo o presente processo.

Autora, a mesma; réos, Pedro Pereira de Carvalho, proprietario do predio e os inquilinos.—Em vista da certidão de fls. 14, em que se verifica ter sido effectuado o despejo, julgo o mesmo por sentença e condemnno o proprietario nas custas.

Autora, a mesma; réo, Gustavo Bossesky.—Proceda-se ao arbitramento do *quantum* pôde ganhar o réo por dia, pelos seus haveres, emprego, industria ou profissão, afim de se calcular quantos dias de prisão serão necessarios ao condemnado Gustavo Bossesky para ganhar a multa. Nomeio para esse fim como peritos os Srs. Mendes Totta e José Pires de Almeida; scientes o Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica e tambem o réo.

Autora, a mesma; ré, D. Emilia Rodrigues.—Proceda-se ao arbitramento do *quantum* pôde a ré ganhar diariamente, pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, afim de se calcular quantos dias de prisão serão necessarios para que a condemnada Emilia Rodrigues possa ganhar a multa. Nomeio os peritos Mendes Totta e José Pires de Almeida; scientes o Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica e tambem a ré.

Autora, a mesma; réo, Dr. Manoel Paes de Figueiredo Moraes.—Proceda-se ao arbitramento do *quantum* pôde o réo ganhar por dia, pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, afim de se calcular quantos dias de prisão serão necessarios para que o réo Dr. Manoel Paes de Figueiredo, pae da menor Alice, possa obter a multa. Nomeio os Drs. Mario Costa e João

Victorino Pareto Junior, scientes o Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica e o réo.

Autora, a mesma; réo, Antonio Francisco da Rosa. — Proceda-se ao arbitramento do quantum póde o réo haver em cada dia pelo seu emprego, industria ou profissão, afim de se verificar quantos dias de prisão são necessarios ao condemnado Antonio Francisco da Rosa para obter a importancia da multa. Nomeie como peritos os Srs. Mendes Tota e José Pires de Almeida, scientes o Dr. procurador dos Feitos da Saude e tambem o réo.

Autora, a mesma; réo, Antonio Gouvêa da Fonseca. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias satisfazer a multa de 125\$, sob pena de ser a mesma convertida em prisão, de accordo com a lei, e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem.

### Juizo da Terceira Pretoria

JUIZ, DR. CAMPOS TOURINHO — ESCRIVÃO INTE RINO, CASTRO LEAL

Despacho de 21 de março de 1907

Autora, a justiça; ré, Dora Gutraimer (art. 303 do Código Penal). — Absolvida.

Autora, a justiça; réo, Frederico Escorinha (art. 303 do Código Penal). — Condemnada a um anno de prisão cellullar.

Autora, a justiça; réo, Arthur Rocha (art. 303 do Código Penal). — Absolvido.

#### Despejo

Autor, Ferreira de Carvalho; réo, José Ayres Pimenta. — Decretado o despejo.

#### Arresto

Autor, Joaquim Manoel de Abreu; réo, Manoel Joaquim Alves Madeira. — Julgada procedente a justificação e expedido o mandado.

### Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

#### Despachos

#### Inventario

Fallecido, João Correia; inventariante, Antonio Lopes de Oliveira. — P. alvará para o recebimento da quantia de 217\$300 e julgada a a judicacão resolversei sobre a segunda parte do requerimento.

#### Despejo

Autor, Manoel de Almeida e Silva; recorrente, Matheus Furtado Rodrigues. — Dê-se cumprimento ao despacho de fls. 14 v.

#### Processos crimes

Foram absolvidos do art. 367, § 1º, do Código Penal, José de Faria e do art. 303 do Código Penal, José Maria de Sá.

#### EDITAES

### Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 33 e 74 da rua Presidente Barroso, pertencentes ao espolio da finada D. Maria Isabel Ferreira, a requerimento de Manoel Machado Ferreira, testamenteiro e inventariante do dito espolio, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos da cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber, aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, para venda e

arrematação dos predios ns. 33 e 74 da rua Presidente Barroso, virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação em praça do mesmo juizo, no dia 23 de março do corrente anno, ás 12 horas do dia, ás portas do edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 108, após a audiencia, os predios seguintes: Avaliação: Predio terreo, á rua Presidente Barroso n. 33, de porta e janella, portadas de cantaria, medindo de frente 4<sup>m</sup>,40 por 15<sup>m</sup>,30 de fundos, tendo um puxado com 3<sup>m</sup>,40 por dous metros de largo, dividido em duas salas, tres pequenos quartos e cozinha no puxado; o predio é todo forrado e assoalhado, construção de pedra e cal, tem nos fundos um quintal que mede de frente 4<sup>m</sup>,65, avaliado em 6:000\$. Predio á mesma rua n. 74, de porta e janella, portadas de cantaria, a frente é toda revestida de cantaria, mede de frente 3<sup>m</sup>,30 por 12<sup>m</sup>,80 de fundos, seguindo-se um puxado com 3<sup>m</sup>,40 por 1<sup>m</sup>,60 de largo, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, tendo um quintal que mede de extensão 5<sup>m</sup>,10; a construção é de pedra, cal e tijolos, todo forrado e assoalhado e avaliado em 6:000\$000. Estes predios vão á praça a requerimento de Manoel Machado Ferreira, testamenteiro e inventariante do espolio da finada D. Maria Isabel Ferreira, tendo sido ouvidos todos os interessados sobre a venda, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E, para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario, os quaes existem em poder e cartorio do escrivão do primeiro officio da Provedoria e Residuos, sito á rua dos Invalidos n. 113, onde foi requerida venda. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro dia do mez de março do anno de 1907. E eu, Fernando Souza de Oliveira, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasionil do escrivão. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

#### TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Joaquim Saraiva Junior, juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designei o dia 5 de abril proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 8ª sessão do Tribunal do Jury, que funcionará em dias consecutivos, no tribunal da rua dos Invalidos n. 103, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na mesma sessão e cujos nomes seguem:

J. Gonçalves Marques Guimarães, rua Urugayana n. 102.

João Julião Manso Sayão, rua do Cattete n. 247.

Cesar Gomes, rua Urugayana n. 83.

Claudio de Almeida Paiva, rua do Senado n. 21.

Samuel Mamede Antunes, rua dos Ourives n. 21 B.

Salustiano José Martins de Barros, rua da Constituição n. 45.

Sebastião Barretto, rua do Rosario n. 68.

Contencioso do Thesouro Federal  
Francisco Bustamante.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

João Jacintho de Almeida.  
Samuel Vieira Ferreira Pinto.  
Francisco Marques de Souza.  
Joaquim de Oliveira Durão.  
Francisco Martins Corrêa.

#### Fazenda Municipal

Apulio A. dos Santos.  
Felipe M. dos Santos.

#### Higiene da Prefeitura

Dr. Julio Cesar Ferreira Brandão.

#### Pro'essor municipal

Manoel Nicoláo Figueira.

#### Prefeitura

José Maria Peres.  
Alberto de Figueiredo Pimentel.  
Luiz Adalberto Fabregas da C.sta.  
José Pedro de Souza e Silva.

#### Secretaria do Interior e Justiça

João de Deus Mello e Souza.

#### Alfandega

José Alves da Silva e Oliveira.  
Antonio dos Reis Carvalho.

#### Thesouro Federal

Americo Ferreira de Almeida.

#### Telegraphos

Dario de Lima Freitas.

#### Escola Polytechnica

Raul Floy dos Santos.

#### Directoria das Rendas Publicas

Angelo de Oliveira Bevilacqua.

#### Instituto dos Surdos Mudos

Luiz Ribeiro.

#### Obras e Viacão da Prefeitura

Alfredo Duarte Ribeiro.

#### Correios

Joaquim Alves Cardoso.  
Max Fleiuis.  
Arterio Leandro dos Santos.

#### Imprensa Nacional

Luiz Antonio Ferreira.

#### Pedagogium

José Ferreira de Paiva.

#### Externato do Gymnasio Nacional

Francisco Ferreira Maciel.

#### Saude Publica

Miguel Canderni.  
Joé de Chermont Rodrigues.  
Dr. Arthur Pereira de Azevedo.

#### Instrucção Publica

João Antonio Garcia.  
Dr. Fabio Lujpe do Santos Luz.

#### Contabilidade da Guerra

Guilherme Magio da Silva.

#### Caixa de Amortização

Clemente José Mendes.

#### Limpeza Publica

Leão Horta Fernandes.  
Agenor do Amaral.

Directoria do Ministerio do Exterior  
Carlos Ferreira de Araujo.

**NOTICIARIO**

*Contabilidade da Justiça e Interior*  
Joaquim Alvaro Villar.

*Escola Naval*

Carlos Harold de Abreu.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, se convida a comparecer na sala das sessões do Segundo Tribunal do Jury, á rua dos Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora ao principio declarados, como nos que se seguirem, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. E, para que chegue a noticia a todos, se passou o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital e por mim assignado, aos 20 de março de 1907. E eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão interino, o subscrevi. — *Joaquim José Saraiva Junior.*

**Juizo da Decima Quarta Pretoria**

*De citação aos réos Bonifacio Pinto Telles e Antonio Fontenelli Tupinambá, para se verem julgar, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo*

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital virem que, por denuncia do Dr. promotor publico a l'junto, foram processados por este juizo, como incurso no art. 303 doCodigo Penal, os réos Bonifacio Pinto Telles e Antonio Fontenelli Tupinambá, e como esteja encerrado o summario e apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se os ditos réos, pelo presente os intimo a comparecerem neste juizo, á rua do Campinho n. 56 A, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste para se verem julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faço saber que os julgamentos teem logar nos dias uteis ao meio dia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento dos ditos réos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 20 de março de 1907. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Esta pagadoria attenderá ás pessoas com direito a receber qualquer importancia referente ao exercicio de 1906, até o dia 30 do corrente mez, em que deverá ser encerrado o mesmo exercicio.

**Escola Polytechnica**— O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Mathematica para admissão—Aprovados: plenamente, Antonio Alvares Barata; simplesmente, Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior.

Houve dous reprovados.

Curso fundamental—2ª cadeira do 2º anno (topographia) — Aprovados simplesmente, Honorio Bicalho Hungria, Augusto Hor-Meyll Alvares, João Victor Pacheco, Herminio Malheiros Fernandes Silva, Paulo de Andrade Martins Costa e Octavio Felix Ferreira e Silva (este ultimo só prestou exame de legislação de terras e principios geraes de colonização).

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Gloria*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, São Sebastião, Santos, Cananéa e Iguape, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Itaipava*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Rugia*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Orissa*, para os Estados do norte, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas

com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Erlangen*, para Madeira, Leixões, Rotterdam, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Miguel Gallart*, para Vigo, Leixões, Cadiz, Malaga, Valencia e Barcelona, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Fidelense*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Vilna*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Sicilia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Soldier Prince*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Calderon*, para Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Reccebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 20 de março de 1907.**

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.3	23.2	18.9	90	1.5	ESE	1.0	N. KN	
4 h. m.....	756.7	23.4	19.3	91	4.2	N	1.0	KN	
7 h. m.....	757.6	23.2	19.3	90	0.0	Nullo	0.9	C	
10 h. m.....	758.5	25.8	18.0	73	3.3	NNW	0.7	C. CK	
1 h. t.....	757.3	27.0	16.9	64	3.3	SE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	756.0	24.0	18.1	82	6.7	SSE	0.8	CK. KN. K	
7 h. t.....	758.0	22.6	17.7	87	4.0	E	1.0	K. NN	
10 h. t.....	759.4	22.7	18.0	88	2.7	NW	1.0	K. NN	
Médias.....	757.60	24.00	18.24	83.1	3.2		0.9		

Temperatura: maxima, ás 12 h. 1/4 T, 23.3; minima, ás 4 hs. 10 m. M, 22.8.—Evaporação em 24 horas, 1.8.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 2.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 0m/m.43; ás 7 hs. da noite, gottas.—Total em 24 hs. 0m/m.43.—Horas de insolação: 3 hs. 25 m.



**Directoria de Meteorologia da Marinha**—Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—  
Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de março de 1907 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 <sup>o</sup>	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	758.22	22.9	19.10	92.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.07	22.9	18.96	91.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.87	22.9	19.29	93.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.77	22.9	19.29	93.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.97	22.9	19.10	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	758.13	23.0	19.04	91.0	Calma	0	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	758.33	23.2	19.28	91.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	8....	758.78	23.8	19.64	90.0	NE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	9....	758.96	24.9	19.14	82.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.K	9	—	—	—	—	—
	10....	759.11	26.0	19.04	76.0	NNW	2	Bom	..	—	7	—	—	—	—	—
	11....	758.65	27.7	17.99	65.0	NNE	1	Bom	..	—	8	—	—	—	—	—
	12....	758.52	28.0	18.57	66.0	Calma	0	Encoberto	..	—	10	—	—	1.70	0.70	—
	13....	758.04	27.9	18.44	66.0	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—
	14....	757.57	27.3	19.77	72.3	SSE	3	Sombrio	Nevoeiro tenue	..	9	—	—	—	—	—
	15....	757.14	25.8	19.54	79.2	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K s.C.K.N	9	—	—	—	—	—
	16....	757.14	24.7	19.02	82.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	..	7	—	—	—	—	—
	17....	757.41	24.4	18.54	82.0	SSE	5	Incerto	Trovões	..	10	—	—	—	—	—
	18....	757.51	25.0	18.54	79.0	S	2	Incerto	Trovões	..	10	—	—	—	—	—
	19....	758.65	23.1	18.43	85.4	NE	3	Mão	Chuva, relamp., troões	..	10	—	—	—	—	—
	20....	758.61	22.1	18.54	94.0	WSW	3	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—
	21....	759.47	22.3	17.88	89.1	NNW	2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	2.32
	22....	759.67	22.2	17.94	90.0	W	2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—
	23....	759.76	22.0	18.06	92.0	WNW	3	Incerto	Chuviscos	..	10	29.1	28.5	21.7	—	—
	24....	759.62	21.9	17.59	90.0	NNW	3	—	—	..	10	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

Relampejou e trovejou fortemente, a principio, ao N e depois em várias direcções das 17 hs. (5 hs. p.) ás 19 hs. 25 ms. (7 hs. 25 ms. p.) choveu das 18 hs. 15 ms. (6 hs. 15 ms. p.) ás 19 hs. 40 (7 hs. 40 ms. p.) e desta hora em deante chuviscou até depois das 23 hs. (11 hs. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL  
Declinação do dia 20 — 3 — 07 = 9° 01' 25" NW

Secção de Meteorologia, 21 de março de 1907. — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	—	—	—	28.35	S. Paulo.....	763.80	21.0	13.52	22.20
S. Luiz.....	—	—	—	28.00	Santos.....	764.78	25.0	19.26	24.80
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curityba.....	766.03	19.1	13.99	22.00
Natal.....	762.10	29.4	18.85	25.80	Guarapuava.....	762.56	20.2	14.66	21.20
Parahyba.....	—	—	—	25.70	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	763.18	29.2	17.06	26.90	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	761.90	26.5	11.75	26.50	Florianopolis.....	763.85	23.1	18.11	23.95
Maceió.....	—	—	—	26.25	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracajú.....	764.35	28.0	19.34	26.25	Itaqui.....	761.05	25.5	16.10	24.05
Ondina (Bahia).....	763.89	27.4	20.28	25.30	Porto Alegre.....	762.45	22.5	18.30	22.70
S. Salvador.....	764.48	27.4	20.83	26.20	Santa Maria.....	761.34	20.0	14.94	22.25
Cuyabá.....	—	—	—	—	Bagé.....	?	22.0	16.16	22.25
Uberaba.....	765.12	22.2	16.04	24.25	Rio Grande.....	763.33	24.0	16.65	25.40
Victoria.....	764.39	30.0	21.26	27.75	Cordoba.....	—	—	—	—
Barbacena.....	763.59	20.8	13.31	18.90	Rosario.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	766.36	22.5	16.20	23.10	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	—	—	—	—	Buenos Aires.....	761.40	20.0	15.55	23.00
Capital (Rio).....	764.66	24.6	18.15	25.10	Montevideo.....	762.50	20.0	14.94	21.15

Em Curityba choveu ligeiramente na tarde de hontem. Houve nevoeiro denso pela manhã de hoje.  
Em Florianopolis chovisou e trovejou na tarde de hontem, vendo-se um arco-iris ao NE.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis.  
Até ás 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.063	572	1.640
Entraram.....	25	16	41
Sahiram.....	18	22	40
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	1.038	561	1.629

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 798 consultantes, para os quaes se aviaram 933 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

—E no dia 20:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.038	561	1.623
Entraram.....	44	27	71
Sahiram.....	20	21	41
Falleceram.....	10	1	11
Existem.....	1.032	563	1.648

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 798 consultantes, para os quaes se aviaram 933 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

**Obituario**—Sepultaram-se, no dia 20 de março de 1907, 37 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiros.....	7
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	21
Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	37
Indigentes.....	25
	12
	37
	6

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 20 de março de 1907.....	5.530.461\$523
Idem do dia 21:	
Em papel.. 210.814\$787	
Em ouro.... 133.837\$018	347.651\$805
	5.878.113\$331
Em igual periodo de 1906	4.647.259\$843

**RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 21 de março de 1907	
Interior.....	26.033\$203
Consumo:	
Fumo.....	3.734\$100
Bebidas.....	1.233\$200
Phosphoros.....	12.000\$000
Calçado.....	3.122\$500
Velas.....	250\$000
Pertumarias...	124\$000
Especialidade de pharmaceuticas.....	490\$000
Conservas.....	2.030\$000
Chapéos.....	820\$000
Tecidos.....	13.000\$000
Registro.....	5.160\$000
	42.083\$800

Extraordinaria.....	42.294\$816
Deposito.....	4.496\$000
Renda com applicação especial.....	7.187\$406
Total.....	122.070\$235
Renda do dia 1 a 20 de março de 1907.....	1.760.350\$499
	1.882.420\$724
Em igual periodo, de 1903..	1.645.725\$745

**EDITAIS E AVISOS**

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, amanhã, sexta-feira, 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes se-hiores:

*Mathematica para admissão*  
(1ª turma)

Paulo de Souza Bandeira.  
Alfredo Salomé Silva.  
Heitor Gallier.  
Adolfo Morales de los Rios y de Cuadra.

Turma suplementar

Armando Pinho de Lima.  
Samuel da Silva Machado.  
José Francisco de Paula Ramos.

(2ª turma)

José Coutinho de Oliveira.  
João Gualberto Marques Porto.  
Heitor Freire do Carvalho.  
Arthur Greenalgh.

Turma suplementar

Cesar da Justa Menescal.  
João de Mello Costa.  
Hernani da Motta Mendes.

**CURSO FUNDAMENTAL**

3ª cadeira do 1º anno (*physica experimental*)

João Pereira Pinto Galvão.  
Carlos da Fonseca.  
Arthur Gonçalves Torres Silva.  
João de Freitas Valle.

3ª cadeira do 2º anno (*chimica inorganica, descriptiva e analytica*)

Paulo de Andrade Martins Costa.

**CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL**

2ª cadeira do 1º anno (*hydraulic*)

(Regulamento de 1901)

Cyro de Andrade Martins Costa.

**CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

2ª cadeira do 1º anno (*hydraulic*)

(Regulamento de 1901)

Antonio Alves Meira Junior.  
Aristides Ferreira Figueiredo.  
José de Mello Carvalho Muniz Freire Junior.  
Miguel Gomes de Pinho.

Nota— A's 11 horas continuará a prova graphica de desenho dos tres annos do curso fundamental, a de desenho do curso de engenheiros geographos e dos tres annos de engenharia civil, e realisar-se-ha a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico para admissão.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 21 de março de 1907.— *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

**Internato do Gymnasio Nacional**

**EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA**

Sabbado, 23, devem comparecer os alumnos do 1º anno e do 2º, para as provas oraes. Segunda-feira, 25, devem comparecer os do 2º anno, do 3º e do 5º.

Terça-feira, 26, os do 3º e 5º anno. Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 21 de março de 1907 — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

**Escola de Minas de Ouro Preto**

**CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE SUBSTITUTO DA QUINTA SECÇÃO**

De ordem da congregação da Escola de Minas, faço publico que, nos termos do artigo 69 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, ella resolveu espaçar por mais 90 dias o prazo para inscripção de candidatos no concurso para provimento effectivo do logar de substituto da 5ª secção; pelo que, até 1 hora da tarde do dia 17 de abril do corrente, está aberta nesta secretaria a inscripção de candidatos ao concurso referido. Nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017) a 5ª secção comprehende as seguintes: 3ª e 5ª do 1º anno do curso fundamental; 5ª e 6ª do 2º anno do curso fundamental; 4ª do 3º anno do curso fundamental; 4ª e 5ª do 1º anno do curso especial; e 4ª, do 2º do curso especial.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de janeiro de 1907.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

**INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do Coligo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, se faz publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 2ª secção estará aberta nesta secretaria, do dia 16 de março corrente ao dia 15 de junho proximo futuro, em que será encerrada.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 16 de março de 1907.— *Dr Brito e Silva*, sub-secretario.

**Directoria Geral de Saude Publica**

**INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Vicente Pereira da Rocha, residente á rua do Lavradio n. 59, multado em 200\$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 32.988, para fazer melhoramentos na loja do predio n. 59, da rua do Lavradio, infringindo o § II, do art. 98, do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de março de 1907.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Avenida da rua Engenho de Dentro n. 37, dia 27 do corrente, ao meio-dia;  
Rua Princeza ns. 2 a 22, dia 27 do corrente, a 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 25 a 30 do corrente, será feita vistoria sanitaria em todos os barracões situados no morro de Santo Antonio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Comissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, no estabelecimento dos Srs. Raphael & Gallo, á rua da Urugayana ns. 53 e 55, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

- Xarope de gomma—A analyse não revelou a presença de substancias nocivas;
- Xarope de orchata — Idem idem idem idem;
- Xarope de groselha — Idem idem idem idem;
- Xarope de granadina—Idem idem idem idem.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

**Sub-Directoria do Expediente do Thesouro Federal**

De ordem do Sr. director convido D. Lucia Cabral Tojeiro a apresentar na mesma directoria o documento necessario ao prompto andamento de seu processo de montepio, para o que pôde pedir esclarecimentos nesta repartição.

Sub-Directoria do Expediente, 18 de março de 1907.—J. A. Toscano Barreto, sub-director.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO CAMPO DENOMINADO DE S. AGOSTINHO, DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se faz publico que pelo presente edital de 30 dias se estabelece concorrência para o arrendamento do campo de S. Agostinho, na supracitada fazenda, sob as seguintes condições.

1ª

O prazo do arrendamento será no maximo de 25 annos, a contar da data do respectivo contracto;

2ª

O arrendatario sujeitar-se-ha á fiscalizaçao do funcionario que for designado para isso pelo Ministerio da Fazenda;

3ª

O pagamento do arrendamento será feito mensal e adeantadamente, ficando rescindido o contracto administrativamente, desde que o arrendatario falte a qualquer pagamento; podendo este ser feito por mez vencido, uma vez que o arrendatario apresente fiador idoneo e principal pagador do mesmo arrendamento;

4ª

O arrendatario obrigar-se-ha a fazer a limpeza das vallas, rios e canaes que atravessam ou beiram o mesmo campo, na parte que é sua dependencia, sob pena, si o não fizer dentro do prazo de dous annos, de rescisão do contracto; fazendo o mesmo em relação ao proprio campo; expurgando-o da vegetação damninha, replantando-o de bons pastos, conservando ou plantando-o de bons pastos, conservando ou replantando arvares de sombra para abrigo do gado contra o sol e a chuva, etc.; devendo dar principio a alguns dos referidos serviços no prazo de tres mezes, a contar de alludida data, sob a mesma pena;

5ª

O arrendatario ficará obrigado a conservar á sua custa em bom estado o referido campo e as vallas, rios, canaes, pontes, estivas e demais benfeitorias que nelle se achem ou venha a fazer; obrigan-lo-se, findo o prazo do arrendamento, a entregar tudo ao Governo em perfeito estado de conservação, sem direito a indemnização de especie alguma;

6ª

O arrendatario não poderá transferir o seu contracto sem prévia annuencia do Ministerio da Fazenda.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, o prazo minimo e idoneidade do proponente. Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 200\$ para garantia da assignatura do contracto pelo proponente que for preferido, apresentada em carta fechada e lacrada, não tendo razuras nem emendas, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo os preços escriptos por extenso e em algarismos.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de março de 1907.—Luiz R. Cavalca de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

**Recebedoria do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

- a) fabricas..... 200\$000
- b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso..... 100\$000
- c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:  
De 1ª classe..... 50\$000  
As demais..... 30\$000
- d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias..... 30\$000

- e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres 20\$000
- f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia..... 20\$000
- g) pequenos fabricantes, trabalhantes só ou com um numero de operarios que não exceda a seis..... 20\$000
- De mais de seis a doze..... 50\$000

Chamo a attenção dos senhores interessados para as seguintes disposições do novo regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacaistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, e-taduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, Epaminondas Britto.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de setembro proximo futuro, o prazo de recolhimento sem desconto, das lotas de 500 réis das 1ª, 2ª e 3ª estampas; de 1\$000 da 6ª estampa; de 2\$000 das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$000 das 8ª e 9ª estampas; de 10\$000 das 8ª e 9ª estampas; e das de 500 réis, 1\$000, 2\$000, 20\$000 e 50\$000 fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906.

Caixa de Amortização, 18 de março de 1907.—O inspector, M. C. de Ledo.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

O inspector em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

Vermouth, vindo de Genova, no vapor italiano *Quinto*, entrado em 8 de dezembro de 1906, em 30 volumes, marca LB—102, consignados a M. Buarque & Comp.—Lloyd Brasileiro.

Esta mercadoria trazia dous rotulos impressos, no maior dos quaes se liam, entre outros, os dizeres: *Vermouth—Francesco Cinzano & C.—Torino*.

A analyse revelou a presença de absintho, o que é nocivo á saude.

Vermouth, vindo de Genova, no vapor *Melpomene*, entrado em 24 de dezembro de 1906, em 50 volumes, marca L—VIC—L—FF, sem numero, consignada a Villa Filho & Comp.

A referida mercadoria trazia rotulo impresso, onde se lia o seguinte: *Vermouth—Stabilimento Primiato—Giuseppe Eppinger—Torino*.

A analyse revelou 16,3 % de alcool, em volume, e a presença de absintho, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de março de 1907.—O inspector, Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

**Ministerio da Marinha**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, o concurso a uma vaga de enfermeiro naval de 2ª classe do corpo de inferiores da armada.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 19 de março de 1907.— Dr. Antonio A. C. de Carvalho, adjunto-medico.

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de saude naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, o concurso a uma vaga de pratico de pharmacia.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 19 de março de 1907.— Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, adjunto medico.

**Repartição da Carta Maritima do Brazil**  
**SECÇÃO DE PHARÓES**

**AVISO AOS NAVEGANTES N. 7**

*Restabelecimento da luz do pharol de Gurupy*  
—Estado do Pará

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe interino da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que acha-se restabelecida a luz do pharol de Gurupy, no Estado do Pará, a qual por motivo de concerto, havia sido provisoriamente extinta em 29 de janeiro do corrente anno.

Secção de Pharóes, 21 de março de 1907.  
—Julio Alves de Brito, capitão de fragata, chefe de secção.

**Capitania do Porto.****EDITAL**

De ordem do Sr. capitão do porto, faço publico que até terça-feira, 26 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas nesta capitania propostas para realização dos concertos de que necessita a lancha a vapor desta repartição.

Os concorrentes poderão obter as devidas informações e bem assim verificar as obras de que necessita a referida lancha.

A concorrência, cujas bases se acham á disposição dos interessados, versará, não só sobre a idoneidade dos proponentes, como sobre o prazo das obras.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 22 de março de 1907.—José A. Airoza.

**Intendencia Geral da Guerra**

De ordem do Sr. general intendente geral, em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 128, de 23 de fevereiro ultimo, previne-se aos Srs. concorrentes ao fornecimento de que trata o edital de 18 do corrente, publicado nos dias 19, 20, 21, 22 e 23, que só deverão apresentar amostras para lenços, luvas e meias.

Quanto aos demais artigos, os concorrentes declararão em suas propostas que se sujeitam aos modelos existentes na sala de entradas desta repartição.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 21 de março de 1907.—Pelo chefe da secção, João Philadelpho da Rocha, 1º tenente.

**Intendencia Geral da Guerra**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 23 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

**Armamento**

- 500 capacetes para praças de cavallaria;
- 2.500 ditos para praças de infantaria;
- 100 pares de charlateiras para musicos de artilharia de campanha e cavallaria;
- 100 pares de charlateiras para musicos de artilharia de posição e infantaria;
- 1.000 pares de charlateiras para praças de artilharia de campanha e cavallaria;
- 4.000 pares de charlateiras para praças de artilharia de posição e infantaria;
- 2.000 gorros para praças de cavallaria;
- 6.000 ditos para praças de infantaria;
- 2.000 ditos para praças de artilharia de campanha;
- 2.000 ditos para praças de artilharia de posição;
- 300 ditos para praças de engenharia;
- 100 ditos para musicos de artilharia de campanha;
- 100 ditos para musicos de artilharia de posição;
- 100 ditos para musicos de cavallaria;
- 1.000 ditos para musicos de infantaria;
- 30 kepis para musicos de engenharia;
- 300 ditos para musicos de artilharia de campanha;
- 300 ditos para musicos de artilharia de posição;
- 300 ditos para musicos de cavallaria;
- 500 ditos para musicos de infantaria;
- 500 ditos para praças de engenharia;
- 1.500 ditos para praças de artilharia de campanha;
- 1.500 ditos para praças de artilharia de posição;
- 2.000 kepis para praças de cavallaria;
- 5.000 ditos para praças de infantaria;
- 30.000 lenços de chita;
- 20.000 pares de luvas de algodão;
- 30.000 ditos de meias de algodão;
- 100.000 numeros de metal, de 0<sup>m</sup>,020;
- 1.000 pares de platinas de corrente; e
- 1.000 ponchos de panno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, de accordo com os tipos adoptados e documentos da caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 23 do corrente mez e anno requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao semestre fluente; e outro pedindo guia para fazer a caução supra mencionada.

As propostas devem ser em duplicata, seladas; as primeiras vias, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da sessão por meio de representantes que exhibam procuração para taes fins e sem as quaes não poderão tambem assignar os contractos, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

O prazo maximo para esse fornecimento será de quatro mezes.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 18 de março de 1907.—Pelo chefe da secção, João Philadelpho da Rocha, 1º tenente.

**Asylo de Invalidos da Patria****COMPANHIA DE REFORMADOS**

De ordem do Exm. Sr. marechal chefe do estado maior do exercito, são intimadas a comparecerem neste quartel, dentro do prazo de 30 dias, as seguintes praças reformadas do exercito, a saber: Soldados:

João Gurupy.  
Francisco Caetano Pereira.  
Pery Constant.

Eduardo Pecanha de Mattos.  
Findos os quaes serão excluidas deste estabelecimento, si deixarem de comparecer, conforme determinou o aviso do Ministerio da Guerra n. 2.089, de 30 de novembro do anno findo..

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 6 de março de 1907.—Alfredo Vicente Martins, coronel-commandante.

**Directoria Geral dos Correios****CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE DEIXOU DE SER CONTRACTADO NA PRIMEIRA CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento, nesta repartição, durante o corrente anno, do material abaixo declarado e que deixou de ser contractado na primeira concorrência.

Serão rigorosamente observadas nesta concorrência todas as condições estabelecidas no edital de 1 de outubro do anno passado, publicado á pag. 5.187, do *Diario Officiel* de 2 do mesmo mez e anno acima citados e mais o que foi determinado no avisocircular n. 3, de 23 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, que o Governo não se obriga a accellar a proposta mais baixa.

Os artigos a fornecer são os seguintes: ns. 16, 38, 41, 55, 92, 94 e 95 da sub-consignação—objectos de escriptorio, etc.—e 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 18, 20, 21, 41, 42, 43, 53, 54, 61, 66, 67, 68, 90, 190, 195, 196, 198, 199, 206, 208, 213, 214, 215, 216, 217, 225, 226, 232, 236, 239, 244, 267, 270, 291, 296, 305, 308, 309, 310, 311, 316, 317, 319, 322, 324, 333, 341 e 343 da sub-consignação—utensilios.

Todos esses artigos constam dos modelos que serão pelo almoxarifado fornecidos aos Srs. proponentes para os preencherem a tinta preta, com os preços em moeda corrente, entendendo-se entregues os objectos na repartição livres de quaesquer despesas.

A concorrência encerra-se no dia 22 do corrente, ás 3 horas da tarde, effectuando-se a abertura das propostas no dia immediato, ao meio-dia, no gabinete da sub-directoria.

Os Srs. proponentes encontrarão nesta sub-directoria todos os esclarecimentos de que carecerem.

Directoria Geral dos Correios, Capital Federal, 13 de março de 1907.—O sub-director, B. de Aragão Faria Rocha.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 11/64	15 1 32
» Pariz.....	\$629	\$638
» Hamburgo.....	\$776	\$788
» Italia.....	—	\$641
» Portugal.....	—	\$355
» Nova York.....	—	34316
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	1\$802
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..	1:030\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:030\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	292\$500
Ditas idem idem de 1906, port...	189\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	840\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	430\$000
Ditas idem de 100\$, 4 %, port...	67\$000
Banco do Brazil, integ.....	126\$000
Comp. Terras e Colonização. ...	4\$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	12\$500
Comp. Int. de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2%.	13\$000
Dita Seguros Indemnizadora, c/40%.....	40\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 100\$.....	102\$000
Ditos idem idem de 200\$.....	204\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª serie.....	206\$000
Consolidados Mosteiro de São Bento.....	212\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de março de 1907.—José Claudio da Silva, syndico.	

### Junta dos Corretores

#### COTAÇÕES DO DIA 20 DE MARÇO DE 1907

Assucar branco, crystal da Bahia, 380 réis por kilo.
Dito idem de Pernambuco, 340 a 345 réis por kilo.
Dito dememara idem, 280 réis por kilo.
Algodão em rama, 1ª sorte de Penedo, 11\$100 por 10 kilos.
Café, 5\$400 por arroba.
Sebo do Matadouro, 670 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 21 de março de 1907.—
O presidente, João Severino da Silva.—
O secretario, Sebastião S. da Rocha.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Certifico que, revendo o livro de actas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, nelle, de folhas 76 a 97, encontrei legalmente lavradas as actas do teor seguinte:

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1907

(3ª convocação)

Aos 20 dias do mez de fevereiro de 1907, reunidos no primeiro andar do prédio n. 83, á rua da Quitanda, á 1 hora e 30 minutos da tarde, 54 accionistas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, repre-

sentando, por si e como procuradores de outros, cento e setenta e duas mil quatrocentas e oitenta e oito acções (172.488), o Sr. Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, presidente da companhia, verificando pelo livro de assignatura de presenças e-tarem representados mais de dous terços do capital social, havendo assim numero sufficiente para o funcionamento da assemblea, maxime por tratar-se de terceira convocação, e terem sido observadas as disposições do art. 131, §§ 1º e 2º do decreto n. 434, de julho de 1891, o Sr. Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro declarou aberta a sessão, sendo aclamado para presidil-a o accionista Dr. João Maximiano de Figueiredo.

Assumindo a presidencia da mesa, o Sr. Dr. Figueiredo convidou para secretarios os accionistas Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão e Arthur Augusto Werneck Franco, depois de agradecer aos Srs. accionistas a unanimidade com que approvaram a indicação de sua pessoa para dirigir os trabalhos da assemblea.

Em seguida o Sr. Presidente convida o Sr. 2º secretario a ler a acta da ultima assemblea geral, com exclusão da parte que se refere á modificação dos estatutos da companhia, visto correrem estes impressos com as alterações deliberadas e approvadas pela referida assemblea.

Approvada a redacção dessa acta, o Sr. presidente expoz os fins da reunião, de accordo com os anuncios publicados pela imprensa, e convidou o Sr. Dr. Magalhães Castro, director presidente da Companhia, a fazer a promettida exposição sobre a sua viagem a Europa e o resultado da commissão que lhe havia sido confiada.

O Sr. Dr. Magalhães Castro toma a palavra e lê o seguinte relatorio :

Srs. accionistas—Venho prestar contas do desempenho da missão que os meus dignos collegas, vossos mandatarios, confiaram-me tendente ao levantamento, na Europa, de capitães necessarios á execução das obras de melhoramentos do porto de S. Salvador, no Estado da Bahia, expondo-vos com singeleza e verdade tudo que, mercê de Deus, pude alcançar, sem outra preocupação que a de não decahir da confiança com que fui distinguido e de que usei sem abuso.

Recebi a incumbencia por indicação de meu honrado collega, commendador Augusto José Ferreira e decisão da directoria da Companhia de 18 de outubro de 1905 e, em obediencia a ella, parti de sta capital a bordo do *Danube* a 22 do mez seguinte, com destino a Londres, que foi a praça preferida pela directoria para as operações necessarias.

Effectivamente, foi alli, segundo communicação telegraphica que logo fiz, que, em meados de dezembro do mesmo anno, encetei as negociações financeiras, para cujo exito fora resolvida a minha viagem.

Durante tres mezes, sem interrupção, trabalhei quanto de força humana pôde ser exigido e com inaudito esforço ia tocando a meta e prestes estava a assignar vantajoso contracto, quando difficuldades supervenientes, inesperadas e inesperaveis, creadas por interesses inconfessaveis que contrariavamos com a construcção das docas, conseguiram atemorizar os capitães que eu havia difficilmente congregado, logrando assim, com informações inexactas, frustrar as negociações entabuladas e em via de realização. Fracisou, de sta arte, a primeira tentativa mallograda nos mercados de Londres, onde aliás tanta esperanza havia de exito.

Sem desanimar e pondo sempre a minha confiança em Deus, que não desampara o esforço honesto e digno, passei-me immediata-

mente para Pariz, onde aliás sempre acreditei haver maiores chances para operações da natureza dessa que me estava confiada.

O presentimento não me falhou e, guiado por elle e por boa e feliz estrella, batia ás portas de um estabelecimento de credito, que eu sabia ser do mais acreditados, pela sua grande honorabilidade, ainda que seus capitães não fossem dos maiores nem dos mais volumosos.

Mas, eu ia tentar uma operação de credito; olhei, portanto, mais para os recursos da verdade e valor do credito do que para os das accumulações de dinheiro, muitas vezes inuteis e imprestaveis, quando não damninhas, pelas consequencias da ambição e da usura.

E, em boa hora, encetei as minhas negociações com a Banque Etienne Muller & Comp., casa vantajosamente conhecida em todas as praças europeas e para quem o Brazil não era estranho.

Effectivamente, ella acabava, havia pouco tempo, de fazer, com successo, a emissão de um empréstimo para construcção da Estrada de Ferro Tocantins ao Araguaya.

Foram rapidas as negociações preliminares e, a 6 de março de 1906, assignei com a Banque Etienne Muller & Comp., em nome da directoria como seu representante e director-presidente da Companhia, um contracto provisório, dando-lhe opção por quatro mezes, para o empréstimo de que careciamos, em ordem a poder ser realizado o contracto que a Companhia havia assignado com o Governo Federal, para as obras do porto da Bahia. Vencido o termo da opção, foi ella levantada pela Banque Muller e, em consequencia, assignámos contracto definitivo, a 18 de outubro de 1906, para a emissão do empréstimo de tres milhões de libras (£ 3.000.000) capital mais que sufficiente para a realização completa das obras do porto, segundo as plantas, planos, projectos e orçamentos já approvados pelo Governo Federal.

As condições do empréstimo foram as melhores possiveis, bastando considerar que, feitos os calculos, incluidas as porcentagens sobre os lucros da emissão e empreitada, o typo final da emissão para a companhia foi de 89,6.

Obtidos assim os recursos necessarios para o grande empreendimento que constitue o objecto da concessão que industrialmente exploramos, e terminada a minha missão na Europa, regresssei com a consciencia tranquilla e satisfeita de quem fez tudo o que pôde, com dedicacão ao serviço incumbido e lealdade a todos aquelles a cujos interesses servia.

Aqui chegando, após haver, de passagem, tido a ventura de inaugurar os trabalhos da Companhia, no porto de S. Salvador, submetti á approvação do Governo Federal os planos, perfis das modificacões do projecto de construcção, bem como as especificações exigidas pelo nosso contracto e, como resultado de tudo quanto Deus permittiu que alcançassemos, offereço-vos o decreto de 31 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario Official* de domingo ultimo.

Srs. accionistas, pela simples exposicão que acabo de fazer, entra agora a nossa companhia em phase de vida nova e de annuviada, dispondo de elementos certos de prosperidade e successo. Mas, embora assim, e mesmo po. que assim o é, penso que, mais do que nunca, as deliberações que vos cumpre tomar devem ser feitas com toda a ponderação, em ordem a que essas bellas esperanças não se frustrem e que tão fagueiros destinos, que presentemente se debucham,



ou não se cumpram ou apenas palidamente se realizem. A directoria, no louvavel empenho de dar satisfação a desejos naturaes e a ponderações que lhe tem sido insistentemente feitas pelos accionistas mais fortes da Companhia e, consideran-lo-as devidamente, alvitra-vos um certo numero de medidas sobre as quaes pede o vosso exame e deliberação.

A primeira idéa que logo se desperta, e que é da maior relevancia, é a da possibilidade da integração das accções, com entradas actualmente de 22 1/2 %.

Este acto é facultado pelos arts. 17 a 21, 73, 77, 83 e 131 do decreto de 4 de julho de 1891 e parece consequencia logica da disposição do anterior estatuto da companhia e do pensamento que inspirou a do 2º alinea do art. 60 dos actuaes estatutos, approvados em 10 de setembro de 1903. Chamo vossa attenção sobre este acto de consequencias dignas de serem avaliadas com o maximo criterio, não nos deslumbrando risonhas perspectivas do presente, a ponto do esquecer as nossas condições, obscurecendo possiveis eventualidades do futuro da companhia e das suas condições actuaes.

Não menos importante é a deliberação que vos cabe tomar sobre o melhor destino e applicação da verba de 1.631.051\$, ouro, correspondente, a cambio de 12 dinheiros, a 3.000:114\$919, dispendidos pela companhia com estudos, administração, pagamento de impostos e fiscalização, no regimen dos contractos anteriores, com direitos reconhecidos ao percetimento de juros correspondentes ao de 6 % ao anno.

Os nossos banqueiros em Paris, após a assignatura do contracto de emprestimo, pretenderam que estes juros lhes fossem também entregues, ao mesmo tempo que os recebidos sobre as sommas autorizadas para os trabalhos da construção.

Discuti o assumpto, como me cumpria, não podendo tomar resolução alguma definitiva, por exceder aos deveres do meu mandato, e o que mais lhes concedi foi que me compromettia a fazer o necessario para que os seus desejos fossem satisfeitos. E' o que faço agora publica e solemnemente, como já particularmente tenho feito junto dos mais fortes accionistas da companhia.

Nesta especie de plenario em que estavos e em que espalmo novamente o assumpto, resolvereis como melhor vos parecer e mais consentaneo for á justiça e aos interesses sociaes. Aproveitando a directoria o ensejo, suscita-vos, ainda, pequenas alterações nos estatutos, que entendem com a melhor administração dos serviços da companhia.

Srs. accionistas—Eis o que tenho a vos dizer e expor. Fiz o que pude; podia ter sido mais; este pouco, este quasi nada, porém, é a summa de muito esforço e muita dedicacão de quem só vive para ter em paz a consciencia, porque, de algum tempo para cá, a minha divisa é esta:—*Ama nesciri et pro nihilo reputari.*

Rio de Janeiro.— Dr. Magalhães Castro. O Sr. presidente declara aberta a discussão da exposicão que acaba de fazer o Sr. Dr. presidente da companhia, franqueando o debate aos Srs. accionistas.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submete á approvaçào o referido relatório do Sr. Dr. Magalhães Castro, o qual foi unanimemente approvado, com geraes applausos dos Srs. accionistas.

Continuando os trabalhos da assemblea, pediu a palavra o accionista Sr. Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos que, obtendo-a, justificou e apresentou a seguinte proposta:

Proposta—Tendo em vista a exposicão que, em nome da companhia, acaba de ser lida pelo seu director-presidente, Dr. Magalhães Castro, e convindo, antes do tudo, que a assemblea delibere sobre a integração das

accções, feita previamente, como manda a lei, a avaliação da concessão da companhia e de seu contracto com o Governo, proponho que fique suspensa a sessão, devendo ser continuada em dia e hora que forem designados pela mesa da assemblea, nomeando-se, desde já, os tres louvados que tem de fazer a referida avaliação e resolvendo-se então, na assemblea immediata, sobre a integração do capital social, a conversão das accções, reforma de estatutos e tudo quanto tenha relação com a mencionada exposicão da directoria da companhia.

Para a commissão de louvados que tem de fazer a avaliação supra alludida, proponho ainda os engenheiros civis Drs. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, Manoel Carneiro de Souza Bandeira e Manoel Paulino Cavalcanti.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 1907.  
—*Guilherme M. Pinto de Vasconcellos.*

Tendo o accionista Sr. João Alves dos Reis apresentado uma objecção sobre o assumpto dessa proposta, e recebido as necessarias explicações do Sr. presidente, declarou-se esclarecido e satisfeito, pelo que retirou o reparo feito.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, a referida proposta foi posta em votacão e unanimemente approvada.

A' vista disso, o Sr. presidente, obedecendo á resolução da assemblea, declarou suspensa a sessão, devendo ser continuada opportunamente, quando a mesa o resolvesse e annunciasse, nos termos da proposta supra approvada, e pediu aos Srs. accionistas o seu comparecimento á assemblea em continuacão, visto tratar-se de assumptos de interesse vital para a companhia.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1907.

—*Dr. João Maximiano de Figueiredo, presidente.*—*F. P. de Carvalho Aragão, 1º secretario.*—*Arthur Augusto Werneck Franco, 2º secretario.*

E eu, Arthur Augusto Werneck Franco, 2º secretario da assemblea, a subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1907.—*Arthur Augusto Werneck Franco, 2º secretario.*

(Sobre sello de 2\$100.)

A presente certidão, contendo sete folhas, está conforme com o original.

Rio, 20 de março de 1907.—*João Maximiano de Figueiredo, presidente.*

Reconheço as firmas supra de Arthur Augusto Werneck Franco e João Maximiano de Figueiredo.

Rio, 21 de março de 1907.— Em testemunho da verdade, *Ibrahim Carneiro da Cruz Machado.*

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1907

Aos 26 dias do mez de fevereiro de 1907, á 1 hora e 20 minutos da tarde, estando reunidos, á rua da Quitanda n. 83, 58 accionistas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, representando por si e como procuradores de outros 170.062 accções da mesma companhia, ou seja mais de dous terços do capital social, declarou o Dr. João Maximiano de Figueiredo que, tratandose de uma assemblea em continuacão, parecia competir á mesa já eleita a installação e direcção dos novos trabalhos, salvo si a assemblea tomasse deliberação em contrario.

Manifestando-se unanimemente os Srs. accionistas no sentido de ser confirmada a eleição de todos os membros da mesa, o Dr. João Maximiano de Figueiredo, agradecendo essa prova de confiança, assumiu a presidencia da assemblea, tomando assento

ao seu lado, como 1º e 2º secretarios, o Dr. Francisco P. de Carvalho Aragão e o Sr. Arthur Augusto Werneck Franco.

Expondo minuciosamente o Sr. presidente o fim da reunião em continuacão, de accôrdo com os annuncios publicados pela imprensa, conforme a resolução tomada na assemblea anteriormente realizada, procedeu-se á leitura da acta da dita assemblea, que teve logar no dia 20 do corrente, sendo a respectiva redacção unanimemente approvada.

Declarou então o Sr. presidente que, obedecendo á ordem dos trabalhos, tinha a assemblea de deliberar, em primeiro logar sobre a possibilidade da integração das accções da companhia, e para esse effeito mandou que fosse lido o laudo dos tres louvados nomeados na reunião anterior para, na forma da lei, darem valor á concessão da companhia.

Esse laudo é do teor seguinte:

Srs. accionistas— Os peritos nomeados pela assemblea geral extraordinaria da Companhia Docas da Bahia, effectuada em 20 de fevereiro de 1907, affirm de darem valor á concessão, bens e direitos constantes dos decretos ns. 3.569, de 23 de janeiro de 1900, 5.550, de 6 de junho de 1905, e 6.350, de 31 de janeiro de 1907, vêm, depois de terem examinado as clausulas dos citados decretos, das dos estatutos da companhia, publicados no *Diario Official*, de 18 de setembro de 1903, e as do contracto effectuado em Paris com a Banque Etienne Müller & Comp. para a construcção das obras, submitter á approvaçào dos Srs. accionistas o seguinte laudo:

Os peritos depois de procederem á analyse dos contractos e decretos citados:

Considerando que, pelos dados estatísticos publicados em 1903, a exportação pelo porto da Bahia foi de 46.073:68 \$, papel, ou em ouro 26.582:531\$ e a importação de 23.414:278\$ em papel, ou em ouro 16.507:434\$000;

Considerando que a taxa de 2 %, ouro, que a companhia começará a perceber com o inicio das obras, produz sobre a importação a quantia em ouro de 568:2-5\$ 000;

Considerando que as taxas autorizadas pela clausula XI dos referidos decretos de concessão, produzem a somma de 1.014:235\$739, ouro, conforme se verifica na publicação no *Diario Official*, de 17 do corrente, assegurando assim o pagamento do serviço de juros do capital necessario á construcção das obras e também o dos accionistas;

Considerando que o emprestimo será emitido de accôrdo com as necessidades do andamento das obras e as facilidades do mercado;

Considerando que o art. 11 dos estatutos da companhia determina que, deizada a quota para fundo de reserva, se formará até 50 % do capital social, com outra quota de 3 a 5 %, para fundo de deterioração das obras e garantia adicional do capital;

Considerando que pela clausula XII do decreto de concessão já ficou estipulada a somma de 1.660:051\$, ouro, como capital dispendido pela companhia, com os estudos, administração, impostos, fiscalização, etc.;

Considerando que actualmente o porto da Bahia é servido por uma rede de viação ferrea com 1.062 kilometros de percurso, além da navegacão fluvial e que no prazo para conclusão das obras essa rede terá pelo menos um augmento de 50 % com as ligacões autorizadas para se fazer com as linhas dos Estados do Norte arrendadas á *Great Western* e com as do Sul pela Estrada de Ferro Victoria a Diamantina;

Considerando que actualmente a frequencia de vapores nacionaes e estrangeiros já attinge ao numero de 812, sendo 730 a vapor e 82 a vela, accusando a tonelagem de 1.410.206 e augmentará com o melhoramento do porto;

Considerando que com esse melhoramento e o accrescimento de viação ferrea, duplicará o movimento aduaneiro, como já se tem verificado com as obras do caes de Santos e do porto de Mandos:

Considerando que a construeção dessas obras, pela facil e severa fiscalização dos impostos, assegurará a sua cobrança, provando tambem que o porto rende muito mais do que o verificado e apurado;

Considerando que as obras vão ser construidas com o producto do emprestimo que deverá ser re-gatado no prazo de 50 annos, ficando, portanto, as obras e todo o material de propriedade da companhia, findo aquelle prazo e até 1973, como prescreve a clausula VIII do decreto de concessão;

Considerando ainda que, além das taxas que a companhia está autorizada a cobrar pelas clausulas XI e XIV do contracto, ainda os banqueiros lhe creditam o juro de 1 % acima da taxa do desconto do Banco de França, para as sommas que forem sendo depositadas;

Considerando ainda que só depois de ser distribuido aos Srs. accionistas dividendo de 12 % ao anno sobre o capital da companhia é que as taxas poderão ser reduzidas pelo Governo;

Considerando mais que a companhia já realizou do seu capital a somma de 11.250.000\$000;

Considerando finalmente que, sendo sufficiente o capital por emprestimo autorizado a ser contratado para a execução das obras, e mais que, com esse importante melhoramento não só terá grande augmento a produção do Estado da Bahia, pelas facilidades e vantagens inherentes a tão importante e já retardado melhoramento; avaliam os bens, cousas e direitos relativos á concessão feita á Companhia Docas da Bahia em 13.750.000\$, sem prejuizo de nova estimativa quando for possível verificar de modo mais positivo as vantagens da companhia, decorrentes da execução de seu contracto com o Governo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1907. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha. — Manoel C. de S. Bandeira. — Manoel Paulino Cavalcanti.

Concluida a leitura desse laudo e aberta a discussão, pediu a palavra o Dr. João Baptista da Motta, que o impugnou, declarando que a conclusão a que chegaram os Srs. louvados não podia satisfazer os interesses dos accionistas, visto como a avaliação feita, no valor de 13.750.000\$, não chegava para completar o capital nominal da companhia, e a-sim, estando os accionistas sujeitos a novas chamadas e tratando-se de um meio benéfico, a assembléa devia negar a sua approvação a esse laudo.

Obteve depois a palavra o Sr. Dr. Magalhães Castro, presidente da companhia, e, declarando peremptoriamente que a directoria tinha apenas suggerido, a instantes pedidos de muitos accionistas importantes da companhia, a possibilidade da integração do capital social, discutiu longamente o assumpto, quer pelo lado juridico, quer pelo lado financeiro, concluindo por affirmar que, sob qualquer um desses aspectos, o laudo dos louvados não merecia a opposição do nobre accionista impugnante, aguardando, portanto, que a assembléa, depois dos esclarecimentos prestados, tomasse a resolução que fosse mais consentanea com a lei e os interesses da companhia, actuaes e futuros.

Encerrada a discussão, foi approved o referido laudo, sendo resolvido que a importancia da avaliação nelle consignada, ou seja a quantia de 13.750.000\$, ficasse, sem prejuizo de novo arbitramento, considerada como prestação de capital, por conta e em amortização das responsabilidades dos accionistas.

Em vista dessa deliberação, declarou o Sr. Presidente, com assentimento unanime da assembléa, que ficava prejudicada a or-

dem do dia na parte relativa á conversão das acções, visto só a permittir a lei no caso de integração do capital social, e, proseguindo nos trabalhos, convidou o 2º secretario a ler o seguinte projecto de reforma dos estatutos da companhia apresentado pela directoria.

#### Projecto de reforma dos estatutos

Art. 3.º Accrescente-se: manterá tambem um escriptorio na Europa, que poderá ser dirigido por um dos directores, com a organização que for conveniente.

Art. 4.º N. VIII. No final da segunda parte, onde se diz: sem prejuizo de outros que possam ser necessarios, até a importancia do capital inscripto, diga-se: sem prejuizo de outros, que possam ser necessarios ou convenientes, a juizo da directoria, até a importancia do capital nominal.

O artigo seguinte passa a ser considerado art. 16. Compete ao director thesoureiro, além das funções que lhe são proprias, o desempenho do cargo de director gerente, sendo o substituto do presidente da companhia, no impedimento ou ausencia do mesmo.

O art. 16 passa a ser considerado art. 17, e, no final de sua segunda parte, em vez de dizer-se: lavrando o secretario as actas dos trabalhos, assignadas pelos membros presentes, diga-se: lavrando o secretario a minuta das actas dos trabalhos, sendo estas assignadas pelos membros presentes. Accrescente-se no final do mesmo artigo: em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente ou do director que o estiver substituindo.

O art. 17 passa a ser art. 18, e ficará redigido do seguinte modo: as substituições dos directores serão reguladas entre si, excepto a do presidente, que será substituido pelo director thesoureiro e gerente. Durante o periodo dessa substituição, os titulos e demais obrigações da companhia, nos termos da segunda parte do § 2º do art. 15, serão firmados pelo director thesoureiro e gerente, e um outro director.

O art. 18 passa a ser art. 19, sendo substituido pelo seguinte: cada director será remunerado com o ordenado annual de réis 18.000\$, pago mensalmente, cabendo mais ao presidente, *pro labore*, uma gratificação mensal de 500\$000. Além disso, dos lucros liquidos da companhia serão retirados 1 % para o director presidente, 1 % para o director thesoureiro e gerente e 3/4 % para cada um dos demais directores.

Essa porcentagem será verificada no encerramento dos balanços semestraes, e a sua importancia, na forma supra estabelecida, será creditada á disposição dos directores.

O art. 19 passa a ser art. 20.

O art. 20 passa a ser art. 21, sendo o prazo de sessenta dias nelle consignado substituido pelo prazo de quarenta dias.

O art. 21 passa a ser art. 22.

O art. 22 passa a ser art. 23.

O art. 23 passa a ser art. 24, e no final de sua segunda parte accrescente-se: os accionistas procuradores de outros terão tantos votos quantos caibam ás acções que possuirem e de que forem representantes. Elimine-se o segundo periodo, primeira parte deste artigo.

O art. 24 passa a ser art. 25.

O art. 25 passa a ser art. 23.

O art. 26 passa a ser art. 27.

O art. 27 passa a ser art. 28. Titulo VI. Substitua-se a expressão — Disposição Transitória — por — Disposição Geral.

O art. 28 passa a ser art. 29, sendo substituido pelo seguinte: Fica a directoria autorizada a organizar o regulamento interno da companhia, não só para o escriptorio central, como para o estabelecido na Europa, na Bahia, e em qualquer outro ponto,

agindo em tudo de accôrdo com as disposições dos presentes estatutos e da legislação em vigor.

Esse regulamento, sem prejuizo de sua immediata execução, deverá ser submettido á approvação da primeira assembléa geral que for convocada.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1907. — Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro. — Augusto José Ferreira. — Sebastião Pinho.

Terminada a leitura, o Sr. presidente let. as disposições dos estatutos alteradas por esse projecto de reforma, e explicou detalhadamente todas as modificações nelle consignadas.

Iniciados os debates, impugnou o accionista Sr. Pedro Perestrello da Camara o additivo propo-to ao art. 3º dos estatutos, no qual se estabelece que a companhia manterá um escriptorio na Europa, all-gando que lhe parecia dispensavel a criação desse mesmo escriptorio.

Explicadas convenientemente pelo Dr. Magalhães Castro e o commendador Augusto José Ferreira, directores da companhia, a necessidade e utilidade dessa medida, para a boa execução dos contractos da companhia, continuaram os debates sobre as demais modificações projectadas e, encerrada a discussão em que tomaram parte varios Srs. accionistas, foram todos os artigos do referido projecto successivamente approveds.

Foi então apresentada á mesa esta pro posta:

« Proposta.—A assembléa geral extraordinaria da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia manifesta a sua adhesão á administração da mesma companhia, approvingo, para to los os effeitos legais, todos os actos por ella praticados, quer na Europa, quer na sede social, para exito das negociações a que se refere a exposição da directoria da mesma companhia, e que foi lida na sessão anterior pelo seu honrado director presidente ».

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 1907. — Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima. — Arthur Augusto Werneck Franco. — Julio Gomes da Silva Netto.

Aberta a discussão, o accionista Joaquim Borges Caldeira requereu que, antes de votada a proposta submettida ao conhecimento da assembléa, fosse lido o contracto de emprestimo feito pela companhia na Europa.

Approved esse requerimento, foi immediatamente lido o dito contracto, que é concebido nos seguintes termos:

Contracto de emprestimo de  
 £ 3.000.000 ou frs.: 75.000.000,  
 de obrigações da *Compagnie des  
 Docks et Port de Bahia*.  
 5 % ..... 1906

Entre:  
 A *Compagnie des Docks et Port de Bahia* representada por seu presidente, o Sr. Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, agindo em virtude de procuração a elle conferida pela referida companhia no Rio de Janeiro, em data de 29 de setembro de 1905, e de uma resolução da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da companhia, aos 10 de setembro de 1906, cuja copia vae annexa á presente.

De uma parte;  
 e o *Banque Etienne Muller & Cie.*, sociedade em commandita por acções, domiciliada á *Rue Saint Honoré* n. 366, em Paris, representada pelo Sr. Robert Renard, um de seus gerentes,

De outra parte;  
 Foi justo e contractado o seguinte:  
 Na conformidade das leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e decretos n. 3.569, de 23 de janeiro de 1900, n. 5.550 de 6 de junho

de 1905, e n. 6.117 de 21 de agosto de 1903, o Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil concedeu á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia a concessão pelo prazo de 60 annos, a expirar aos 31 de dezembro de 1972, de construção e exploração das docas e porto da Bahia nas condições estipuladas nos decretos e convenções que vão annexados ao presente.

Com o fim de obter os fundos necessarios para effectuar os pagamentos das obras de construção do alludido porto, a assemblea geral extraordinaria dos accionistas da referida companhia, em sua reunião de 10 de setembro de 1903, autorizou a criação de um numero maximo de cento e cincoenta mil (150.000) obrigações da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de quinhentos francos, cinco por cento, amortizaveis em 50 annos, contados de 1 de janeiro de 1923.

Entre as partes contractantes ficaram estabelecidas as seguintes condições de emissão:

Art. 1.º A importancia nominal do emprestimo é fixada até tres milhões de libras equivalentes a setenta e cinco milhões de francos, representados por cento e cincoenta mil obrigações unitarias de vinte libras esterlinas ou quinhentos francos cada uma.

Estas obrigações que recebem a denominação de obrigações da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia (*Compagnie des Docks et Port de Bahia*) 5 %, 1906, serão emittidas ao portador e redigidas nas linguas franceza e ingreza.

Art. 2.º Estas obrigações vencerão juros annuaes de 5 % (cinco por cento) sobre o valor nominal, pagaveis em duas partes iguaes, contra coupons semestraes, venciveis em 1 de março e 1 de setembro de cada anno.

O vencimento do primeiro coupon é fixado para 1 de março de 1907. Cada coupon é pagavel á razão de 12 francos e 50 centimos ou 10 shillings. Quando se esgotarem as folhas de coupons, serão renovadas aos cuidados e expensas da companhia contractante.

Art. 3.º A amortização deste emprestimo será feita em cincoenta annos, por meio, quer de resgate em Bolsa, si a cotação das obrigações for abaixo do par, quer por sorteio, si a cotação for ao par ou acima do par.

Nesto ultimo caso o sorteio terá lugar em Paris, em 15 de janeiro de cada anno, a cargo do banco que estiver encarregado do serviço do emprestimo e na presença de um delegado da companhia contractante. As listas dos numeros dos titulos sorteados nos sorteios serão publicadas em diversos jornaes, á custa da companhia e as obrigações sorteadas serão pagas em 1 de março proximo. Os resgates em Bolsa serão effectuados em Londres ou em Paris, á cotação do dia, por intermedio do banco encarregado do serviço do emprestimo.

Art. 4.º Os coupons e os titulos amortizados serão pagos á vontade dos portadores, em Paris ou em Londres, ou em outras cidades que a companhia contractante puder designar, de accordo com o Banque Etienne Muller & C.º Toda obrigação apresentada para ser reembolsada deverá ser munida de todos os coupons não vencidos na data fixada para o reembolso; caso falte um ou varios coupons, a importancia destes será deduzida da quantia a pagar ao portador. Os coupons vencidos pagos, bem como os titulos amortizados e os coupons a elles presos, serão perfurados sob a fiscalização do banco encarregado do serviço do emprestimo e de seus correspondentes, e postos em seguida á disposição da companhia contractante.

Art. 5.º As obrigações da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, que constituem o objecto do presente contracto, são garantidas por todo o activo da compa-

nhia, de accordo com a lei brazileira 177 A, de 15 de setembro de 1893, e especial e irrevogavelmente:

1.º pelo producto de todas as receitas da companhia, deducção feita dos 30 % das receitas do porto affectas, de accordo com a convenção celebrada com o Governo do Brazil, ás despezas de exploração do dito porto.

2.º No caso de insufficiencia das receitas acima indicadas pelo producto dos direitos aduaneiros de 2 % —ouro— sobre o valor de todas as mercadorias importadas na Bahia; na conformidade dos arts. 11 e 14 do decreto de concessão n. 5.530, de 6 de junho de 1905.

Art. 6.º Esta annuidade, que gosará de um direito de garantia e de preferencia sobre as receitas indicadas no artigo precedente e sobre todo o activo da companhia contractante, será retirada directamente pelo mandatario da Sociedade Civil dos Portadores das Obrigações do presente emprestimo, das primeiras rendas liquidas da exploração do porto e das primeiras rendas provenientes do direito de 2 % sobre a importação, até perfazer a quantia necessaria para o serviço das obrigações do presente emprestimo em circulação.

Para este fim a companhia se obriga a preencher immediatamente as formalidades legais necessarias no Brazil para o registro deste contracto, bem como a effectuar as delegações necessarias na Bahia para que as alludidas rendas e direitos em questão sejam cobrados directamente pelo mandatario da Sociedade Civil dos Portadores de Obrigações, a quem a companhia dará procuração irrevogavel como condição contractual.

Art. 7.º Os fundos necessarios para garantir o serviço do emprestimo em juros, amortização, cambios e accessorios, deverão ser entregues á Banque Etienne Muller & Cie., a méria que forem sendo cobrados e, o mais tardar, 15 dias antes de cada um dos vencimentos semestraes. Para isto as quantias que forem entregues ao alludido banco em Paris serão levadas ao credito da conta da annuidade do emprestimo. Esta conta vencerá juros em favor da companhia de 1 % (um por cento) acima da taxa do Banco de França.

Esta conta será debitada, 15 dias antes de cada vencimento, das quantias necessarias para garantir o serviço do coupon e da amortização, assim como de todos os gastos e commissões a isso referetes.

Art. 8.º O Banco Etienne Muller & Cie. poderá fazer uma emissão publica do presente emprestimo em todas as praças que lhe convier.

A companhia contractante redigirá o prospecto e todos os actos (inclusive a redacção dos documentos officiaes indispensaveis) que possam ser necessarios e tendentes a facilitar a emissão.

As obrigações serão rubricadas pelo presidente da companhia contractante e assignadas pelo director-thesoureiro ou por um delegado especialmente nomeado para esse fim.

As obrigações, devidamente assignadas, ficarão á disposição do Banque Etienne Muller & Cie.

Art. 9.º Do producto do emprestimo será reservada pelo Banque Etienne Muller & Comp., á medida que forem fazendo as emissões de obrigações, uma somma calculada á razão de 5 % (cinco por cento) da importancia das ditas emissões representando uma annuidade adeantada das obrigações emittidas. Esta somma será creditada á conta da annuidade do emprestimo.

Caso o Banque Etienne Muller & Cie., não tenha recebido as quantias necessarias para fazer face ao serviço semestral integral das obrigações emittidas, 15 dias antes

do vencimento, terá a faculdade de, sem aviso prévio ou intimação, retirar da reserva especial supra mencionada quantia sufficiente para perfazer a differença.

Si se vier a fazer uma retirada desta reserva, a companhia contractante terá de completal-a immediatamente para manter a cifra primitiva.

Art. 10 Os direitos fiscaes a que estiverem sujeitos em França os titulos ou coupons do emprestimo serão pagos pelos portadores de titulos. Serão adeantados pela companhia e por ella rehavidos, cobrando-se da importancia dos coupons vencidos e dos titulos amortizados.

Art. 11. O Banque Etienne Muller & Cie., fará á sua custa todos os gastos e despezas motivadas pela emissão publica das obrigações do presente emprestimo. Por sua vez a companhia contractante pagará as despezas do acto de constituição, caução e os gastos de registro no Brazil de todos os actos referentes a este contracto.

Art. 12. A companhia contractante obriga-se, logo que o Banque o exigir, a dar os passos e fornecer os documentos necessarios para obter a admissão do emprestimo nas cotações das Bolsas de Paris, Londres e Rio de Janeiro ou de quaesquer outras praças que o alludido Banque puder designar.

Art. 13. A companhia cessionaria das Docas do Porto da Bahia designa o Banque Etienne Muller & Cie., para fazer o serviço dos juros e amortização das obrigações que constituem o objecto do presente contracto, de modo irrevogavel e durante todo o tempo do emprestimo, como condição contractual. A companhia bonificará ao alludido banco por este serviço uma comissão de 1/2 % (meio por cento) sobre a annuidade constituindo a obrigação do presente contracto.

O alludido Banque entender-se-ha com os seus correspondentes para o serviço destes titulos e coupons em França e no estrangeiro.

Art. 14. Os coupons que não houverem sido apresentados á cobrança dentro dos cinco annos que se seguirem á data do respectivo vencimento, bem como as obrigações sorteadas e não apresentadas para serem reembolsadas dentro dos 15 annos que se seguirem ao dia de sua exigibilidade, prescreverão em beneficio da companhia.

Si por um motivo qualquer se destruirem ou perderem titulos ou coupons do emprestimo, a companhia contractante obriga-se a fornecer novos titulos ou coupons aos proprietarios, ficando estes obrigados a pagar as despezas incorridas pela referida substituição, e bem assim obriga-los a fornecer as provas que a companhia contractante julgar sufficientes, da perda dos titulos e dos direitos dos reclamantes, depois de preenchidas todas as formalidades legais.

Art. 15. A companhia contractante reserva-se o direito de, a todo o tempo, reembolsar ao par, por antecipação, com aviso prévio de seis mezes, as obrigações do presente emprestimo que ainda estiverem em circulação.

Este reembolso antecipado deverá ser annunciado por meio de avisos inseridos em um jornal de Paris, Londres, Rio de Janeiro e Bahia.

Art. 16. A companhia contractante obriga-se a não fazer, durante o prazo de duração do presente contracto, modificação alguma que possa diminuir as rendas especialmente affectas ao serviço da annuidade do presente emprestimo, sem substitui-las por outras garantias de igual valor de accordo com a Sociedade Civil dos Portadores de Obrigações do presente emprestimo.

Art. 17. Qualquer divergencia que possa surgir entre as duas partes contractantes, em consequencia da execução ou da inter-

pretação do presente contracto, será resolvida por um tribunal arbitral, composto de um árbitro designado pela companhia e por um árbitro nomeado pelo Banco.

Caso estejam em desacôrdo, estes árbitros nomearão um terceiro desempatador. A decisão deste será definitiva para ambas as partes.

Feito de boa fé, em duplicata, em Pariz, aos 19 de outubro de 1906.— Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.

Lido e approved.— Etienne Muller & Cie.

Reaberta a discussão e encerrada, foi a proposta supra unanimemente approvada, abstenendo-se de votar a os directores da companhia.

Em seguida foram successivamente apresentadas as duas propostas do teor seguinte: «Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, no intuito de ter execução a disposição contida no art. 28 dos estatutos da mesma companhia, approvados na assembléa geral extraordinaria de 5 de novembro de 1902, propõem que os directores da mesma companhia, em remuneração de sua gestão até a data do levantamento do empréstimo na Europa, percebam o ordenado annual de 15:000\$, vencendo mais o director presidente a gratificação mensal de 200\$, pro labore, sendo esses pagamentos effectuados opportunamente quando o permittir a situação economica da companhia, não podendo, porém, ser utilizada para esse effeito a importancia do empréstimo levantado para a construção das obras do porto.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1907.— Joaquim C. de Oliveira e Silva.— Dr. Leonel J. Rocha.— Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima.— Julio Gomes da Silva Netto.— Arthur Augusto Werneck Franco.— João Baptista da Motta.— Joaquim Borges Caldeira.— Raul Salgado Zenha.— Custodio José Esteves. »

«A assembléa geral da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, considerando não ser opportuno deliberar desde já sobre a verba de 1.660:051\$, a que allude a clausula XII, § 1º, lettra a, do contracto feito com o Governo, e attendendo aos termos da exposição que, em nome da mesma companhia, foi lida na sessão anterior pelo seu director-presidente, resolve que fique a directoria da companhia autorizada a, estudando detidamente o assumpto, apresentar a solução que lhe pareça mais consentanea com os direitos da companhia, em assembléa ulterior, afim de ser então a materia resolvida de accôrdo com os interesses dos accionistas.

—Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1907.— Joaquim C. de Oliveira e Silva.— Dr. Leonel J. Rocha.— Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima.— Augusto Julio Ferreira.— Julio Gomes da Silva Netto.— Alberto Nin Ferreira.— Arthur Augusto Werneck Franco.»

Postas em discussão, separadamente, essas propostas, foram ellas approvadas, após pequeno debate, em que intervieram o Dr. Magalhães Castro e o commendador Augusto José Ferreira, directores da companhia, ministrando as informações que lhes foram solicitadas. Isto feito, o Sr. conde Sebastião de Pinho, apresenta á mesa a seguinte proposta, por elle assignada e por mais 18 Srs. accionistas.

Proposta.—Considrando que, no contracto firmado em Pariz, em 6 de março do anno passado, pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, por seu digno director presidente, Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro com o Banco Etienne Muller & Comp., para realização do

empréstimo autorizado pela assembléa geral de 10 de setembro do anno passado, esses honrados banqueiros cederam 25% dos lucros que porventura venham a ser obtidos na collocação e venda na Europa, das obrigações emitidas (debentures), em virtude da autorização da alludida assembléa; e considerando que, essa commissão constitue o justo premio com que costumam ser remunerados, não só os serviços dos negociadores do operações dessa natureza na Europa, como dos que, com o seu trabalho e prestigio, cooperam directamente para que ellas sejam realizadas com exito; propomos que a mencionada commissão de 25 %, prevista da 2ª parte do art. 5º do referido contracto, seja abonada, em partes iguaes, como gratificação, aos Srs. Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro e commendador Augusto José Ferreira, em reconhecimento aos importantes serviços por elles prestados á companhia.

Sala das sessões. 26 de fevereiro de 1907.— Sebastião de Pinho.— Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima.— Joaquim C. de Oliveira e Silva.— Por procuração do Dr. Luiz dos Santos Afflicto, Francisco José de Araujo Gomes.— Por procuração do commendador José Ribeiro de Araujo, Francisco José de Araujo Gomes.— Eugène Prel.— Dr. Leonel J. Rocha.— W. Penfeld.— Frederico Smith de Vasconcellos.— Alberto de Oliveira Jacques.— Alberto Nin Ferreira.— Alfredo Braga.— F. P. de Carvalho Aragão.— João Maximiano de Figueiredo.— Augusto Julio Ferreira.— Arthur Augusto Werneck Franco.— Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos.— Julio Gomes da Silva Neto.— Antonio Carneiro Brandão.

Annunciada a discussão dessa proposta, o accionista Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos, declarou que a approvação della, seria a prova do mais justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados á companhia pelo Dr. Magalhães Castro e o commendador Augusto José Ferreira, visto conhecer a assembléa a dedicacão e probidade com que esses directores desempenharam o mandato que lhes foi confiado, o primeiro na Europa, e o segundo na séde social. Submettida a votos, foi essa proposta approvada, deixando de tomar parte na discussão e votação o Dr. Magalhães Castro e commendador Augusto José Ferreira. Este ultimo, por si e em nome de seu honrado collega de administração, agradeceu o acto praticado pela assembléa.

Pedindo o accionista Sr. Dr. Mirán Latif, alguns esclarecimentos sobre o modo de serem executadas as obras relativas ao porto da Bahia, o Dr. Magalhães Castro, presidente da companhia, prestou minuciosa informação á assembléa sobre o assumpto, sendo nisso secundado pelo commendador Augusto José Ferreira.

Consultada a assembléa sobre o encerramento dos trabalhos, foram nomeados os accionistas commendador Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva, Dr. Mirán Latif, Dr. João Baptista da Motta, Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima e Othon Leonardos, para assignarem a acta, na qual, por proposta verbal do accionista Dr. João Baptista da Motta, ficou deliberado que se consignasse um voto de louvor á mesa pela correccão com que dirigiu todos os trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, agradecendo a confiança da assembléa, e mandou lavrar a presente acta, que, depois de lida, vaé assignada por todos os membros da mesa e os cinco accionistas para esse fim nomeados.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1907.— Dr. João Maximiano de Figueiredo, presidente.— F. P. de Carvalho Aragão, 1º secretario.— Arthur Augusto Werneck Franco,

2º secretario.— Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva.— Gabriel Philadelpho Ferreira Lima.— Othon Leonardos.— Dr. Mirán Latif.— João Baptista da Motta.

E ou, Arthur Augusto Werneck Franco, 2º secretario da assembléa, o subscreevo e assigno.

Rio de janeiro, 20 de março de 1907.— Arthur Augusto Werneck Franco, 2º secretario (sobre uma de 6\$000).

A presente certidão, contendo 20 folhas, está conforme com o original.

Rio, 20 de março de 1907.— João Maximiano de Figueiredo, presidente.

Reconheço as firmas supras de Arthur Augusto Werneck Franco e João Maximiano de Figueiredo.

Rio, 21 de março de 1907.— Ibrahim Carneiro da Cruz Machado.

Ilm. Sr. presidente da Junta Commercial da Capital Federal—A companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, pelo seu director-gerente, abaixo assignado, requer que V. S. se digne mandar archivar nessa meritissima junta, as actas das assembléas geraes extraordinarias de seus accionistas, realizadas em 20 de fevereiro proximo passado, e, em continuação, a 26 do mesmo mez, nas quaes foram reformados os estatutos da companhia, approvado o laudo dos peritos nomeados para darem valor á concessão da companhia e tomadas outras deliberações de interesse social.

Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de março de 1907.— Augusto J. Ferreira, director-gerente.

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.126 as actas das assembléas geraes extraordinarias da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, realizadas em 20 de fevereiro ultimo e, em continuação, a 26 do mesmo mez, que votaram a reforma de seus estatutos, approvou o laudo dos peritos dando valor á concessão da mesma companhia e tomou outras deliberações de interesse social.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1907.— O secretario interino, Julio Cesar de Oliveira. (Sobres estampilha de 5\$500; abaixo o carimbo da Junta Commercial.)

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.812.—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um novo systema de arrolhar garrafas, denominado «Arrolhamento duplo», invenção da Companhia Cervejaria Brahma, industrial brasileira, nesta Capital Federal

A invenção consiste em um novo systema de arrolhar garrafas pela combinação do arrolhamento commum da rolha de cortiça (fig. 1) com a rolha Corôa (fig. 2), já privilegiada (patente n. 2.501), ou da mesma rolha de cortiça (fig. 3) com a rolha systema Goldy (fig. 4), também já privilegiada (patente n. 4.205) feita pela seguinte fórma: arrolhada a garrafa com a rolha de cortiça commummente usada, adapta-se exteriormente na bocca da garrafa a rolha Corôa ou a de systema Goldy, tornando assim mais solido o arrolhamento.

Reivindicamos, pois, como ponto caracteristico da invenção o novo systema de arrolhar garrafas pela fórma descripta e sob a denominação —Arrolhamento duplo.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1906.— Joah. Künning Jos. Klepsch.